



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

celebrado entre

VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
26 de junho de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

I. VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, categoria S2, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 710, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.938.083/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seus documentos societários, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes", e qualquer uma delas, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é securitizadora de créditos financeiros constituída em consonância com a Resolução CMN nº 2.686, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CMN 2.686"), tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");
- (ii) a Emissora e o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no

CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 ("Agibank"), com a interveniência do Agente Fiduciário, do Agente de Conciliação e do Custodiante, celebraram, em 26 de junho de 2024, o "*Contrato de Promessa de Transferência e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Transferência"), por meio do qual o Agibank pretende alienar e transferir mediante endosso à Emissora, e a Emissora pretende adquirir e receber do Agibank, Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Contrato de Transferência, decorrentes de Empréstimos Consignados originados pelo Agibank ("Direitos Creditórios"), conforme os termos do Contrato de Transferência;

- (iii) com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, o Contrato de Transferência e os termos de transferência a ele correspondentes ("Direitos Creditórios Adquiridos"), a Emissora deseja realizar a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei 14.430, sendo a primeira série das Debêntures objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e a segunda série das Debêntures objeto de colocação privada ("Colocação Privada"); e
- (iv) o Agente Fiduciário representa a comunhão dos interesses de cada um dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.*", juntamente com seus anexos e apêndices ("Escritura de Emissão"), nos seguintes termos:

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das disposições da presente Escritura de Emissão foram incluídos para fins de referência somente e não deverão afetar o significado e a interpretação das cláusulas, subcláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) conforme exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice versa; (iii) as referências nesta

Escritura de Emissão a quaisquer outros documentos ou instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão; (iv) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, as referências a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos referem-se a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos da presente Escritura de Emissão; (v) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos de qualquer natureza; (vi) conforme utilizado nesta Escritura de Emissão, a palavra "incluindo" e palavras e expressões similares, seguidas por uma afirmação, termo ou assunto geral não deverão ser interpretadas de forma a se limitar a afirmação, termo ou assunto geral seguinte; ao contrário, deverão ser tratadas como uma referência a todos os demais assuntos que poderiam ser incluídos, de forma razoável, no escopo da afirmação, termo ou assunto geral, como se fossem acompanhadas pela expressão "exemplificativamente"; e (vii) os Considerandos e todos os anexos são parte integrante desta Escritura de Emissão.

1.2. Definições. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Autorização. A Oferta, a Colocação Privada e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de junho de 2024 ("AGE"), na qual foram aprovadas (i) a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta e da Colocação Privada, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à administração da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, entre outras deliberações.

2.1.1. A alienação e transferência dos Direitos Creditórios pelo Agibank, bem como as assinaturas dos Documentos da Operação dos quais é parte, são realizadas com base nas deliberações do conselho de administração do Agibank, realizada em 26 de junho de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários. A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores ("Jornal de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser

encaminhada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das referidas publicações.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, devendo a Emissora, para tanto, protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição ou averbação, conforme o caso, na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, cumprindo eventuais exigências formuladas pela autarquia em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.3.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após a inscrição da presente Escritura de Emissão, ou da averbação de eventual aditamento, nos termos da Cláusula 2.3 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Agibank, com aviso de recebimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento 1 (uma) via original, ou caso o arquivamento ou averbação, conforme o caso, seja digital, 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão ou do eventual aditamento, devidamente inscrita ou averbado, conforme o caso, na JUCESP. Em caso de formulação de exigência pela JUCESP, no processo de arquivamento ou averbação, conforme o caso, a Emissora deverá informar a exigência formulada ao Agente Fiduciário tempestivamente, e cumprir com a referida exigência dentro do prazo legal aplicável.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos perante a B3. A presente Escritura de Emissão será registrada na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

2.5. Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA.

2.5.1. Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por emissor registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.5.1.1. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.5.1 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições. Adicionalmente, tendo em vista a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*) ou de esforços de venda,

fica dispensada a apresentação de aviso ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160.

2.5.1.2. As Debêntures Segunda Série serão objeto de Colocação Privada e, portanto, não estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ou a registro na ANBIMA mencionado na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.5.2. Registro na ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, bem como do artigo 15, 16 e 18 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

2.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo tal distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Primeira Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.7. Colocação, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série serão objeto de Colocação Privada. As Debêntures Segunda Série poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Segunda Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.7.1. As Debêntures Segunda Série serão adquiridas exclusivamente pelo Agibank e não poderão ser negociadas no mercado secundário.

2.8. Transferência de Recursos. Quaisquer transferências de recursos da Emissora ao Agibank, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas, pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Agibank, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686; (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (v) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries está prevista na Cláusula 4.3 abaixo; e (ii) as Debêntures Segunda Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.5 abaixo.

4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil debêntures) Debêntures, sendo:

- (i) 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures alocadas para a primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures Primeira Série"); e
- (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures alocadas para a segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures Segunda Série").

4.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures Primeira Série ou às Debêntures Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referência às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que:

- (i) O valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão; e
- (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão.

4.4.1. Senioridade Máxima. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, deverá ser observada a senioridade máxima ("Senioridade Máxima").

4.4.1.1. Cálculo da Senioridade Máxima. A Senioridade Máxima será o valor máximo das Debêntures Primeira Série emitidas, integralizadas, não canceladas e/ou resgatadas, o qual deverá, em cada Data de Cálculo, ser equivalente, no máximo, à Base de Investimento. A Senioridade Máxima será apurada por meio do Relatório de Acompanhamento Mensal.

4.4.1.2. Reenquadramento da Senioridade Máxima. A Senioridade Máxima, caso não seja observada, poderá ser reenquadrada, conforme previsto na Cláusula 5.2.2, desde que (i) o reenquadramento ocorra entre Datas de Cálculo, e (ii) não esteja em curso um Evento de Aceleração e/ou um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Automático. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.4.1.2 e na Cláusula 5.2.2 abaixo, a Senioridade Máxima poderá ser reenquadrada mediante integralização de Debêntures de Segunda Série que estiverem subscritas, porém não integralizadas, caso haja, a exclusivo critério dos Debenturistas da Segunda Série.

4.4.2. Conformidade com a Senioridade Máxima. A alocação das Debêntures entre as Séries será realizada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, sempre em observância ao disposto na Cláusula 4.4.1 acima.

4.5. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, no âmbito da Emissão, serão aplicados da seguinte forma:

- (i) pagamento das Despesas Iniciais, conforme o Anexo II;

- (ii) constituição inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observadas as regras de composição do Fundo de Despesas dispostas na Cláusula 4.5.2 abaixo;
- (iii) retenção do valor equivalente e projetado à primeira parcela de Remuneração que será paga na primeira Data de Pagamento, qual seja, em 26 de julho de 2024, que será e ficará aplicado em Investimentos Permitidos até a referida primeira Data de Pagamento; e
- (iv) a integralidade dos recursos líquidos remanescentes deverá ser destinada ao pagamento do valor de aquisição de outros Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e demais disposições do Contrato de Transferência, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5.1. As Despesas Iniciais com o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Agente de Verificação de Lastro, o Agente de Cobrança, o Agente de Conciliação, o Agente Liquidante, o Escriturador, Coordenador Líder e VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., bem como quaisquer despesas com outros honorários, custos, taxas de registro e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta das Debêntures, poderão ser arcadas exclusivamente pelo Agibank, a seu exclusivo critério, podendo ser antecipadas pela Emissora, hipóteses na qual a Emissora, com os recursos oriundos do Patrimônio Separado, se compromete, caso aplicável, a emitir o respectivo recibo de reembolso pelo Agibank.

4.5.2. Composição do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será constituído na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente ao pagamento das despesas, incluindo, sem limitação, (a) remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável, exceto as Despesas Iniciais, conforme previsão da Cláusula 4.5.1 acima, nos termos dos respectivos Documentos da Operação, (b) eventuais tributos incidentes sobre as operações da Emissora, (c) pagamento das despesas necessárias para manter a Emissora cadastrada como uma companhia securitizadora, categoria S2, na CVM, bem como a Emissão registrada na CVM, na B3 e na ANBIMA, conforme o caso, (d) custos de registros de documentos societários, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Transferência, incluindo os termos de transferência a ele correspondentes, conforme aplicável, bem como publicações ordinárias em decorrência das obrigações legais da Emissora, (e) pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, (f) o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável, (g) o valor do registro do Contrato de Transferência e seus aditamentos, conforme aplicável, (h) os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da

contabilidade da Emissora, (i) pagamento e/ou ressarcimento de eventuais despesas, incluindo honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência relacionadas aos Litígios envolvendo a Emissora e em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme por eles autorizado, (j) eventuais despesas com registro perante pregões de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, (k) despesas necessárias incorridas com a realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com a sua convocação, (l) em decorrência da implementação de quaisquer planos de ação ou demais medidas cabíveis previstos na Cláusula 5.19 abaixo, e (m) quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, exclusivamente relacionadas à Emissão e conforme previsões nos Documentos da Operação (conjuntamente, as "Despesas"), mediante retenção dos recursos líquidos obtidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.5 acima e dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ("Fundo de Despesas"). O montante inicial do Fundo de Despesas deverá ser equivalente ao maior valor entre (a) a soma dos valores das Despesas a serem pagas nos 6 (seis) meses subsequentes à respectiva Data de Cálculo; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Saldo Devedor Debêntures ("Valor do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), pela Emissora, sempre que o saldo do Fundo de Despesas apurado for inferior ao Valor do Fundo de Despesas, com recursos recebidos pela Emissora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ou por meio de recursos obtidos com a integralização de Debêntures Segunda Série. A Emissora deverá realizar a verificação do Fundo de Despesas mensalmente, sempre em cada Data de Cálculo ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo certo que em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, o montante do Fundo de Despesas deverá ser equivalente, no mínimo, ao Valor do Fundo de Despesas.

4.5.3. No dia Dia Útil imediatamente anterior a data de pagamento de quaisquer Despesas, a Emissora realizará a transferência dos valores necessários do Fundo de Despesas (mantido na Conta Exclusiva) para a Conta de Despesas.

4.5.3.1. Caso após o pagamento das Despesas restem recursos na Conta de Despesas, a Emissora deverá transferi-los no próximo Dia útil para o Fundo de Despesas mantido na Conta Exclusiva.

4.5.3.2. Em toda Data de Cálculo, os valores do Fundo de Despesas deverão ser mantidos exclusivamente na Conta Exclusiva.

4.5.4. Comprovante de Destinação dos Recursos. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos mesmos prazos previstos na Cláusula 9.1(i)(c) abaixo, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo a demonstração de fluxo de caixa ou eventuais documentos que comprovem a destinação dos recursos. Independentemente da previsão aqui exposta, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que assim for solicitado por este último, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado expressamente por norma, o comprovante da correta e integral utilização dos recursos obtidos com a Emissão, bem como os documentos que, a critério do Agente Fiduciário ou de órgãos reguladores e fiscalizadores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.5.5. Investimentos Permitidos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, as Partes concordam que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos a que se refere a presente Escritura de Emissão, deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos, observado que os recursos disponíveis e/ou aplicados em Investimentos Permitidos na Conta Extraordinária sejam repassados, pela Emissora, da Conta Extraordinária para Conta Exclusiva em até 1 (um) Dia Útil contados da data da conciliação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agente de Conciliação, bem como os termos e condições do Contrato de Transferência e do Contrato de Conciliação.

4.5.5.1. Caso a aplicação nos Investimentos Permitidos, por qualquer motivo, deixe de estar disponível à Emissora, esta deverá comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, o qual procederá à convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar novo Investimento Permitido.

4.5.5.2. Eventuais rendimentos e créditos tributários decorrentes da aplicação dos Recursos em Investimentos Permitidos, após retenção e/ou recolhimento dos tributos aplicáveis, integram o Patrimônio Separado.

4.5.5.3. É vedado à Emissora realizar operações que não sejam Investimentos Permitidos ou que não estejam expressamente previstos e autorizados nesta Escritura de Emissão.

4.5.5.4. A Emissora não se responsabiliza pelos Investimentos Permitidos ou por sua rentabilidade.

4.5.6. Sem prejuízo da Cláusula 4.5 acima, e observada a Cláusula 5.7 abaixo, parte das Debêntures Primeira Série serão integralizadas por meio de dação em pagamento de debêntures da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures 1ª Emissão"), emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Colocação Privada, da VERT-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", datado de 25 de abril de 2022, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Colocação Privada, da VERT-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", em 5 de maio de 2022, nos termos do boletim de subscrição das Debêntures Primeira Série e da "Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Colocação Privada, da VERT-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", realizada em 26 de junho de 2024, sendo que tais Debêntures 1ª Emissão serão necessariamente resgatadas pela Emissora, por meio de dação em pagamento de ativos que compõem a carteira vinculada às Debêntures 1ª emissão ("Direitos Creditórios 1ª Emissão"), bem como eventuais recursos líquidos disponíveis na referida carteira, nos termos definidos no contrato de transferência celebrado no âmbito da 1ª Emissão, passando, desta forma, os ativos e demais recursos obtidos por meio do resgate a integrar o Patrimônio Separado desta Emissão.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Primeira Série.

4.6.1. As Debêntures Primeira Série serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, organizada de acordo com as leis do Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert-9 Companhia Securitizadora de*

Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A. ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora, a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores ("Coordenador Líder") e o Agibank.

4.6.1.1. Plano de Distribuição e Público-Alvo. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures Primeira Série, observado o procedimento descrito na Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

4.6.1.2. Período de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures Primeira Série se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, nos termos artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

4.6.1.3. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures Primeira Série objeto da Oferta tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.6.1.4. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; e (ii) distribuição da totalidade das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.6.1.5. Negociação. As Debêntures Primeira Série poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento. Não obstante, e observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução 160, as Debêntures Primeira Série somente poderão ser negociadas (i) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

4.6.2. Colocação das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para o Agibank, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures Segunda Série em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.

4.7. Agente Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.8. Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.9. Agente de Conciliação: A instituição prestadora dos serviços de agente de conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Conciliação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Conciliação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.10. Custodiante: A instituição prestadora dos serviços de custódia será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.11. Agente de Cobrança: a instituição responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será a Validu Gestão de Recebíveis Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Quitanda, nº 139, 1º andar, Centro, CEP 01012-010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.728.547/0001- 55 ("Agente de Cobrança", cuja definição inclui qualquer outra

instituição que venha a suceder o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança, nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Cobrança).

4.12. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem Aprovação dos Debenturistas.

As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa direta adicional para os Debenturistas, sempre e somente nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCESP, CVM, da ANBIMA ou da B3 (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Lei 14.430 ou da Resolução CVM 60); (ii) para fins de atualização do ANEXO X desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.8.1 e seguintes, (iii) erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros constantes do preâmbulo e da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) para fins de atualização desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; (vii) em decorrência da alteração dos dados bancários da Conta Principal, da Conta Exclusiva e da Conta Extraordinária, conforme o caso, em decorrência da substituição automática dos respectivos bancos depositários da Conta Principal, da Conta Exclusiva e da Conta Extraordinária, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e/ou (viii) o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura de Emissão cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12.1. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 4.12 acima deverão ser comunicadas, pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

4.13. Substituição Automática: Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive os eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, Eventos de Vencimento Antecipado Automático e Eventos de Aceleração, o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, banco depositário da Conta Exclusiva, banco depositário da Conta Extraordinária e/ou Auditor Independente Aprovado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que o rol de serviços, declarações e obrigações devem ser materialmente semelhantes aos contratos do

prestador ora substituído, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de prestação de serviços de forma insatisfatória e/ou inadimplemento dos prestadores de serviços, não sanado no menor prazo entre 5 (cinco) Dias Úteis ou o prazo de cura disposto no contrato de prestação de serviço, após o recebimento da notificação enviada pela Emissora para o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro e/ou Auditor Independente Aprovado, conforme aplicável, para sanar a referida prestação de serviços e/ou inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, inclusive do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração e liquidação, do contrato de custodiante, do contrato de verificação de lastro, do contrato de Conta Principal, do contrato de Conta Exclusiva, do contrato de Conta Extraordinária ou do contrato celebrado com o Auditor Independente Aprovado; (iii) caso o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, banco depositário da Conta Exclusiva, banco depositário da Conta Extraordinária e/ou Auditor Independente Aprovado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, banco depositário da Conta Exclusiva, banco depositário da Conta Extraordinária, e/ou Auditor Independente Aprovado para o exercício da atividade de escrituração, liquidação, verificação de lastro, manutenção da Conta Principal, manutenção da Conta Exclusiva, manutenção da Conta Extraordinária ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, banco depositário da Conta Exclusiva, banco depositário da Conta Extraordinária e/ou Auditor Independente Aprovado suspender temporariamente suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, do banco depositário da Conta Exclusiva, do banco depositário da Conta Extraordinária e/ou pelo Auditor Independente Aprovado; e (vii) no caso de resilição voluntária do prestador do respectivo contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, do banco depositário da Conta Exclusiva, do banco depositário da Conta Extraordinária ou Auditor Independente Aprovado, conforme o caso.

4.13.1. Nos casos previstos na Cláusula 4.13 acima, o novo Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência dos eventos acima, respeitado os prazos de cura, quando aplicável, observado o dever do Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado de manter a

prestação dos serviços até sua efetiva substituição, observado os termos presentes nos respectivos contratos de prestação de serviços.

4.13.2. Na hipótese de substituição do: (A) Agente de Verificação de Lastro, este deve ser substituído por prestador de serviços dentre a respectiva lista: (i) seja um Auditor Independente Aprovado; (ii) BRL Trust Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., Vórtx Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda (caso nenhuma destas venha a exercer o papel de Agente Fiduciário, sem prejuízo de eventual custódia de valores mobiliários); ou (iii) outra empresa de análise de documentos aprovada previamente pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que não seja o Agibank, a Emissora, o Agente Fiduciário e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos descrita na Cláusula 6.2 abaixo.

4.13.3. Caso ocorra a substituição automática, nos termos da Cláusula 4.13 acima, do Custodiante, do Escriturador e/ou do Agente Liquidante, estes deverão ser substituídos por prestadores de serviços devidamente autorizados perante a CVM ou demais autoridade regulatória ou governamental competente.

4.13.4. Caso ocorra a substituição automática do Auditor Independente Aprovado, nos termos da Cláusula 4.13 acima, este deverá ser substituído por auditor independente registrado na CVM que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ("Auditor Independente Aprovado").

4.13.5. Caso ocorra a substituição automática do Banco Depositário da Conta Principal, do banco depositário da Conta Exclusiva, do banco depositário da Conta Extraordinária, nos termos da Cláusula 4.13 acima, este deverá ser substituído por outra Instituição Financeira Autorizada.

4.13.6. Havendo a substituição automática de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados na Cláusula 4.13 acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, devendo este comunicar a substituição do referido prestador de serviço aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da substituição.

4.13.7. Substituição Instituição Financeira Autorizada. Caso qualquer Instituição Financeira Autorizada junto à qual a Conta Principal, a Conta Exclusiva e a Conta Extraordinária estão abertas deixe de ser uma Instituição Financeira Autorizada, deverá ser providenciada a substituição da respectiva Instituição Financeira Autorizada desqualificada em (a) até 30 (trinta) dias corridos para as Instituições

Financeiras Autorizadas onde a Conta Exclusiva e a Conta Extraordinária estão abertas; e em (b) até 90 (noventa) dias corridos para a Instituição Financeira Autorizada onde a Conta Principal está aberta.

4.13.8. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas.

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

5.1.3. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, também será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome dos Debenturistas, caso as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3.

5.1.5. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.1.7. Garantias: As Debêntures não contarão com garantias, reais ou pessoais.

5.1.8. Vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos às Debêntures e Revolvência: Os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures e/ou com a integralização das Debêntures, conforme o caso, os quais estarão descritas e individualizadas no ANEXO X a esta Escritura de Emissão, serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, independentemente da celebração de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo que para fins desta Cláusula 5.1.8, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar, em

até 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização Inicial, um aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do ANEXO XI, para incluir no ANEXO X a descrição dos Direitos Creditórios adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures e/ou com a integralização das Debêntures, conforme o caso. Da mesma forma, serão considerados Direitos Creditórios vinculados os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora.

5.1.8.1. Conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Transferência, durante o Período de Alocação, haverá possibilidade de aquisição futura de novos Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, Condições de Transferência e demais disposições do Contrato de Transferência e termos de transferência correspondentes, com a utilização dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos. Com efeito, a descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos disposta na forma do ANEXO X será atualizada periodicamente, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do ANEXO XI, de forma a incluir os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com tais recursos, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Adquiridos sob o mecanismo de revolvência, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para fins de vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos às Debêntures.

5.1.8.2. Uma vez adquiridos novos Direitos Creditórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, sob sua exclusiva responsabilidade, deverão aditar a presente Escritura de Emissão, observado o item (ii) da Cláusula 4.12 acima, de forma a vincular os novos Direitos Creditórios adquiridos à Emissão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da respectiva aquisição, sendo que tal aditamento deverá ser registrado na JUCESP, na forma e nos prazos descritos na Cláusula 2.3 acima.

5.1.8.3. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário até a data do(s) referido(s) aditamento(s) mencionado(s) na Cláusula 5.1.8.2 acima, a relação completa dos Direitos Creditórios representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos formalizadas e adquiridas no período respectivo, para fins da atualização do ANEXO X a esta Escritura.

5.1.8.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data da Emissão, o relatório dos Direitos Creditórios Adquiridos neste período, acompanhada de suas

cópias integrais, no mesmo prazo de envio das informações a que se refere o inciso (g) da Cláusula 9.1 abaixo.

5.1.8.5. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1.8.1 acima, integrarão automaticamente a definição de Direitos Creditórios Adquiridos constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do ANEXO X nos termos disposto acima.

5.1.9. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados às Debêntures, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Agibank e/ou da Emissora até a amortização da totalidade das Debêntures e pagamento integral dos valores devidos aos seus titulares, seja na Data de Vencimento Primeira Série ou na Data de Vencimento Segunda Série, conforme aplicável, ou em virtude de resgate das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito da presente Escritura de Emissão, Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 5.1.10 abaixo, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, inclusive daqueles decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento (a) dos valores devidos aos Debenturistas, (b) da aquisição dos Direitos Creditórios, (c) das Despesas previstas na Cláusula 4.5.2 acima, (d) dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado; e (e) de obrigações fiscais correlatas do Patrimônio Separado, observando-se a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista na Cláusula 5.5.1 abaixo, bem como os demais termos desta Escritura de Emissão; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que

sejam, e, portanto, não respondendo perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, mesmo em caso de insolvência, incluindo em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

5.1.10. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e desta Cláusula 5.1.10, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme versão assinada da declaração constante no Anexo V à presente Escritura de Emissão, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 14.430 ("Regime Fiduciário").

5.1.10.1. Pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado às Debêntures objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, adquiridos de tempos em tempos pela Emissora nos termos desta Escritura e do Contrato de Transferência, e os recursos da Conta Exclusiva, da Conta Extraordinária e da Conta de Liquidação, estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado conforme a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.1.10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora e/ou do Agibank, por qualquer obrigação, estando isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (ii) não serão passíveis de constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora e/ou do Agibank, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estiverem vinculados, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado para fins de aquisição dos Direitos Creditórios e pagamento de Despesas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Transferência.

5.1.10.3. Destituição e Substituição da Emissora na Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, nos termos do artigo 39

da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral das Debêntures;
- (ii) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430;
- (v) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, à exclusivo critério da Emissora;
- (vi) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; ou
- (vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e os prazos previstos na Cláusula 11.7 abaixo e seguintes abaixo.

5.1.10.4. Na hipótese prevista no item (i), (iii) ou (v) da Cláusula 5.1.10.3 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada (a) em primeira convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) do valor total das Debêntures em Circulação, devendo estar presentes Debenturistas representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, e (b) em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização e instalar-se-á com a presença

de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, devendo estar presentes Debenturistas representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que a referida deliberação tenha tido o voto afirmativo da maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.10.4.1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.10.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, parágrafo 6º e artigo 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos das Cláusulas 5.19 e seguintes e 5.20 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

5.1.10.4.2. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregar os Direitos Creditórios aos Debenturistas, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Debêntures, encerrando assim o Patrimônio Separado, devendo ser observado o disposto na Cláusula 5.19 e seguintes sobre sua liquidação.

5.1.10.5. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.1.10.3 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado, e no caso previsto no item (vi) da Cláusula 5.1.10.3 acima, a Emissora permanecerá até que ocorra a sua substituição, sendo que, em ambos os casos e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60.

5.1.10.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.1.10.5 acima será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, desde que estejam presentes na referida assembleia Debenturistas representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.10.6. A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas nesta Escritura de Emissão.

5.1.10.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado deverá assumir integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, inclusive assumindo a administração do Patrimônio Separado desta Emissão, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

5.1.10.8. A substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.1.10.9. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora poderá, a exclusivo critério do Agibank, incorporar a Emissora para todos os fins, devendo a Emissora cooperar com todos os trâmites necessários para a consumação da sua incorporação.

5.1.10.10. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

5.1.10.11. Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos, de acordo com a Cláusula 4.5.5 acima e a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme Cláusula 5.5 abaixo.

5.1.10.12. Eventuais rendimentos e/ou créditos tributários decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer tributos.

5.1.10.13. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que os instrumentos financeiros derivativos sejam aprovados pelos Debenturistas.

5.1.10.14. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Sem prejuízo do acima disposto, o primeiro exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de 2025.

5.1.10.15. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura de Emissão e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de

Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Debenturistas. Para fins da presente Cláusula, será admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, nos termos do parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

5.1.10.16. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

5.1.10.17. Obrigações e Declarações da Emissora com relação à administração dos Créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.

5.1.10.18. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia de uma via eletrônica da Escritura de Emissão e do Contrato de Transferência será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) a guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Seguro Prestamista, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Custódia.

5.1.10.19. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, desde que condenada por decisão judicial transitada em julgado.

5.1.10.20. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas, de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

5.1.10.21. Extinção do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será extinto pelo implemento das condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou nas hipóteses de resgate antecipado mediante a dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado aos Debenturistas, em conformidade com o disposto na Lei 14.430 e desta Escritura de Emissão, em especial da Cláusula 5.20 abaixo, ficando o Agente Fiduciário obrigado a fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, o termo de quitação e relatório de encerramento da Emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

5.1.10.22. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, preferencialmente a qualquer outro pagamento devido pelo Patrimônio Separado, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

5.1.11. Participação nos Resultados. As Debêntures Primeira Série não farão jus à participação nos resultados da Emissora. As Debêntures Segunda Série, por seu turno, farão jus à participação nos resultados da Emissora decorrentes da performance da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.5 abaixo, a título de remuneração a ser calculada nos termos da Cláusula 5.3.1 abaixo.

5.1.12. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 27 de junho de 2033 ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 27 de junho de 2033 ("Data de Vencimento Segunda Série").

5.1.13. Datas de Pagamento. Os pagamentos de Remuneração Primeira Série serão realizados pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, mensalmente, sempre no dia 26 (vinte e seis) de cada mês calendário, ou Dia Útil subsequente, conforme datas indicadas no ANEXO VII, iniciando-se, portanto, em 26 de julho de 2024, e encerrando-se na Data de Vencimento ("Data de Pagamento"). Na hipótese de não pagamento da Remuneração Primeira Série, a B3 deverá ser notificada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Pagamento.

5.2. Debêntures Primeira Série

5.2.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, desde a primeira Data de Integralização Inicial (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que a sobretaxa (*spread*) aqui prevista passará a ser de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) a partir da ocorrência de um dos Eventos de Aceleração previstos nos incisos (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 5.5.5 abaixo e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 e 8.2 abaixo previstos nesta Escritura ("Remuneração Primeira Série"). A alteração da sobretaxa (*spread*) conforme disposto nesta Cláusula deverá ser objeto de comunicação pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, sendo certo que a alteração da sobretaxa (*spread*) passará a vigorar a partir da Data de Pagamento imediatamente posterior ao evento. A alteração da sobretaxa (*spread*) perdurará até (i) a renúncia (*waiver*) do Evento de Aceleração, conforme Cláusula 5.5.5.1 abaixo; ou (ii) que seja deliberado pela maioria dos Debenturistas pelo retorno ao *spread* original previsto nesta Cláusula, sendo certo que para ambos os casos a alteração da sobretaxa (*spread*) passará a vigorar a partir da Data de Pagamento imediatamente posterior ao evento.

5.2.1.1. A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização Inicial da Primeira Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série na respectiva Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em seu *website*, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização Inicial ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro; e

Spread Primeira Série = *spread* aplicável previsto na Cláusula 5.2.1 acima para cada um dos períodos.

Para fins de cálculo da Remuneração Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) para efeito de cálculo da TDI_k , será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem com relação à data de cálculo respectiva. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração Primeira Série no 25º dia de determinado mês calendário, será considerada a Taxa DI divulgada no 24º dia do mesmo mês calendário, considerando que o período decorrido entre os dias 24 e 25 de tal mês calendário seja exclusivamente composto por Dias Úteis.

5.2.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture Primeira Série serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.2.1.3. Se, quando o cálculo de qualquer remuneração das Debêntures Primeira Série, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente até a Data de Pagamento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, até a divulgação posterior da Taxa DI que será aplicável.

5.2.1.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observado a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas previstas acima, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da remuneração das Debêntures Primeira Série. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série, tal hipótese será considerada um Evento de Vencimento Antecipado Automático para os fins da Cláusula 8.2 dessa Escritura de Emissão.

5.2.2. Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição das Debêntures Primeira Série. Caso a Senioridade Máxima não esteja cumprida, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento ("Amortização

Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série"), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos das Cláusulas 5.5.1.3 ou 5.5.1.4 abaixo, conforme o caso, até o Limite de Amortização Primeira Série, ou seja, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, no montante necessário para recomposição da Senioridade Máxima aplicável, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.2.3 e 5.2.4 abaixo.

5.2.2.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* do Agente Fiduciário), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador. O Agente Fiduciário disponibilizará em seu *website*, em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de tal comunicação, o comunicado sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série.

5.2.3. Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima das Debêntures Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, apenas caso esteja em vigor o Regime de Amortização 2 ("Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série"), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Cláusula 5.5.1.4, até o Limite de Amortização Primeira Série, e no Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido).

5.2.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* do Agente Fiduciário), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador. O Agente Fiduciário disponibilizará em

seu *website*, em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de tal comunicação, informações sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série.

5.2.4. Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, apenas caso (i) esteja em vigor o Regime de Amortização 2, e (ii) na respectiva Data de Pagamento, o Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série seja superior ao Limite de Amortização Primeira Série e suficientes para o resgate integral de todas as Debêntures Primeira Série ("Resgate Obrigatório Primeira Série"), considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Cláusula 5.5.1.4.

5.2.4.1. O Resgate Obrigatório Primeira Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* do Agente Fiduciário), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador. O Agente Fiduciário disponibilizará em seu *website*, em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de tal comunicação, informações sobre a realização do Resgate Obrigatório Primeira Série.

5.2.5. Evento de Aumento de Custos. Na expectativa de ocorrência ou na ocorrência de um Evento de Aumento de Custos, o Agente Fiduciário enviará ao Agibank, com cópia para Emissora, a pedido de qualquer debenturista, uma Notificação Evento, desde que o debenturista apresente ao Agente Fiduciário parecer e/ou parecer jurídico ou *legal opinion*, conforme aplicável, elaborado por assessor independente contratado pelo respectivo debenturista, nos termos da Cláusula 5.2.5.3 abaixo, demonstrando o efetivo impacto e ocorrência de um Evento de Aumento de Custo, juntamente com o valor da Compensação Extraordinária aplicável, sendo que as mesmas serão conclusivas e vinculantes em relação à Emissora. Neste caso, e apenas, conforme aplicável, **(a)** após o fim do prazo para exercício do Direito de Recompra prévio disposto na Cláusula 13.10 ou **(b)** na hipótese da negativa ou falta de resposta pelo Agibank, nos termos da Cláusula 13.10.3, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o prazo

regulatório mínimo para a sua realização, para que os Debenturistas Primeira Série, observado o quórum mínimo de aprovação representando 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, deliberem acerca da ocorrência, ou não, de Evento de Aumento de Custos.

5.2.5.1. Caso aprovado o Evento de Aumento de Custos, e exclusivamente nesta hipótese, por um prazo de 2 (dois) meses contados do recebimento da Notificação Evento, o Agibank **(a)** (i) terá o direito de adquirir a totalidade da Carteira ("Recompra da Carteira"); ou (ii) terá o direito de adquirir, ou apontar investidores para adquirir a totalidade das Debêntures Primeira Série detidas pelo Debenturista afetado, caso assim permitido pela regulamentação em vigor, e desde que tais investidores efetivamente adquiram a totalidade das Debêntures Primeira Série daquele Debenturista ("Alienação a Terceiros"); ou **(b)** terá a faculdade em solicitar à Emissora a mudança do regime de amortização para o Regime de Amortização 2, nos termos do item (ii) da Cláusula 5.5.4.2 abaixo.

5.2.5.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.5 e 5.2.5.1 acima, a Compensação Extraordinária deverá ser refletida na sobretaxa (*spread*) da Remuneração Primeira Série prevista na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a alteração da Remuneração Primeira Série passará a vigorar a partir da Data de Pagamento imediatamente posterior ao início efetivo do Evento de Aumento de Custos aprovado em assembleia.

5.2.5.3. Para fins da Cláusula 5.2.5 acima, o assessor independente deverá, obrigatoriamente, ser **(a)** caso se trate de auditor independente, um Auditor Independente Aprovado; ou **(b)** caso se trate de escritório de advocacia que emita parecer jurídico ou *legal opinion* sobre o tema, um dos escritórios nomeados no ANEXO XII da presente Escritura de Emissão.

5.3. Debêntures Segunda Série

5.3.1. Remuneração das Debêntures Segunda Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Segunda Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.

5.3.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Segunda Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos calculado de acordo com a presente Cláusula 5.3.1, dividido pelo (ii) número de Debêntures Segunda Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será informado pela Emissora aos Debenturistas Segunda Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

5.3.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture Segunda Série serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.3.1.3. Caso a Senioridade Máxima, *pro forma*, esteja cumprida e esteja vigente o Regime de Amortização 1, o pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser feito pela Emissora, em cada Data de Pagamento, mediante solicitação dos Debenturistas Segunda Série ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos"), em todo caso considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos das Cláusulas 5.5.1.3 ou 5.5.1.4 abaixo, conforme o caso, condicionado a disponibilização prévia do Certificado de Base de Investimento pela Emissora em seu *website*, enquanto existirem Debêntures Primeira Série em Circulação, desde que, em qualquer caso, após referido pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos não haja desenquadramento da Senioridade Máxima.

5.3.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.

5.3.1.5. As Debêntures Primeira Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o

consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série, apenas caso esteja em vigor o Regime de Amortização 2, na Data de Vencimento Segunda Série e desde que o Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Segunda Série seja superior ao Limite de Amortização Segunda Série e suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série ("Resgate Obrigatório Segunda Série"), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Cláusula 5.5.1.4 abaixo.

5.3.2.1. O Resgate Obrigatório Segunda Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas Segunda Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Segunda Série na página da Internet (*website*) do Agente Fiduciário), e (ii) caso as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3. O Agente Fiduciário disponibilizará em sua página da Internet (*website*), em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de tal comunicação, comunicado sobre a realização do Resgate Obrigatório Segunda Série.

5.3.3. Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série. Caso a Senioridade Máxima, *pro forma*, esteja cumprida e esteja vigente o Regime de Amortização 1, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série poderá ser amortizado pela Emissora, conforme solicitado pelos Debenturistas Segunda Série, em cada Data de Pagamento, após o pagamento da Remuneração Primeira Série e mediante solicitação dos Debenturistas que representem 100% das Debêntures Segunda Série em Circulação em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento ("Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série"), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos das Cláusulas 5.5.1.3 ou 5.5.1.4 abaixo, conforme o caso, até o Limite de Amortização Segunda Série, ou seja, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e condicionado ao envio pela Emissora do Certificado de Base de Investimento, desde que, em qualquer caso, após referida Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série não haja desenquadramento da Senioridade Máxima.

5.3.3.1. A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas Segunda Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, com cópia para o

Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Segunda Série na página da Internet (*website*) do Agente Fiduciário), e (ii) caso as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3. O Agente Fiduciário disponibilizará em sua página da Internet (*website*), em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de tal comunicação, informações sobre a realização da Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série.

5.4. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5. Ordem de Aplicação dos Recursos e Subordinação.

5.5.1. Ordem de Aplicação dos Recursos. Observada a destinação dos recursos de que trata a Cláusula 4.5 acima, a Emissora deverá aplicar os seus recursos, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures), (ii) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (iii) os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos ("Recursos"), até seu limite, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos abaixo ("Ordem de Aplicação dos Recursos"):

5.5.1.1. Não Data de Pagamento: Regime de Amortização 1. Durante o período compreendido entre a Data de Integralização Inicial e 26 de junho de 2026, exclusive ("Período de Alocação") e desde que esteja em curso o Regime de Amortização 1, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento:

- (i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) (re)composição do Fundo de Despesas;
- (iii) observados os procedimentos previstos no Contrato de Transferência, e desde que a Senioridade Máxima não esteja desenquadrada, pagamento do Preço de Aquisição ao Agibank, relativamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Transferência e termos de transferência correspondentes; e
- (iv) aplicação em Investimentos Permitidos.

5.5.1.2. Não Data de Pagamento; Regime de Amortização 2. Após o Período de Alocação ou caso por qualquer outro motivo esteja em curso o Regime de Amortização 2, em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) (re)composição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão; e
- (iii) aplicação em Investimentos Permitidos.

5.5.1.3. Data de Pagamento; Regime de Amortização 1. Em uma Data de Pagamento, durante o Período de Alocação, caso esteja em curso o Regime de Amortização 1, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento das Despesas Agente de Cobrança, caso aplicável;
- (iii) (re)composição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão;
- (iv) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente no âmbito da presente Emissão;
- (v) pagamento da Remuneração Primeira Série vencidas, caso houver;
- (vi) pagamento da Remuneração Primeira Série devida em tal Data de Pagamento;
- (vii) caso aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série;
- (viii) caso aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série e/ou do Prêmio Sobre a

Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do disposto na Cláusula 5.3.3 acima;

- (ix) caso aplicável, observados os procedimentos e as Datas de Aquisição, conforme previstas no Contrato de Transferência, e desde que a Senioridade Máxima não esteja desenquadrada, pagamento do Preço de Aquisição ao Agibank, relativamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Transferência e termos de transferência correspondentes; e
- (x) aplicação em Investimentos Permitidos.

5.5.1.4. Data de Pagamento; Regime de Amortização 2. Em uma Data de Pagamento, após o Período de Alocação ou caso por qualquer outro motivo esteja em curso o Regime de Amortização 2, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento das Despesas Agente de Cobrança, caso aplicável;
- (iii) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (iv) pagamento da Remuneração Primeira Série vencidas, caso houver;
- (v) pagamento da Remuneração Primeira Série devida em tal Data de Pagamento;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série ou do Resgate Obrigatório Primeira Série, no montante equivalente ao valor máximo de Recursos disponível para realização de pagamentos aos titulares das Debêntures Primeira Série ("Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série");
- (vii) exclusivamente após o resgate integral das Debêntures Primeira Série, pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores

vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão; e

- (viii) exclusivamente após o resgate integral das Debêntures Primeira Série, e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, pagamento de Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, no montante equivalente ao valor máximo de Recursos disponível para realização de pagamentos aos titulares das Debêntures Segunda Série ("Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Segunda Série"), até a realização do Resgate Obrigatório Segunda Série.

5.5.2. Todos os pagamentos a que os Debenturistas fazem jus deverão necessariamente respeitar a Ordem de Aplicação dos Recursos. Os Debenturistas se comprometem, na maior extensão permitida pela lei, a observar tal Ordem de Aplicação dos Recursos em todas e quaisquer circunstâncias, incluindo, sem limitação, no âmbito de eventual procedimento concursal em que a Emissora puder vir a estar submetida, sendo certo que, caso os Debenturistas venham a receber quaisquer valores no âmbito das Debêntures em descumprimento a Ordem de Aplicação dos Recursos, estes deverão repassar tais recursos aos Debenturistas da série competente que tenha direito a tais recursos.

5.5.3. Pagamento Condicionado. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Emissora não disponha de Recursos necessários para realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento (por exemplo, em decorrência da Remuneração Primeira Série, da Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série e da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série), tais pagamentos deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Aplicação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que os Recursos sejam suficientes, sendo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário e, sobre o saldo não pago, continuarão a incidir os juros aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo da verificação de ocorrência de um Evento de Aceleração, Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e/ou Evento de Vencimento Antecipado Automático. Os Debenturistas, em hipótese alguma, poderão executar a Emissora e/ou seus sócios com o fim de

que arquem com o montante devido no âmbito dessa Escritura de Emissão no caso de insuficiência dos Recursos em decorrência de deficiência do lastro da operação, inclusive como resultado do vencimento antecipado das Debêntures no âmbito dessa Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de dolo, fraude ou que possam ensejar a desconsideração da personalidade jurídica da Emissora, desde que devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado. Na hipótese de insuficiência de Recursos para realização dos pagamentos devidos na Data de Vencimento Primeira Série no âmbito desta Escritura de Emissão será observado o disposto na Cláusula 5.19 abaixo.

5.5.4. Regimes de Amortização. A Emissora deverá observar os seguintes regimes de amortização, conforme datas indicadas no Anexo VII:

5.5.4.1. Regime de Amortização 1. O Regime de Amortização 1 será adotado ordinariamente:

- (i) até o final do Período de Alocação (exclusive);
- (ii) até a ocorrência de um Evento de Aceleração, o que ocorrer primeiro; ou
- (iii) caso aprovado pelos Debenturistas Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.5.4.2.1 abaixo.

5.5.4.2. Regime de Amortização 2. O Regime de Amortização 2 será adotado a partir:

- (i) da data de 26 de junho de 2026 (inclusive);
- (ii) na ocorrência de um Evento de Aumento de Custos, caso o Debenturista Segunda Série assim comunique a Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.2.5 acima, observado o prazo de 2 (dois) meses da Cláusula 5.2.5.1 acima;
- (iii) da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou
- (iv) da eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, observado o disposto na 5.5.4.2.1 abaixo.

5.5.4.2.1. Após adoção do Regime de Amortização 2, a Emissora somente fará jus à adoção do Regime de Amortização 1 novamente após solicitação expressa dos Debenturistas Segunda Série e aprovação pelos Debenturistas Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas,

observado o quórum mínimo de aprovação representando 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação.

5.5.4.2.2. Durante o Período de Alocação, na hipótese de eventual ocorrência de evento regulatório que altere substancialmente e de maneira negativa a perspectiva de originação de Empréstimos Consignados, de forma a inviabilizar a concessão de novos Empréstimos Consignados junto ao INSS nos moldes previstos nas Condições de Transferência e nos Critérios de Elegibilidade, o Agibank poderá solicitar ao Agente Fiduciário que convoque, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar aos Debenturistas Primeira Série os ajustes necessários nos Documentos da Operação para a continuidade da concessão de novos Empréstimos Consignados nos moldes do Contrato de Transferência, para que estes deliberem aprovação ou não de referidos ajustes, observado o quórum mínimo de aprovação representando 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação.

5.5.5. Constitui Evento de Aceleração a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Aceleração"):

- (i) Evento Regulatório, conforme deliberado em quórum qualificado nos termos da Cláusula 11.7.2 pelos Debenturistas Primeira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada após a comunicação de quaisquer dos Debenturistas Primeira Série à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agibank, desde que observada a Cláusula 13.10 abaixo;
- (ii) aquisição de Direitos Creditórios em montante superior, de forma individual ou agregada, a 2% (dois por cento) do montante total de Direitos Creditórios Adquiridos, considerados de forma cumulativa desde a primeira aquisição, em caso de inobservância, pelo Agibank, das Condições de Transferência previstas no Contrato de Transferência, sem prejuízo das obrigações de regularização e de Resolução da Transferência nos prazos e termos previstos no referido Contrato de Transferência;
- (iii) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático A, exceto caso os Debenturistas Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debêntures, deliberem pelo não vencimento antecipado das Debêntures;

- (iv) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático B, exceto caso os Debenturistas Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debêntures, deliberem pelo não vencimento antecipado das Debêntures;
- (v) descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros do Agibank;
- (vi) ocorrência de um Evento Gatilho Nível III;
- (vii) ocorrência de desenquadramento da Senioridade Máxima em 2 (duas) Datas de Cálculo consecutivas.

5.5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, sendo certo que, enquanto houver Debêntures Primeira Série em Circulação, a referida renúncia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação dos Debenturistas Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 11.7 abaixo.

5.6. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

5.7. Subscrição e Integralização. Observada as Condições Suspensivas, as Debêntures serão subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição e integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura e envio do Boletim de Subscrição, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional ou, ainda, mediante dação em pagamento de títulos e/ou valores mobiliários, conforme venha a ser aceito pela Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 abaixo, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de Debêntures ("Data de Integralização Inicial"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização Inicial ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive) ("Data de Integralização Subsequente").

5.7.1. A integralização das Debêntures após a subscrição das Debêntures, está condicionada (em conjunto, as "Condições Suspensivas"):

- (i) celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos respectivos Boletins de Subscrição, do Contrato de Transferência, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Conciliação, do Contrato de Custódia e do Contrato de Conta Principal (em conjunto, os "Documentos");

da Operação") em condições satisfatórias à Emissora, com a devida comprovação de poderes de representação dos respectivos signatários;

- (ii) recebimento, pela Emissora, de uma via original ou eletrônica, devidamente assinada pelas respectivas partes, de cada um dos Documentos da Operação;
- (iii) conclusão da auditoria financeira, jurídica e de processos do Agibank de forma satisfatória à Emissora e aos Investidores Profissionais que subscrevam as Debêntures Primeira Série, a seus exclusivos critérios;
- (iv) ao recebimento, pelo subscritor inicial das Debêntures Primeira Série, de parecer jurídico (*legal opinion*) acerca dos Documentos da Operação, contemplando o conteúdo normalmente exigido para esse tipo de operação;
- (v) ao recebimento, pela Emissora, de parecer jurídico (*legal opinion*) acerca dos Documentos da Operação, contemplando o conteúdo normalmente exigido para esse tipo de operação;
- (vi) obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pelas partes respectivas, com o respectivo protocolo de registro na Junta Comercial competente, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima;
- (vii) registro desta Escritura de Emissão na B3, e protocolo para registro na JUCESP, observado o disposto nas Cláusulas 2.3.1 e 2.4 acima, bem como o registro do Contrato de Transferência perante o(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- (viii) atendimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, com base no critério razoável do Coordenador Líder;
- (ix) com relação à integralização das Debêntures Primeira Série, que, *pro-forma*, a integralização das Debêntures Primeira Série não cause um descumprimento da Senioridade Máxima; e
- (x) a disponibilização aos subscritores das Debêntures Primeira Série do Certificado de Base de Investimento pela Emissora contendo as informações a respeito da Base de Investimento na Data de Cálculo imediatamente anterior à data de envio do respectivo certificado e a Base de Investimento *pro-forma* a integralização das Debêntures Primeira Série.

5.7.2. As Condições Suspensivas serão consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil. O não cumprimento das Condições Suspensivas até o fim do prazo da Oferta acarretará a resolução desta Escritura de Emissão, sem ônus para as Partes.

5.7.3. As Debêntures poderão ser integralizadas mediante entrega de ativos financeiros e/ou Direitos Creditórios, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

5.8. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas à aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, total ou parcial e oferta de resgate antecipado.

5.9. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento das respectivas remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos juros de mora e da multa, quais sejam (i) multa não compensatória no valor correspondente a 2,0% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento e até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"), salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade ou falhas de liquidação do sistema da B3 e/ou dos respectivos sistemas do Escriturador e/ou do Agente de Liquidação, desde que sanado em até 1 (um) Dia Útil. Fica estabelecido que neste caso a Emissora e o Agibank não poderão ser responsabilizados por Encargos Moratórios e que quaisquer pagamentos de Encargos Moratórios serão pagos com os recursos disponíveis do Patrimônio Separado da Emissão.

5.10. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou diretamente pela Emissora, caso a Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou não seja possível operacionalizar o pagamento por meio da B3.

5.10.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

5.11. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação

coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.13. Publicidade. Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.vert-capital.com/#/>), observado o estabelecido na Resolução CVM 60 e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.14. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.15. Classificação de Risco. Não foi contratada agência de classificação de risco para Emissão. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

5.16. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.17. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.18. Formador de Mercado. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.19. Plano de Ação. Na hipótese (i) do não recebimento, pela Emissora, da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, até a Data de Vencimento Primeira Série, (ii) da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, ou (iii) após o Resgate Obrigatório Primeira Série; o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para comunicar a ocorrência do referido evento acima e para que seja definido plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, enquanto houver Debêntures Primeira Série em Circulação, e quando não mais houver Debêntures Primeira Série em Circulação, a aprovação se dará pela maioria dos Debenturistas das Debêntures em Circulação.

5.19.1. Plano de Ação e Medidas Cabíveis. O plano de ação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos acima referidos, poderá incluir, entre outras medidas: (i) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) a alienação da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, mediante processo competitivo, a ser decidido em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na forma prevista na Cláusula 5.20 abaixo ("Dação em Pagamento"), mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores, que ocorrerá fora do âmbito da B3; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos Documentos da Operação, incluindo a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, e sua eventual incorporação, nos termos da Cláusula 5.1.10.10 acima. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.19 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, não estabeleçam um prazo dentro do qual as medidas a serem adotadas serão decididas ou, caso estabeleçam tal prazo, as medidas não sejam efetivamente aprovadas no prazo por eles determinado, a Emissora poderá promover, mediante a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante Dação em Pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.20 abaixo.

5.19.2. Aplicação dos Valores Recuperados. Qualquer plano de ação que venha a ser aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.19.1 acima, deverá obrigatoriamente prever que a alocação de quaisquer valores recebidos em decorrência da realização dos Direitos Creditórios Adquiridos necessariamente observará a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão observado o Regime de Amortização 2.

5.19.3. Em caso de alienação da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, nos termos da Cláusula 5.19.2 acima, o Agibank terá o direito de preferência para manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência na aquisição de referidos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados e efetivamente concluir a aquisição de tais Direitos Creditórios Adquiridos por um prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso o direito de preferência não seja exercido neste prazo, tais Direitos Creditórios Adquiridos serão liberados do direito de preferência para venda a quaisquer terceiros ("Direito de Preferência do Agibank").

5.19.4. O valor de aquisição pelo Agibank dos Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Direito de Preferência do Agibank, enquanto houver Debêntures Primeira Série em Circulação, deverá ser (a) caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, seja maior do que o Saldo Devedor Primeira Série, de no máximo o Saldo Devedor Primeira Série; ou (b) caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, seja menor do que o Saldo Devedor Primeira Série, de no mínimo o Saldo Devedor Primeira Série, em ambos os casos (a) e (b), serão acrescidos os custos, os encargos, as despesas, bem como quaisquer outros valores necessários pela Emissora para encerramento da operação das Debêntures Primeira Série, de forma que os Debenturistas Primeira Série sejam integralmente resgatados pelo Saldo Devedor Primeira Série. Caso não haja Debêntures Primeira Série em Circulação, o valor de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos será definido pelos Debenturistas Segunda Série.

5.20. Dação em Pagamento. A Dação em Pagamento de que trata a Cláusula 5.19.1 acima envolverá entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, observada a Ordem de Aplicação, (i) diretamente aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 5.20.1 abaixo; ou (ii) a um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC-NP"), a ser constituído pelos Debenturistas, às suas expensas, para o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Cláusula 5.20.2 abaixo, devendo para tanto ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para definir o trâmite de Dação em Pagamento.

5.20.1. Condomínio Civil. Para fins do resgate das Debêntures mediante Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, estes poderão ser compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a Dação em Pagamento.

5.20.1.1. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures em Circulação.

5.20.1.2. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Debenturistas Primeira Série, originalmente titulares das Debêntures Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos mantidos em condomínio, e observará, em qualquer caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão, observados, *mutatis mutandis*, o Regime de Amortização 1 ou o Regime de Amortização 2, conforme aplicável, segundo os mesmos parâmetros fixados na presente Escritura de Emissão.

5.20.1.3. Antes da Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador independente para o condomínio civil referido na Cláusula 5.20.1 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

5.20.2. FIDC-NP. Para fins do resgate das Debêntures mediante Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada prevista na Cláusula 5.19 acima, será instruído ao Agente Fiduciário como promover a constituição e autorização para funcionamento de um FIDC-NP, às expensas dos Debenturistas, que reproduza da forma mais fiel possível os termos e condições da presente Escritura de Emissão, notadamente as formas de remuneração de cada Série e a Ordem de Aplicação dos Recursos, Regimes de Amortização, sendo certo que caberá aos Debenturistas Primeira Série as cotas da classe sênior do FIDC-NP e aos Debenturistas Segunda Série as cotas da classe subordinada do FIDC-NP.

5.20.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.20.2 acima, os Debenturistas deverão realizar todos os atos e celebrar quaisquer documentos necessários e razoáveis para a constituição, autorização de funcionamento do FIDC-NP, bem como para a subscrição e integralização de cotas do FIDC-NP mediante dação em pagamento, a este último, de suas respectivas Debêntures, nas Séries em que alocadas, de modo que os Debenturistas Primeira Série assumam as cotas seniores do FIDC-NP. Os termos e condições do referido FIDC-NP deverão refletir, na maior extensão possível, os parâmetros, mecânica e

conceitos contidos nesta Escritura de Emissão no tocante ao pagamento de amortização de seus cotistas, conforme as Debêntures por eles aportadas, incluindo, sem limitação, a Ordem de Aplicação dos Recursos, os Eventos Gatilhos, e a Senioridade Máxima.

5.20.2.2. O direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos mantidos no FIDC-NP, observará, em qualquer caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão, observados, *mutatis mutandis*, o Regime de Amortização 1 ou o Regime de Amortização 2, conforme aplicável, segundo os mesmos parâmetros fixados na presente Escritura de Emissão.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Direitos Creditórios. São os recebíveis compreendendo o principal, juros, multas e encargos em toda a sua extensão, oriundos de CCBs emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, por Devedores, conforme definidos no Contrato de Transferência, em favor do Agibank, representativas de Empréstimos Consignados, conforme definidos no Contrato de Transferência, sendo certo que integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.1.1. Em cumprimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios terão: (i) valor presente mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e (ii) prazo de no máximo de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais de amortização; não havendo necessidade de identificação do devedor em razão do disposto no item (a) do inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60. Adicionalmente, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Emissora deverão, obrigatoriamente, atender às demais Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.2. Os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais poderão ser formalizados e armazenados em meio eletrônico, observados os procedimentos de armazenamento e disponibilização descritos no Contrato de Transferência.

6.1.3. Sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão ou recompra de Direitos Creditórios Adquiridos nos termos do Contrato de Transferência, não haverá substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2. Verificação de Lastro. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, Emissora deverá verificar, por meio da subcontratação do Agente de Verificação de Lastro, em periodicidade trimestral e de forma amostral, a contar da Data de Emissão, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme procedimentos descritos no Contrato de Transferência, devendo: (i) apurar a disponibilização dos demais Documentos Comprobatórios; (ii) enviar à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agibank relatório trimestral com os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, explicitando a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos inexistentes e/ou contendo informações divergentes porventura identificados; e (iii) notificar o Agente Fiduciário e o Agibank a respeito de inconsistências relevantes encontradas no procedimento de verificação de lastro.

6.2.1. Não obstante a verificação de lastro descrita na Cláusula 6.2 acima, a Emissora não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Agente Fiduciário e ao Agibank, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências relevantes.

6.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente do Agibank, devendo os Direitos Creditórios serem originados pelos Devedores em decorrência da celebração de empréstimos consignados.

6.4. O Agibank deverá apresentar, para aquisição pela Emissora, somente Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Transferência, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Transferência, sendo de responsabilidade do Agibank a confirmação do atendimento das referidas condições, a qual será ratificada mediante declaração escrita em cada Termo de Transferência, à Emissora e ao Agente Fiduciário.

6.5. Abrangência da Transferência. A aquisição de cada Direito Creditório, pela Emissora, uma vez formalizada nos termos do Contrato de Transferência, conforme o respectivo Termo de Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em favor da Emissora, será irrevogável e irretroatável, e implicará na transferência, para a Emissora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, abrangendo, nos termos do artigo 287 do Código Civil, tudo o que os Direitos Creditórios Adquiridos representam e/ou é a eles inerente, incluindo, sem limitação, os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, garantias, interesses, direito de protesto, causas de pedir e ações decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a eles relacionados, principais ou acessórios, seja por força dos instrumentos firmados

entre o Agibank e os Beneficiários ou por força de lei, incluindo, sem limitação, valores, benefícios econômicos, vantagens, acréscimos, atualizações monetárias, juros e encargos remuneratórios e/ou moratórios, penalidades.

6.6. Coobrigação. O Agibank não estará coobrigado com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Agibank é responsável, e assim permanecerá perante a Emissora, pela existência, certeza, exatidão dos termos e condições financeiras, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 295 do Código Civil.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

7.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Transferência, deverão ser observados os seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais serão verificados pelo Agente de Conciliação em cada Data de Oferta, com base, exclusivamente, nas informações contidas no Arquivo CNAB Oferta (conforme definido no Contrato de Transferência), caso não esteja expressamente disposto de outra forma no Contrato de Transferência:

- (i) os Direitos Creditórios Adquiridos prevejam no máximo 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais de amortização;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento posterior à Data de Vencimento;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Empréstimos Consignados que possuam Valor Presente equivalente a no mínimo R\$300,00 (trezentos reais), e no máximo R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que, considerada, *pro forma*, a Transferência, o valor devido conjuntamente pelos 200 (duzentos) maiores Devedores não poderá representar mais de 15% (quinze por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (iv) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios Adquiridos), deverão ter como Devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, na data de emissão da CCB, conforme informações constantes no Arquivo CNAB Oferta, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	Limite de Saldo Total Acumulado
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive.	Até 20% (vinte por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
67 (sessenta e sete) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive.	Até 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
(a) 61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive; e (b) inferior a 61 (sessenta e um) anos, exclusive, que sejam Devedores Benefício 32.	Até 70% (setenta por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
18 (dezoito) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive.	Até 100% (cem por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (v) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios Adquiridos), deverão observar, em relação aos Devedores Benefício 32, os seguintes limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado na coluna da direita:

	Limite de Saldo Total Acumulado
Devedores Benefício 32	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 Permanentes na Data de Oferta:</u> até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos
	<u>Caso sejam Devedor Benefício 32 Não Permanentes na Data de Oferta:</u> até 10% (dez por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vi) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes na Data de Oferta, inclusive com relação a outros Direitos Creditórios originados pela Agibank, dos mesmos Devedores, em carteira já adquirida anteriormente pela Emissora;
- (vii) a previsão de pagamento dos Direitos Creditórios antes de sua Transferência à Emissora, por parte dos Devedores, deve constar do último Arquivo Consignação Dataprev (conforme definido no Contrato de Transferência) disponibilizado pelo Agibank antes da respectiva Data de Oferta;

- (viii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidos por um mesmo Devedor, considerada, *pro forma*, a Transferência não poderá exceder R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- (ix) a taxa média mensal dos Direitos Creditórios ofertados, ponderada pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima Mensal informada nos termos do inciso (iii) da Cláusula 3.3.8 do Contrato de Transferência, sendo que, exclusivamente para a primeira Transferência de Direitos Creditórios, a taxa média deverá ser de, no mínimo, 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao mês ou 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano.

7.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Emissora contratou o Agente de Conciliação para verificar os Critérios de Elegibilidade, e determinar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade antes de efetuar a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pelo Agibank, sem prejuízo do disposto no inciso X do artigo 17 da Resolução CVM 60. A Emissora, nos termos previstos no Contrato de Transferência e no Contrato de Conciliação, o Agente Fiduciário e o Agente de Conciliação não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pelo Agibank.

7.3. Condições de Transferência. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Transferência, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, a Emissora deverá adquirir apenas Direitos Creditórios que atendam obrigatória e cumulativamente aos seguintes critérios, termos e condições ("Condições de Transferência"):

- (i) a Emissora deverá disponibilizar em seu *website*, o Certificado de Base de Investimento, em que *pro forma* a Transferência, a Senioridade Máxima seja cumprida. Para fins deste item, as declarações cujos modelos constam dos Anexos A, B e C do modelo de Certificado de Base de Investimento, conforme previsto no Anexo VII ao Contrato de Transferência, não precisarão ser assinadas;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com **(a)** as Leis Aplicáveis; **(b)** o *Acordo de Cooperação Técnica nº 58/2020* ("Acordo de Cooperação Técnica"), celebrado entre o Agibank e o INSS, e o *Contrato nº 007/2020.121.C*, celebrado entre o Agibank e o DataPrev, ou quaisquer outros contratos e/ou aditamentos que venham a substituir o *Acordo de Cooperação Técnica nº 58/2020* e o *Contrato nº 007/2020.121.C* ("Contrato Dataprev") e, em conjunto com o Acordo de Cooperação Técnica, o "Convênio"; e **(c)** a Política de Originação,

conforme descrita na Escritura de Emissão, e procedimentos de subscrição, *compliance* e risco do Agibank;

- (iii) decorrerem de CCBs emitidas pelos Beneficiários em favor do Agibank, representativas de Empréstimos Consignados originados e devidamente formalizados: (a) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto, especialmente com a Lei 10.820, a IN INSS 138, conforme alteradas, e as normas do Banco Central relativas à concessão de crédito pessoal; (b) em consonância com o disposto no Convênio celebrado junto ao INSS e contrato de prestação de serviços com a Dataprev; e (c) de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco do Agibank;
- (iv) os Direitos Creditórios de cada Transferência deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, conforme indicado no Arquivo CNAB Oferta referente a tal Transferência;
- (v) ausência de inadimplemento, do respectivo Devedor, em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações relativas à Empréstimos Consignados perante o Agibank;
- (vi) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCBs que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;
- (vii) os Benefícios a que fazem jus os Beneficiários junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" previstos na tabela constante do Anexo III do Contrato de Transferência;
- (viii) os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- (ix) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido

após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, deve sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Beneficiário:

Tabela 1		
Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
entre 21 e 26 anos	6 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

- (x) decorrem de CCBs representativas de Empréstimos Consignados cujas características, conforme aplicáveis, se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas pelo Agibank no âmbito do presente Contrato e dos Termos de Transferência;
- (xi) os Empréstimos Consignados de que decorrem as CCBs que originam os Direitos Creditórios deverão ser originados pelo Agibank, de maneira digital, mediante: (a) a utilização de sua documentação padrão; e (b) a validação e conferência dos processos de originação digital do Agibank;
- (xii) a Consignação das parcelas dos Empréstimos Consignados de que decorrem as CCBs que originam os Direitos Creditórios deve ter sido devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, nos termos legais, e

realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Devedor;

- (xiii) os Empréstimos Consignados de que decorrem as CCBs que originam os Direitos Creditórios deverão ter sido integralmente desembolsados pelo Agibank;
- (xiv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames;
- (xv) a Consignação deve estar concluída e a contratação do Empréstimo Consignado representado pela respectiva CCB que origina o Direito Creditório deve estar formalizada junto ao Devedor;
- (xvi) os Direitos Creditórios, assim como as operações de Empréstimos Consignados representadas pelas CCBs que originam os Direitos Creditórios, não podem estar sob qualquer processo de questionamento administrativo e/ou judicial em relação ao qual o Agibank tenha sido notificado e/ou, de qualquer outra forma, tenha tomado conhecimento, relativo a vício ou defeito do negócio jurídico, bem como fraude e/ou portabilidade pelo Devedor;
- (xvii) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xviii) a liberação dos Empréstimos Consignados de que decorrem os Direitos Creditórios não poderá ser realizada mediante Ordem de Pagamento – "OP" na conta bancária de terceiros;
- (xix) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão, no momento da originação do Direito Creditório: (a) ser titulares de pensão alimentícia identificada no extrato como "RECEBE PA"; (b) ter movido ação contra a Agibank; (c) possuir valor bloqueado judicialmente, independente da instituição financeira e/ou de empréstimos anteriores com a Agibank; (d) receber aposentadoria por pensão judicial, independentemente do órgão pagador, exceto pensão alimentícia; (e) possuir documentação fora dos padrões definidos na política de crédito da Agibank; (f) possuir indicação de falecido; (g) possuir indicação de fraude comprovada; (h) possuir ordem, liminar judicial ou reclamação jurídica contra o Agibank; (i) estar em estágio probatório; (j) receber por meio dos correios (ECT) ou por meio de empresas conveniadas, identificado no extrato como "INSS/CONVENIOS"; (k) receber por representação legal (curador, tutor, representante legal e/ou procurador); (l) possuir restrição operacional

(Reclame Aqui); e (m) ter solicitado reembolso de parcela de crédito da Agibank junto a outra instituição financeira;

- (xx) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão: (a) ser titulares da documentação apresentada; e (b) possuir margem consignável para obter Empréstimo Consignado, após análise do extrato e contracheque;
- (xxi) considerada *pro-forma* a Transferência, a Carteira da Emissora deverá ser composta por até 100% (cem por cento) dos Devedores do sexo feminino e até 50% (cinquenta por cento) do sexo masculino;
- (xxii) os Devedores Benefício 32 deverão obrigatoriamente ser também Devedores Benefício 32 Permanente ou Devedores Benefício Não Permanente; e
- (xxiii) exclusivamente aos Empréstimos Consignados objeto de seguro prestamista, a evidência do endosso da apólice coletiva, nos termos do Contrato de Transferência, deverá ter sido entregue ao Custodiante até a Data de Oferta.

7.4. Verificação das Condições de Transferência. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência será verificada, em cada Data de Oferta, pelo Agibank e, exclusivamente em relação ao item (i) da Cláusula 7.3 acima, pela Emissora, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Transferência. A Emissora, e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pelo Agibank.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, em especial das Cláusulas 5.2.1 e 5.5.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas na qual apenas os Debenturistas Primeira Série, por meio de quórum simples, exceto se de outra forma prevista na Cláusula 8.1.6, terão direito a voto para declarar vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas:

8.1.1. cada um dos seguintes eventos será considerado um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático A":

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da

Operação, exceto conforme previsto no inciso (i) da Cláusula 8.1.2 abaixo, desde que não sanado no prazo previsto para cura nos respectivos Documentos da Operação, ou, na ausência de prazo específico para cura, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;

- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Agente de Conciliação, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que não sanado no prazo previsto para cura nos respectivos Documentos da Operação, ou, na ausência de prazo específico para cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (iii)** protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (iv)** não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for menor;
- (v)** questionamento judicial, pela Emissora, dos Documentos da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vi)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (vii)** transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (viii)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

- (ix)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (x)** pagamento, pela Emissora, da remuneração, amortização ou resgate de Debêntures, em ordem de aplicação diversa daquela prevista na Ordem de Aplicação dos Recursos;
- (xi)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outras distribuições de lucros, pela Emissora, a quaisquer de seus acionistas;
- (xii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação era, à época da declaração, falsa, incorreta, imprecisa ou insuficiente;
- (xiii)** descumprimento, por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, da Legislação Socioambiental;
- (xiv)** atuação, pela Emissora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xv)** alteração no objeto social ou transformação do tipo societário da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN 2.686;
- (xvi)** suspensão ou cancelamento do registro das Debêntures na B3;
- (xvii)** rescisão ou rescisão, por parte da Emissora e/ou do Agente de Conciliação, conforme o caso, de qualquer dos Documentos da Operação, sem a aprovação dos Debenturistas, e/ou questionamento, por parte da Emissora e/ou do Agente de Conciliação, conforme o caso, de invalidez, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação, exceto mediante a substituição do respectivo prestador de serviços em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula 4.13 acima;
- (xviii)** constituição de Ônus, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ou, ainda, a decretação de invalidez, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação;

- (xix)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se de outra forma expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Transferência;
- (xx)** celebração pela Emissora, de quaisquer contratos, operações de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos (inclusive os no mercado de capitais), financeiros e/ou operacionais, que representem e/ou acarretem maior endividamento da Emissora, exceto mediante aprovação prévia e expressa por uma Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxi)** concessão, pela Emissora, de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos, ou de garantias a quaisquer terceiros;
- (xxii)** não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelo Agente de Conciliação, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e pelo Agente de Conciliação, nas esferas judicial ou administrativa, desde que a sua referida ausência não cause um Efeito Material Adverso nas atividades da Emissora e/ou do Agente de Conciliação e na sua capacidade de cumprir as obrigações desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, observado que a questão deverá ser aprovada pelos Debenturistas;
- (xxiii)** a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas trimestralmente por Auditor Independente Aprovado, exceto caso aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxiv)** desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de qualquer de seus bens ou propriedades, incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xxv)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que resultem em um Efeito Material Adverso nas atividades da Emissora, o qual deverá ser notificado ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a ciência do respectivo evento, e impossibilitem o exercício, pelos

Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura ou dos demais Documentos da Operação, exceto caso aprovado pelos Debenturistas;

- (xxvi)** ocorrência de qualquer dos eventos dispostos na Cláusula 4.13 acima, sem que tenha havido a substituição automática do Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Agente de Verificação de Lastro, Banco Depositário da Conta Principal, banco depositário da Conta Exclusiva, banco depositário da Conta Extraordinária e/ou Auditor Independente Aprovado, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme previsto na Cláusula 4.13 acima e seguintes ou por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas conforme aplicável, sendo que o prazo mencionado acima será prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente na hipótese da substituição do Banco Depositário da Conta Principal caso já tenha sido aberta nova Conta Principal e tenha sido requerido, pelo Agibank, sua substituição junto ao INSS, sendo certo que, nesse caso, todas as obrigações da referida substituição foram cumpridas pelo Agibank, restando apenas o processamento pelo INSS, conforme devidamente comprovado pelo Agibank ao Agente Fiduciário;
- (xxvii)** inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Emissora pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Conciliação, pelo Custodiante ou pelo Agente de Verificação de Lastro, sem que tenha havido sua substituição automática, no prazo de até 30 (trinta) dias, se assim permitido nos termos da Cláusula 4.13 acima ou por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas nos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (xxviii)** não apresentação do Relatório de Auditoria de Processos no prazo estabelecido nesta Escritura e/ou evidência no Relatório de Auditoria de Processos da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático A, exceto (a) por culpa ou falha exclusiva do Agibank, nos termos da Cláusula 8.1.2, inciso (xv) abaixo, ou (b) caso a não apresentação do Relatório de Auditoria de Processos seja aprovado pelos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, por quórum mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e/ou

(xxix) a ocorrência de um Evento de Ilegalidade, caso assim deliberem os Debenturistas Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para aprovação do Evento de Ilegalidade, por quórum mínimo de 90% (noventa por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação, sendo dispensado a observação pela Emissora do disposto na Cláusula 8.1.3. e seguintes desta Escritura.

8.1.2. Cada um dos seguintes eventos será considerado um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático B" (os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático B em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático A, os "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração Primeira Série, do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série e do pagamento dos Encargos Moratórios ou, ainda, pelo pagamento de qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer outro Documento da Operação devido aos Debenturistas Primeira Série, desde que não sanado no prazo previsto para cura nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos Documentos da Operação, ou, na ausência de prazo específico para cura, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (ii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Agibank, nos Documentos da Operação era, à época da declaração, falsa, incorreta, imprecisa ou insuficiente;
- (iii)** rescisão ou rescisão, por parte do Agibank, sem a aprovação dos Debenturistas, e/ou questionamento, por parte do Agibank, da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação, sem prejuízo da possibilidade de substituição imediata da Conta Principal, nos termos do item (vi) desta Cláusula 8.1.2;
- (iv)** não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Agibank, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pelo Agibank nas esferas judicial ou administrativa, desde que a sua referida ausência não cause um Efeito Material Adverso nas atividades do Agibank e na sua capacidade de cumprir as obrigações desta Escritura de Emissão e

dos demais Documentos da Operação, observado que a questão deverá ser aprovada pelos Debenturistas;

- (v) se, por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou por qualquer outro motivo, houver o cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações do BACEN, do Conselho Monetário Nacional e/ou outra entidade reguladora do Sistema Financeiro Nacional para que o Agibank exerça regularmente suas atividades;
- (vi) caso o INSS deixe de realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Principal nas respectivas datas de tais pagamentos, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exceto (a) caso o INSS passe a realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na conta que vier a substituir a Conta Principal à época vigente, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) caso aprovado pelos Debenturistas Primeira Série;
- (vii) encerramento da Conta Principal, exceto se já tiver sido aberta nova conta de titularidade do Agibank junto a qualquer Instituição Financeira Autorizada, com características equivalentes à Conta Principal, nos termos da Cláusula 4.13 acima, e tal conta substituta esteja cadastrada junto ao INSS para receber o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os depósitos dos Direitos Creditórios estejam sendo exclusivamente realizados pelo INSS na conta principal substituta;
- (viii) alteração, transferência ou Alienação do Controle (conforme definição abaixo) do Agibank, sem a expressa anuência dos Debenturistas, exceto nos casos/hipóteses de (a) eventuais operações/eventos societários/emissão de ações do Agibank, de qualquer natureza, que possam implicar a modificação da estrutura societária e/ou na composição do seu quadro social desde que mantido o Controle do Agibank pelo(s) Atual(is) Acionista(s) Controlador(es), seja de forma direta ou indireta, no Brasil ou no exterior; ou (b) se em razão de abertura de capital social do Agibank ou de seu controlador, no Brasil ou no exterior, desde que mantido o Controle do Agibank pelo(s) Atual(is) Acionista(s) Controlador(es). Para os fins aqui previstos, as ocorrências dos eventos (a) e (b) retro não poderão acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures; para a correta interpretação desta disposição, desde que a questão seja aprovada pelos Debenturistas:
 - (a) "Alienação" ou "Alienar", significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a

venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, parcial ou total, condicionada ou não, inclusive, incorporação de ações, por uma Pessoa a outra, que envolva as ações ou os direitos políticos que representem o Controle do Agibank;

- (b)** "Controle" significa a titularidade de direitos de acionistas que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria de votos nas deliberações sociais; (b) poderes para eleger a maioria dos administradores ou, ainda; (c) o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Agibank.
- (c)** "Atual(is) Acionista(s) Controlador(es)" significa(m) aquele(s) que, na data de assinatura da presente Escritura, já integra(m) o quadro social do Agibank e exerce(m) o Controle do Agibank;
- (ix)** caso ainda não tenha ocorrido um Evento de Tombamento da Carteira (conforme definido no Contrato de Transferência), inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Agibank e/ou de sociedades integrantes de seus grupos econômicos, com o subscritor inicial das Debêntures Primeira Série, desde que tal inadimplemento não seja sanado, ou tais obrigações repactuadas, no prazo previsto para tanto no respectivo contrato ou instrumento, conforme notificação do subscritor inicial das Debêntures Primeira Série a ser enviada à Emissora;
- (x)** caso ainda não tenha ocorrido um Evento de Tombamento da Carteira (conforme definido no Contrato de Transferência), inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Agibank e/ou de sociedades integrantes de seus grupos econômicos, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que tal inadimplemento não seja sanado, ou tais obrigações repactuadas, no prazo previsto para tanto no respectivo contrato ou instrumento;
- (xi)** inadimplemento do Agibank, no âmbito do Contrato de Transferência e/ou no Contrato de Cobrança, conforme o caso, não sanado no prazo de cura expressamente previsto no respectivo instrumento, conforme aplicável, incluindo, sem limitação: (1) na tomada de todas as medidas necessárias ou convenientes para que o INSS realize e continue realizando os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Principal,

sem prejuízo do disposto na 4.13 acima; (2) na realização de quaisquer repasses devidos à Emissora em decorrência do recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em razão de quaisquer pagamentos efetuados diretamente ao Agibank, por Devedores, Instituições Proponentes e/ou quaisquer outros terceiros, inclusive àqueles referentes aos Seguros Prestamista; (3) no pagamento do Preço de Resolução ou Recompra, nos termos do Contrato de Transferência; e (4) no encaminhamento de quaisquer documentos, arquivos e/ou informações relevantes para monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos incluindo, sem limitação, dos Arquivos Dataprev, ao Agente de Conciliação, desde que a questão seja aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xii)** identificação de Inconsistência Substancial (conforme definido no Contrato de Transferência), desde que a questão seja aprovada pelos Debenturistas;
- (xiii)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que resultem em um Efeito Material Adverso nas atividades do Agibank, o qual deverá ser notificado à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Agibank em até 3 (três) Dias Úteis após a ciência do respectivo evento, e impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura ou dos demais Documentos da Operação, exceto caso aprovado pelos Debenturistas;
- (xiv)** término definitivo do convênio de consignação entre o Agibank e o INSS e Dataprev, sendo certo que a celebração de um novo convênio com o INSS e/ou mesmo de quaisquer contratos relacionados com a Dataprev, em substituição aos pactos atualmente vigentes, por força de questões legais, regulatórias e/ou mesmo em razão da conveniência das partes contratantes, não será considerada um evento passível de desencadear o vencimento antecipado das obrigações e deveres previstos nesta Escritura de Emissão, contanto que não gere um Efeito Material Adverso, exceto caso aprovado pelos Debenturistas;
- (xv)** não apresentação do Relatório de Auditoria de Processos no prazo estabelecido nesta Escritura, por descumprimento pelo Agibank na disponibilização das informações necessárias para devida elaboração do Relatório de Auditoria de Processos pelo Auditor Independente Aprovado ou evidência no Relatório de Auditoria de Processos da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático B, exceto caso a não apresentação do Relatório de Auditoria de Processos seja aprovado pelos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de

Debenturistas, por quórum mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação;

- (xvi)** ocorrência dos Eventos de Tombamento da Carteira, conforme previstos nos incisos (ii), (iii), (iv) e/ou (v) da Cláusula 11.1. do Contrato de Transferência;
- (xvii)** criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Principal, pelo Agibank, em estruturas diferentes da Operação;
- (xviii)** atuação, pelo Agibank ou quaisquer entidades coligadas ou controladas, ou seus respectivos controladores diretos ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), diretores e/ou membros do conselho de administração, em desconformidade com as Leis Anticorrupção e/ou inclusão de quaisquer dessas entidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xix)** caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta Principal que impeça a transferência à Emissora do total dos valores conciliados relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis; e/ou
- (xx)** caso a substituição da Instituição Financeira Autorizada não seja realizada dentro dos prazos referidos na Cláusula 4.13.7 acima.

8.1.3. Conforme previsto na Cláusula 6.1, na ocorrência de qualquer evento acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento de eventual Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definido, conforme aprovação por Debenturista(s) Primeira Série representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, um plano de ação, a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, dentre aqueles listados na Cláusula 5.19.1, conforme os termos lá constantes, o que poderá incluir a Cessão da Carteira conforme aprovação por Debenturista(s) Primeira Série representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação e, quando não mais houver Debêntures Primeira Série em Circulação, a aprovação se dará por Debenturista(s) que representem a maioria das Debêntures em Circulação. Caso, nos termos da Cláusula 6, os Debenturistas deliberem imediatamente pelo vencimento antecipado das Debêntures, poderão, na mesma Assembleia de Debenturistas, decidir quanto a tal plano de ação, observado o disposto na Cláusula 5.19.1 ou, mediante aprovação dos Debenturistas, convocar nova assembleia para tanto.

8.1.4. Os recursos a serem pagos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 acima, serão alocados pela Emissora às respectivas Séries de Debêntures em observância à Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 5.5.1.4.

8.1.5. A B3 deverá ser comunicada em até 1 (um) Dia Útil acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.6. Dependerão de aprovação, mediante quórum qualificado, da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.7.2, as disposições contidas nos subitens: (ix); (xiii); (xvii); (xxii); (xxiii); (xxv); da Cláusula 8.1.1 acima, bem como nos subitens (i); (ii); (iii); (iv); (vi); (viii); (x); (xi); (xii); e (xiii) da Cláusula 8.1.2 acima.

8.2. Evento de Vencimento Antecipado Automático. Será declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures mediante a ocorrência dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.2.1.4; e/ou
- (ii)** ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Agibank; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção do Agibank; (c) decretação de falência do Agibank; (d) pedido de autofalência formulado pelo Agibank; (e) pedido de falência do Agibank, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Agibank, independentemente de seu deferimento ou processamento; e/ou
- (iii)** ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (e) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente de seu deferimento ou processamento, exceto caso a Emissora venha a ser substituída nos termos da Cláusula 5.1.10.5 acima.

8.3. Os recursos a serem pagos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, serão alocados pela Emissora às respectivas Séries de Debêntures em observância à Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 5.5.1.4 acima.

8.4. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, em Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas deverão decidir quanto ao plano de ação referente ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.19 acima.

8.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da contratação ou substituição dos auditores independentes da Emissora;
 - (b)** dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após o encerramento do mês, os balancetes contábeis mensais da Emissora, elaborados pela Emissora ou por empresa de auditoria contratada pela Emissora;
 - (c)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias do prazo máximo requerido pela legislação aplicável, (i) cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou a sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração dos representantes da Emissora atestando: (1) o cumprimento das disposições previstas na presente Escritura, (2) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (3) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e do Agibank perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;
 - (d)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre ou em até 10 (dez) dias do prazo máximo requerido pela legislação aplicável (ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de

setembro e 31 de dezembro), cópia das demonstrações contábeis trimestrais não auditadas individuais e consolidadas da Emissora;

- (e)** quaisquer informações a respeito de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
- (f)** cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;
- (g)** no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme aplicável;
- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração, cópias de quaisquer acordos de acionistas da Emissora, bem como de qualquer eventual aditamento a tais documentos; e
- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora.
- (ii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

- (iii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Transferência:
- i.** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, conforme aplicável, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - ii.** submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - iii.** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - iv.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - v.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
 - vi.** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item iv acima;
- (iv)** contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, Auditor Independente Aprovado, sendo certo que a substituição dos auditores independentes por auditor que não seja um Auditor Independente Aprovado deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v)** contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os Prestadores de Serviços relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Custodiante e a B3, conforme o caso, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata

substituição, observado a possibilidade de substituição imediata prevista na Cláusula 4.13 acima, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (vi)** assegurar que a Conta Exclusiva e que a Conta Extraordinária, sejam mantidas em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos respectivos fins;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (viii)** até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), ou contratar operações de qualquer natureza, incluindo de crédito ou financiamentos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas as hipóteses de Investimentos Permitidos, conforme previstos na Cláusula 4.5.5 acima;
- (ix)** cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (x)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta (exceto aqueles que sejam objeto de contestação administrativa ou judicial), mediante utilização dos Recursos;
- (xi)** observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, caso as situações fático-jurídicas previstas nos referidos dispositivos legais se materializem;
- (xii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (xiii)** cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xiv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xvi)** manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xvii)** notificar imediatamente o Agente Fiduciário a respeito da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (xviii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informado por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (xix)** observar estritamente (i) a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima, e a (ii) Ordem de Aplicação dos Recursos, e encaminhar ao Agente Fiduciário os dados e documentos necessários para que ele possa realizar o acompanhamento da destinação de tais recursos;
- (xx)** até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures: (a) não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, exceto na hipótese de Cessão da Carteira, ou a criação de quaisquer Ônus, sobre a totalidade ou parte do capital social da Emissora; (b) abster-se de realizar qualquer redução do capital, incorporação, cisão, fusão ou dissolução; e (c) abster-se de realizar qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização quaisquer outras distribuições de lucros, pela Emissora, a quaisquer de seus acionistas, salvo se aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxi)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxii)** adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxiii)** até a liquidação do Saldo Devedor Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer funcionários;

- (xxiv)** exceto pelos Prestadores de Serviços, não contratar após a presente data e até a liquidação do Saldo Devedor Debêntures, quaisquer outros terceiros, envolvendo valores agregados superiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11.1.3 abaixo;
- (xxv)** não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (xxvi)** enviar a notificação prevista acerca da ocorrência de um Evento de Tombamento da Carteira, caso ocorra o rebaixamento da classificação de crédito (*rating*) do Agibank abaixo do *rating* BBB-(bra) ou equivalente por qualquer uma das Agência Classificadora de Risco, nos termos do Contrato de Transferência;
- (xxvii)** mediante a aprovação dos Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá, observado o Direito de Preferência do Agibank, vender e entregar a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos ao comprador indicado por tal Assembleia Geral de Debenturistas, tomando todas as medidas necessárias e/ou convenientes para tanto, nos exatos termos e condições a serem definidos por tal assembleia, observados os termos do Contrato de Transferência;
- (xxviii)** contratar um Auditor Independente Aprovado, o qual será responsável por realizar o Relatório de Auditoria de Processos. A minuta preliminar do Relatório de Auditoria de Processos deverá ser apresentada pelo Auditor Independente Aprovado aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série que assim solicitarem até o dia 30 de abril de cada ano, sendo que a versão definitiva do Relatório de Auditoria de Processos deverá estar concluída até o dia 31 de maio de cada ano para apresentação aos Debenturistas solicitantes até essa data. Caso sejam encontradas inconsistências no relatório da operação, pelo Auditor Independente Aprovado, que causem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, será convocada Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xxix)** disponibilizar aos Debenturistas, nas Datas de Disponibilização do Relatório de Acompanhamento Mensal, o Relatório de Acompanhamento Mensal em conjunto com o *data tape* contendo os Direitos Creditórios Adquiridos, observado as disposições de confidencialidade de dados pessoais dispostas no Contrato de Transferência.

9.2. Proteção (hedge). A Emissora não contratará operações de derivativos para proteção contra a variação das taxas de juros, exceto se aprovado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.7.1 abaixo.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário dos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. A Emissora declara não ter conhecimento de nenhum fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:

- (i)** não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iv)** aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos constatados;
- (v)** estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com suas cláusulas;

- (vii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme previstas no ANEXO IX a esta Escritura de Emissão; e
- (xiv) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

10.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.3 abaixo.

10.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá

ele comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas desta Emissão, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.3.3. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em nenhuma hipótese a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior à ora avençada.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, averbado na JUCESP. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado averbamento na JUCESP, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

10.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

10.3.6. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução CVM 17.

10.4. Deveres e Atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, bem como dos Direitos Creditórios, inclusive em relação àqueles custodiados por terceiro contratado para esta finalidade;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual mencionado abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (xi)** solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede da Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiv)** elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora das obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconstâncias ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função de Agente Fiduciário; e
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.

- (xv) disponibilizar o relatório mencionado acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página da Internet (*website*), o valor unitário das Debêntures calculado pela Emissora diariamente; e
- (xx) acompanhar, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

10.5. Atribuições Específicas. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer

responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, do disposto nesta Escritura de Emissão e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

10.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.8. Remuneração. A remuneração do Agente Fiduciário pelos serviços prestados nos termos da presente Escritura de Emissão, na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), pagável mensalmente, em cada Data de Pagamento.

10.8.1. Além da remuneração descrita Cláusula 10.8 acima, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário remuneração adicional, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, para participação em reuniões formais e implementação de eventuais decisões tomadas, valor equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de relatório de horas com descrição das atividades desenvolvidas.

10.8.1.1. Tal valor deverá ser pago pela Emissora até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

10.8.1.2. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) dos prazos de pagamento; e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado.

10.8.1.3. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.8.2. Todos os valores mencionados na Cláusula 10.8 e suas subcláusulas, acima, serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento.

10.8.3. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as remunerações descritas nesta Cláusula 10.8 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.8.4. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.8.5. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, não estarão incluídas na remuneração de que trata a presente Cláusula 10.8, devendo ser suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

10.8.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.8.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

10.8.8. Ressalvado o disposto na Cláusula 10.8.10, os custos e despesas razoáveis que porventura vierem a ser pagos diretamente pelo Agente Fiduciário, relacionados às atividades desenvolvidas pelo Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão, deverão ser integralmente reembolsados pela Emissora ao Agente Fiduciário, incluindo, dentre outros, os seguintes custos e despesas: (i) despesas com deslocamento, viagens e estadias dos representantes e/ou assessores do Agente Fiduciário; (ii) custos de advogados externos porventura contratados pelo Agente Fiduciário para defesa dos interesses dos Debenturistas; (iii) taxas e emolumentos a serem pagos à C3 Registradora-CIP e ao cartório de registro de títulos e documentos relacionados aos Direitos Creditórios; (iv) salvo disposição em contrário na presente Escritura de Emissão, eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário; (v) os honorários e todas as despesas, custos, tributos e demais encargos incorridos pelo Agente Fiduciário e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos dos Documentos da Operação e demais contratos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos; (vi) despesas com publicações necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário; e (vii) despesas de com a contratação de especialistas, tais como para auditoria dos Créditos do Patrimônio Separado; e (viii) envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$0,90 (noventa centavos), acrescido dos custos do correio).

10.8.8.1. O reembolso de que trata a Cláusula 10.8.8 acima deverá ser feito pela Emissora, com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou do Fundo de Despesas, ao Agente Fiduciário, conforme a entidade que tiver incorrido nos respectivos custos e despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário comunicar por escrito a Emissora acerca dos montantes dispendidos.

10.8.8.2. A comunicação a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora nos termos da Cláusula 10.8.8.1 acima deverá ser acompanhada dos correspondentes recibos ou comprovantes de pagamento.

10.8.8.3. Os custos e despesas acima referidos poderão ser incorridos pelo Agente Fiduciário sem a necessidade de prévia aprovação ou notificação aos Debenturistas, desde que limitados ao montante agregado mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), exceto com relação aos custos e despesas relativos às taxas e emolumentos a serem pagos à C3 Registradora-CIP, nos termos do item (iii) da Cláusula 10.8.8 acima, os quais poderão superar o montante agregado mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

10.8.8.4. Caso superem o montante agregado mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), os custos e despesas acima referidos somente poderão ser incorridos pelo Agente Fiduciário após a aprovação dos Debenturistas Segunda Série, exceto na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do item (ii) da Cláusula 11.1.3.

10.8.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula 10.7, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.8.10. Os pagamentos devidos ao Agente Fiduciário estabelecidos na presente Cláusula 10.8 serão feitos pela Emissora ao Agente Fiduciário, com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou do Fundo de Despesas, e poderão ser realizados mediante transferência eletrônica disponível – TED para conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário.

10.8.11. O Agente Fiduciário emitirá o correspondente recibo de pagamento.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Deliberações em Separado. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as Séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debêntures Primeira Série ou Debêntures Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas Primeira Série e/ou Debenturistas Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) da remuneração das Debêntures, Amortização Obrigatória ou Resgate Obrigatório de tal Série; (ii) de quaisquer Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures respectiva Série; e (iv) discussão e deliberação de renúncia (*wavier*) para a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, sendo que enquanto existirem Debêntures Primeira Série a deliberação deste item (iv) deverá ser tomada exclusivamente pelos Debenturistas Primeira Série nos termos da Cláusula 11.1.3 abaixo.

11.1.2. Dada a Ordem de Aplicação dos Recursos e a subordinação dos pagamentos dos Debenturistas Segunda Série com relação aos Debenturistas Primeira Série, considera-se, para fins da presente Escritura de Emissão, que serão específicas para a Segunda Série, não podendo ser deliberadas sem a participação dos Debenturistas Segunda Série, qualquer matéria relativa a (i) Remuneração Primeira Série, Amortização Obrigatória da Primeira Série ou Resgate Obrigatório Primeira Série, conforme aplicável, (ii) quaisquer Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à Primeira Série, (iii) Data de Vencimento Primeira Série.

11.1.3. Cada uma das matérias listadas abaixo será deliberada em separado pelos Debenturistas Primeira Série, sem a participação ou voto dos Debenturistas Segunda Série, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto houver Debêntures Primeira Série em Circulação:

- (i)** aprovação, por quórum simples, para que a Emissora incorra em despesas não expressamente aprovadas nos termos dessa Escritura de Emissão, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, um Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático ou um Evento de Aceleração;
- (ii)** aprovação, por quórum simples, para que o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Conciliação incorram em custos ou despesas referidos na Cláusula 10.8.8 em montante agregado mensal superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado ou um Evento de Aceleração, com relação aos custos e despesas relativos às taxas e emolumentos a serem pagos à C3 Registradora-CIP, nos termos do item (iii) da Cláusula 10.8.8 acima;
- (iii)** aprovação, por quórum simples, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de um Evento de Aceleração, para que o Agente Fiduciário incorra em custos ou despesas, em qualquer montante, referidos na Cláusula 10.8.8 acima, nos termos do item (i) e (ii) da Cláusula 10.8.8 acima;
- (iv)** solucionar quaisquer controvérsias acerca das ações a serem tomadas pela Emissora referentes a Resolução da Transferência, nos termos do Contrato de Transferência, devendo esta matéria ser aprovada por quórum simples;
- (v)** caso seja necessária a substituição da Conta Principal (sem prejuízo da possibilidade de substituição automática, na forma prevista na Cláusula 4.13 acima), da Conta Exclusiva, da Conta Extraordinária e/ou da Conta de Liquidação e esta seja aberta fora de uma Instituição Financeira Autorizada, aprovação do respectivo banco depositário, devendo esta matéria ser aprovada por quórum simples;
- (vi)** aprovação da aquisição de Direitos Creditórios por preço de aquisição maior do que o disposto no Contrato de Transferência;
- (vii)** aprovação da alteração da política de originação e concessão de crédito do Agibank, conforme os termos do Anexo IV, devendo esta matéria ser aprovada por quórum simples;
- (viii)** alteração da estrutura de contas de pagamento dos Direitos Creditórios, devendo esta matéria ser aprovada por quórum simples;

- (ix) permissão para que a Emissora ceda ou transfira os Direitos Creditórios Adquiridos, ou atribua qualquer direito sobre eles, nas hipóteses expressamente permitidas no Contrato de Transferência e nesta Escritura de Emissão, observado o Direito de Preferência do Agibank, devendo esta matéria ser aprovada por no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação;
- (x) à realização da Dação em Pagamento nos termos da Cláusula 5.20 acima, devendo esta matéria ser aprovada por quórum qualificado nos termos da Cláusula 11.7.2 abaixo;
- (xi) caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Automático ou um Evento de Aceleração, aprovação da transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem limitação, alteração de controle acionário da Emissora, devendo esta matéria ser aprovada por quórum qualificado nos termos da Cláusula 11.7.2 abaixo;
- (xii) realização da Cessão da Carteira, caso o evento que enseje a cessão seja causado pelo Agibank, devendo esta matéria ser aprovada por quórum qualificado nos termos da Cláusula 11.7.2 abaixo; e
- (xiii) aprovação, por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação, da adoção das Consequências de Tombamento de Carteira (conforme definido no Contrato de Transferência), na ocorrência de um Evento de Tombamento da Carteira (conforme definido no Contrato de Transferência).

11.2. Regras Gerais da Assembleia Geral de Debenturistas. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como o disposto na Resolução CVM 60 a respeito das assembleias especiais de investidores. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução CVM 81.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

11.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada de acordo com o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60 e desta Escritura de Emissão.

11.3.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

11.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvada as hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas tratar de assunto específico de cada Série, hipótese em que serão consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

11.5. Dispensa de Convocação. Está dispensada de convocação e será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (ou da respectiva Série, caso se trate de uma deliberação em separado), a Emissora e o Agente Fiduciário, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.6. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas por Debenturista(s) representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, desconsiderando-se as abstenções.

11.7.1. Dependerão da aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação, e 90% (noventa por cento) das Debêntures Segunda Série em Circulação, em primeira convocação ou mesmo percentual em cada uma das Séries dentre os Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, as deliberações referentes: **(i)** à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** à alteração das disposições estabelecidas nesta Cláusula 11; **(iii)** à alteração da remuneração das Debêntures; **(iv)** à alteração de quaisquer Datas de Pagamento e Datas de Vencimento; **(v)** à alteração da espécie das Debêntures; **(vi)** à liberação de qualquer garantia eventualmente constituída; **(vii)** à alteração

de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(viii)** à alteração da destinação dos recursos ou do objeto social da Emissora; **(ix)** à permissão para a Emissora adquirir novos Direitos Creditórios após o término do Período de Alocação, ou contratar operações de mútuo, empréstimo ou financiamento; **(x)** à redução do capital social, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; **(xi)** à Cessão da Carteira, caso o evento que enseje a Cessão da Carteira não seja causado pelo Agibank, exceto nos casos em que quórum seja diferente do expressamente previsto nessa Escritura de Emissão, observado o Direito de Preferência do Agibank; **(xii)** à emissão de debêntures e/ou de quaisquer outras formas de endividamento pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.1.1(xx); **(xiii)** à contratação ou substituição da contraparte de uma opção de compra para proteção contra variação da taxa de juros, e ainda o caso de substituição caso a contraparte deixe de ser uma Instituição Financeira Autorizada; **(xiv)** à prorrogação da data prevista no item (i) da Cláusula 5.5.4.2 acima e extensão da duração do Período de Alocação; e **(xv)** à alteração de quaisquer dos termos e condições da presente Escritura de Emissão, exceto nos casos em que a presente Escritura de Emissão disponha expressamente de quórum diverso.

11.7.2. Dependerão da aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação, em primeira convocação ou mesmo percentual dentre os Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, as deliberações referentes a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e nas hipóteses de que trata a presente Escritura de Emissão.

11.7.3. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.7.4. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.7.5. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não compareceram em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

11.8. Representantes Legais da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, nesta data e em cada Data de Integralização, declara e garante que:

- (i)** é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii)** é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações

aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v)** esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles estipulados na Cláusula 2 acima;
- (viii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão;
- (ix)** não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Automático que seja do seu conhecimento;
- (x)** observará as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xi)** a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
- (xiv)** cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
- (xv)** não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xvi)** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xvii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, sobretudo a Resolução CMN 2.686;

- (xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix)** inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental contra a Emissora, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora; ou (2) visando à anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;
- (xx)** possui e possuirá, durante toda a Emissão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xxi)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xxii)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.5.3 acima;
- (xxiii)** não é titular de quaisquer bens ou ativos, além dos Direitos Creditórios Adquiridos e, até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), tampouco contratará operações de mútuo, empréstimos e/ou outros financiamentos, sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese dos Investimentos Permitidos, conforme previstos pela Cláusula 4.5.5 acima;
- (xxiv)** não há nenhum Ônus, de qualquer natureza, recaindo sobre seus bens e ativos, inclusive, sem limitação, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos;

(xxv) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade com relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2. A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação a ser entregue ou enviada nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente prevista nos termos desta Escritura de Emissão, será feita por escrito e será considerada suficientemente entregue e enviada, se entregue ou enviada:

Se para a Emissora:

Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 – São Paulo – SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

A/C: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail:af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para o Escriturador, para:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

A/C: Raphael Morgado/João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Se para o Agente Liquidante, para:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

A/C: Raphael Morgado/João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

13.1.1. Qualquer das Partes poderá mudar seu endereço para notificação, mediante entrega de notificação à outra Parte acerca da mudança, com 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com esta Cláusula 13.1 acima. Qualquer notificação ou outra comunicação será entregue em mãos, mediante recibo por escrito, ou enviada por meio de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada (em cada caso, acompanhada de mensagem de e-mail) e será conclusivamente considerada entregue ou enviada e recebida, conforme segue: (i) se entregue pessoalmente, no momento da entrega; ou (ii) se enviada através de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada, em 3 (três) Dias Úteis a contar da data da postagem.

13.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.

13.3. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura de Emissão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.4. Totalidade de Entendimentos. A presente Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca do objeto nele tratado, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.5. Ausência de Renúncia. Nenhuma falha ou atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser considerada como renúncia a essa prerrogativa ou direito, tampouco qualquer exercício total ou parcial pelas Partes de qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá impedir qualquer outro exercício ou o exercício futuro de qualquer outra prerrogativa ou direito. Os direitos e remédios aqui definidos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou remédios previstos em lei.

13.6. Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

13.7. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.9. Operação Estruturada. As Partes estão cientes de que as Debêntures são emitidas no âmbito de operação estruturada envolvendo a alienação dos Direitos Creditórios à Emissora, para que servissem de lastro da presente Emissão. Desta forma, e pelas características inerentes a esse tipo de operação, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que esta Escritura de Emissão sempre deverá ser interpretada com os demais Documentos da Operação, inclusive com o Contrato de Transferência celebrado entre o Agibank e a Emissora, referente aos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.10. Disposições Gerais. O Agente Fiduciário deverá, desde que seja o responsável pela convocação, previamente à convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dispostas nas Cláusulas 5.2.5, 5.5.5(i) e 8.1.1(xxix), notificar o Agibank da intenção dos Debenturistas Primeira Série de deliberar pela ocorrência de um Evento de Aumento de Custos, um Evento Regulatório e/ou um Evento de Ilegalidade, conforme aplicável ("Notificação Evento"), de forma que o Agibank possa, em até 10 (dez) Dias Úteis informar ao Agente Fiduciário caso queira ou não proceder com a Recompra da Carteira ou com a Alienação a Terceiros (neste caso, se permitido pela regulamentação em vigor), sendo que tal recompra ou alienação, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação Evento pelo Agibank, e observado os termos do Contrato de Transferência ("Direito de Recompra").

13.10.1. O valor de Recompra da Carteira, no âmbito do Direito de Recompra, deverá ser o valor equivalente para o pagamento integral do Saldo Devedor Primeira Série, acrescidos os custos, os encargos, as despesas, bem como quaisquer outros valores necessários pela Emissora para encerramento da Emissão, de forma que os Debenturistas Primeira Série sejam integralmente resgatados pelo Saldo Devedor Primeira Série. Os recursos obtidos com o exercício do Direito de Recompra pelo Agibank deverão ser utilizados,

obrigatoriamente, para a realização do resgate total das Debêntures Primeira Série de todos os debenturistas existentes, o qual seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate total das Debêntures Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.

13.10.2. O valor de aquisição das Debêntures Primeira Série, no âmbito da Alienação a Terceiros prevista nesta Cláusula 13.10, deverá ser o Saldo Devedor Primeira Série, acrescidos os custos, os encargos, as despesas, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos.

13.10.3. Na hipótese da negativa do Agibank do Direito de Recompra ou na falta de resposta à Notificação Evento pelo Agibank, nos termos da Cláusula 13.10 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder com a convocação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme o caso, observado o prazo regulatório mínimo para a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, **(i)** serão nulas quaisquer deliberações em sede de Assembleia Geral de Debenturistas caso o Agibank não venha a ser notificado previamente, nos termos desta Cláusula, para comunicar acerca da sua intenção ou não de exercer o seu Direito de Recompra; e **(ii)** o Agente Fiduciário somente poderá convocar as referidas Assembleias Gerais de Debenturistas dispostas nas Cláusulas 5.2.5, 5.5.5(i) e/ou 8.1.1(xxix) acima, conforme aplicável, caso o Agibank não exerça o Direito de Recompra no referido prazo.

13.11. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a esta Escritura de Emissão ou a questões decorrentes da aplicação desta Escritura de Emissão.

13.13. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas

ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em via eletrônica.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.", celebrado por e entre Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,
na qualidade de Emissora

DocuSigned by
[Carlos Pereira Martins]
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS/38185195870
CPF: 381.851.958-70
Distritório de Matrícula: 26/09/2024 | 18:41:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
E683B95AFFA487

Carlos Pereira Martins
CPF: 381.851.958-70

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Agente Fiduciário

DocuSigned by
[Rafael Casemiro Pinto]
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 112.901.697-80
Distritório de Matrícula: 26/09/2024 | 11:16:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
E683B95AFFA487

Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
Procurador

DocuSigned by
[Bianca Galdino Batistela]
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/09076647763
CPF: 090.766.477-63
Distritório de Matrícula: 26/09/2024 | 11:21:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV6
E683B95AFFA487

Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Procuradora

Testemunhas:

1. DocuSigned by
[Samuel Gomes]
Assinado por: SAMUEL DA SILVA GOMES
CPF: 483.615.838-90
Distritório de Matrícula: 27/09/2024 | 11:23:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
218E254589734E8

Samuel Gomes
CPF: 483.615.838-90

2. DocuSigned by
[Luiz Carlos Viana Girão Júnior]
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR/11176815725
CPF: 111.768.157-25
Distritório de Matrícula: 26/09/2024 | 11:11:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB V6
953E5E7B035C48E

Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

ANEXO I

TERMOS DEFINIDOS

<u>"Advance Rate"</u>	Significa, em qualquer Data de Cálculo, os seguintes percentuais: (i) caso não tenha ocorrido nenhum Evento Gatilho na respectiva Data de Cálculo, 76% (setenta e seis por cento); (ii) na ocorrência de um Evento Gatilho Nível I na respectiva Data de Cálculo ou qualquer das duas Datas de Cálculo imediatamente anteriores e desde que não tenha ocorrido um Evento Gatilho Nível II ou Evento Gatilho Nível III na Data de Cálculo ou em tal período, 71% (setenta e um por cento); e (iii) na ocorrência de um Evento Gatilho Nível II na respectiva Data de Cálculo ou qualquer das duas Datas de Cálculo imediatamente anteriores e desde que não tenha ocorrido um Evento Gatilho Nível III na Data de Cálculo ou em tal período, 66% (sessenta e seis por cento).
<u>"AGE"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	significa qualquer uma agência de classificação de resco dentre Fitch Ratings Brasil, Standard and Poor's Ratings do Brasil ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Agente de Conciliação"</u>	significa a Oliveira Trust DTVM S.A., agindo na qualidade de agente de conciliação, nos termos do Contrato de Conciliação, visando a preservar única e exclusivamente o interesse dos titulares das Debêntures, conforme disposição da Lei das Sociedades por Ações.

<u>"Agente de Verificação de Lastro"</u>	Significa a Access Gestão de Documentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Curtume, nº 554, Lapa, CEP 05065-001, inscrita no CNPJ sob o n. 22.755.266/0001-87 (ou quem vier a substituí-la nos termos da Cláusula 4.13.2).
<u>"Agente Fiduciário"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Agente Liquidante"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Agibank"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Alienação a Terceiros"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.5 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Amortização Obrigatória"</u>	significa, conforme aplicável, a Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série e/ou a Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série.
<u>"ANBIMA"</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	O aviso a ser disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora e da CVM, na forma do Anexo M da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	O aviso a ser disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora e da CVM, na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Arquivo CNAB Oferta</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Arquivos Dataprev</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Auditor Independente Aprovado</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13.4 da presente Escritura de Emissão.
" <u>B3</u> "	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
" <u>Banco Depositário</u> "	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou qualquer outra Instituição Financeira Autorizada habilitada a receber recursos do INSS que venha a substituí-lo na figura de banco depositário no qual será mantida a Conta Principal.
" <u>Base de Investimento</u> "	significa o (1) <i>Advance Rate</i> , multiplicado pelo somatório do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Adquiridos; somado ao (2) montante financeiro disponível na Conta Exclusiva da Emissora, excluído o saldo do Fundo de Despesas; e excluindo (3) todos os custos e despesas da Emissora, inclusive os valores referentes à Remuneração Primeira Série, devidos até a próxima Data de Cálculo.
" <u>Beneficiário(s)</u> "	são as pessoas físicas titulares de benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social.

" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição celebrado com vistas à subscrição de Debêntures.
" <u>C3 Registradora-CIP</u> "	significa a Câmara de Transferência de Crédito – C3, instituída no âmbito da CIP, que tem por objetivo a custódia de determinados créditos e a liquidação da cessão de tais créditos.
" <u>C3</u> "	significa a Central de Cessão de Créditos, operada pela CIP.
" <u>Carteira</u> "	a carteira de investimentos da Emissora, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos de titularidade da Emissora.
" <u>CCB</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Certificado de Base de Investimento</u> "	significa o documento com informações a respeito do cálculo do valor da Base de Investimentos e demais declarações, fornecida aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série pela Emissora, na forma do Anexo VII ao Contrato de Transferência.
" <u>Cessão da Carteira</u> "	significa a cessão da Carteira da Emissora para outra companhia securitizadora ou outro veículo de securitização, em benefício dos Debenturistas.
" <u>CETIP21</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.
" <u>CIP</u> "	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos, associação civil sem fins lucrativos responsável pela manutenção e administração da C3 Registradora-CIP.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	significa, conforme definição no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o Código de Ofertas Públicas, em vigor nesta data.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
" <u>Colocação Privada</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Compensação Extraordinária</u> "	significa o valor equivalente ao aumento devido aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série para compensar os montantes direta e comprovadamente despendidos pelos Debenturistas Primeira Série em razão de um Evento de Aumento de Custos, conforme evidenciado pelos Debenturistas Primeira Série ao Agente Fiduciário, observado os termos da Cláusula 5.2.5.2 desta Escritura de Emissão.
" <u>Condições de Transferência</u> "	significam as condições que devem ser observadas para fins da consumação de quaisquer cessões e transferências de Direitos Creditórios à Emissora, conforme descritas na Cláusula 7.3 desta Escritura e no Contrato de Transferência.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições precedentes à Oferta, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
" <u>Condições Suspensivas</u> "	significam as condições suspensivas para integralização das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.7.1 desta Escritura de Emissão.
" <u>Conta de Despesas</u> "	significa a conta nº 6617-6, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão depositados os recursos necessários para o pagamento das Despesas da Emissão.
" <u>Conta de Liquidação</u> "	significa a conta nº 1000017-8, agência nº 001, mantida junto ao Agente Liquidante, de titularidade da

Emissora, na qual serão depositados os recursos necessários para que sejam feitos os pagamentos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Escrituração de Debêntures.

"Conta Exclusiva"

significa a conta nº 090025829, agência nº 001, mantida junto ao Banco Citibank S.A., de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada à Operação, na qual (i) serão recebidos os recursos oriundos dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme repasses realizados pelo INSS para a Conta Principal, após realizado o processo de conciliação pelo Agente de Conciliação com base nos Arquivos Dataprev; (ii) serão recebidos os recursos provenientes da Conta Extraordinária após realização do processo de conciliação realizado pelo Agente de Conciliação; e (iii) serão realizados os Investimentos Permitidos com os recursos nela depositados.

"Conta Extraordinária"

significa a conta nº 090025811, agência nº 001, mantida junto ao Banco Citibank S.A., de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada à Operação, na qual serão recebidos (i) os valores repassados pelo Agibank e/ou Agente de Cobrança em virtude de recebimentos em relação a Direitos Creditórios Adquiridos que excepcionalmente sejam pagos por qualquer outra forma que não o repasse pelo INSS diretamente para a Conta Principal, sem qualquer dedução, retenção ou desconto; e (ii) os valores pagos pelo Agibank em virtude de um Evento de Resolução ou Recompra (conforme definido no Contrato de Transferência).

"Conta Principal"

significa a conta nº 130137186, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade do Agibank, exclusivamente vinculada à Operação, na qual serão recebidos os recursos repassados pelo INSS para pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, ou qualquer outra conta que vier a substituí-la, nos termos dos Documentos da Operação.

<u>"Contrato de Cobrança"</u>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emissora, o Agente de Cobrança e o Agibank, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>"Contrato de Conciliação"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Emissora, o Agente de Conciliação, o Agente Fiduciário e o Agibank, que regula a prestação de serviços de conciliação de Direitos Creditórios pelo Agente de Conciliação.
<u>"Contrato de Consultoria Financeira"</u>	O " <i>Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03.
<u>"Contrato de Conta Principal"</u>	significa o contrato celebrado entre o Agibank, uma Instituição Financeira Autorizada e o Agente de Conciliação, regulando a Conta Principal.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ", celebrado entre a Emissora, o Custodiante, o Agibank e o Agente Fiduciário, que regula a prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Seguro Prestamista.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Contrato de Transferência"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

<u>"Coordenador Líder"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa (i) os Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) os direitos creditórios decorrentes da integralização das Debêntures; (iii) os Investimentos Permitidos; (iv) a Conta Exclusiva, a Conta Extraordinária, a Conta de Liquidação, bem como a qualquer outra conta de titularidade da Emissora no âmbito da presente Emissão, se for o caso, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e como resultado dos valores depositados nas referidas contas, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos; (v) as respectivas garantias, se houver, bens, direitos e/ou seguros decorrentes dos itens (i) a (iv) anterior, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado; e (vi) os créditos tributários decorrentes dos Investimentos Permitidos. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos que sejam adquiridos de tempos em tempos na forma desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos termos do Contrato de Transferência integram os Créditos do Patrimônio Separado sem necessidade de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os critérios que devem ser observados para fins da consumação de quaisquer cessões e transferências de Direitos Creditórios à Emissora, conforme descritos na Cláusula 7.1 desta Escritura e no Contrato de Transferência.
<u>"Custodiante"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 da presente Escritura de Emissão.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Dação em Pagamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19.1 da presente Escritura de Emissão.

<u>"Data de Aquisição"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Data de Cálculo"</u>	significa o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês em que serão verificados e calculados, conforme aplicável, os índices e taxas previstos nesta Escritura de Emissão.
<u>"Data de Disponibilização do Relatório de Acompanhamento Mensal"</u>	Significa até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data Limite de Disponibilização dos Dados, em que será disponibilizado, pela Emissora aos Debenturistas Primeira Série, o Relatório de Acompanhamento Mensal.
<u>"Data de Emissão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Integralização Inicial"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Integralização Subsequente"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa, conforme o caso, a Data de Integralização Inicial ou qualquer Data de Integralização Subsequente.
<u>"Data de Oferta"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Data de Oferta"</u>	significa toda data em que o Agibank ofertar Direitos Creditórios à Emissora, por meio do envio à Emissora de arquivo eletrônico em layout previamente definido com o Agibank, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende transferir à Emissora, conforme previsto no Contrato de Transferência.
<u>"Data de Pagamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.13 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Vencimento Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.

<u>"Data de Vencimento Segunda Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Verificação do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data Limite de Disponibilização dos Dados"</u>	Significa o 10º(décimo) Dia Útil de cada mês, em que serão disponibilizados os dados em formato pré-acordado entre as Partes e o Agibank para a Emissora para a elaboração do Relatório de Acompanhamento Mensal.
<u>"Dataprev"</u>	significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
<u>"Debêntures 1ª Emissão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.6 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora, pessoas que estejam em situação de conflito de interesse com a matéria a ser deliberada, ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ou outras partes relacionadas.
<u>"Debêntures Primeira Série em Circulação "</u>	significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Primeira Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(i) da presente Escritura de Emissão.

<u>"Debêntures Segunda Série em Circulação"</u>	significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Segunda Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures Segunda Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debenturistas Primeira Série"</u>	significa os Debenturistas detentores de Debêntures Primeira Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.
<u>"Debenturistas Segunda Série"</u>	significa os Debenturistas detentores de Debêntures Segunda Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.
<u>"Debenturistas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
<u>"Despesas Iniciais"</u>	significam as despesas identificadas no <u>ANEXO II</u> da presente Escritura de Emissão.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item (ii) da Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Devedor(es) Benefício 32 Não Permanente"</u>	são os demais Devedores Benefício 32 que não os Devedores Benefício 32 Permanente e cujo benefício tenha sido concedido pelo INSS há pelo menos 3 (três) anos contados da Data de Oferta.
<u>"Devedor(es) Benefício 32 Permanente"</u>	são aqueles Devedores Benefício 32 (i) com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais e cujo benefício tenha sido concedido pelo INSS há mais do que 15 (quinze) anos na Data de Oferta; ou (ii) com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na Data de Oferta.

<u>"Devedor(es) Benefício 32"</u>	são os Devedores que sejam pensionistas por invalidez previdenciária conforme o código de benefício da Previdência Social nº 32 do INSS.
<u>"Devedor(es)"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia no qual os bancos estejam em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ressalvados os casos de pagamentos, liquidações ou movimentações que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
<u>"Direito Creditório"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
<u>"Direito de Preferência do Agibank"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Direitos Creditórios 1ª Emissão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.6 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Direitos Creditórios Adquirido"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos e na Cláusula 6.1 da presente Escritura de Emissão, listados e a serem listados no <u>ANEXO X</u> a esta Escritura.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	significa, em qualquer Data de Cálculo, qualquer Direito Creditório Adquiridos, considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos da totalidade das parcelas vencidas e vincendas que (i) tenha, em todo ou em parte, pagamentos vencidos e não pagos por 31 (trinta e um) dias ou mais em tal Data de Cálculo; (ii) seu respectivo Devedor seja declarado insolvente; e/ou (iii) o Devedor esteja falecido, conforme consta nos Arquivos Dataprev.
<u>"Documentos Complementares"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.

<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Documentos da Operação"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 5.7.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Documentos Seguro Prestamista"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Efeito Material Adverso"</u>	significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que possa resultar em (i) nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos assinados no âmbito da constituição e operacionalização da Emissora, ou (ii) impacto adverso e relevante (a) nos direitos e deveres dos Debenturistas das Debêntures Primeira Série exclusivamente em decorrência da titularidade das Debêntures; (b) nas atividades, negócios, resultados, operações, capacidade financeira ou ativos do Agibank, se houver, ou da Emissora, de forma que possa prejudicar sua capacidade de cumprir suas respectivas obrigações nos termos dos documentos relativos as Debêntures e/ou aos Direitos Creditórios; e/ou (c) na capacidade do Agibank ou da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos de quaisquer contratos ou documentos relativos à Debênture dos quais sejam parte e/ou aos Direitos Creditórios, incluindo esta Escritura, e demais Documentos da Operação, desde que aprovado pelos Debenturistas, por quórum mínimo de aprovação representando 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
<u>"Emissão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Emissora"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

<u>"Empréstimo Consignado"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Escritura de Emissão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Escriturador"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Evento de Aceleração"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.5 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Evento de Aumento de Custos"</u>	caso ocorra (a) qualquer alteração nas leis, normas ou na regulamentação aplicáveis às instituições financeiras cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil; ou (b) uma alteração na jurisprudência consolidada, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, com relação a qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, em cada caso (a) e (b) acima, incluindo, mas não limitado a, regras relacionadas a capitalizações, depósitos compulsórios, adequação de capital ou alteração na carga tributária ou parafiscal brasileira aplicável às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, em especial em caso de criação, modificação de suas bases de cálculo ou majoração de qualquer tributo ou contribuição ou regras aplicáveis à compensação de tributos ou contribuições, que aumente o custo ou diminua a receita a ser auferida pelas instituições financeiras detentoras de debêntures decorrente dos pagamentos de juros e amortizações das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
<u>"Evento de Ilegalidade"</u>	caso ocorra (a) qualquer alteração nas leis, normas ou na regulamentação aplicáveis às instituições

financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, ou (b) uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil; (c) que torne ilegal às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, deter debêntures ou receber quaisquer pagamentos decorrentes de debêntures. Os Debenturistas afetados por tal Evento de Ilegalidade poderão, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de parecer e/ou parecer jurídico ou *legal opinion*, conforme aplicável, elaborado por assessor independente ou de escritório de advocacia, conforme o caso, contratado pelo respectivo debenturista nos termos da Cláusula 5.2.5.3 desta Escritura de Emissão, demonstrando o efetivo impacto e ocorrência de um Evento de Ilegalidade, observado o disposto 11.3 desta Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas Primeira Série, por no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação decidam pela ocorrência do Evento de Ilegalidade, sem prejuízo da Cláusula 13.10 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado Automático"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 da presente Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.2 da presente Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado"

significa, em conjunto, o Evento de Vencimento Antecipado Automático e o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

"Evento Gatilho Nível I"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.

" <u>Evento Gatilho Nível II</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Evento Gatilho Nível III</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Evento Gatilho</u> "	significa qualquer Evento Gatilho Nível I, Evento Gatilho Nível II ou Evento Gatilho Nível III.
" <u>Evento Regulatório</u> "	qualquer mudança na lei ou na regulamentação aplicável ou o início ou desenvolvimento de qualquer procedimento legal ou regulatório, em qualquer caso, novo ou existente, ou, ainda, em qualquer julgamento ou decisão relacionada aos Direitos Creditórios, ao Agibank, à Emissora ou ao setor de empréstimos consignados federais Brasileiros, que resulte ou razoavelmente, mediante apresentação ao Agente Fiduciário de parecer e/ou parecer jurídico ou <i>legal opinion</i> , elaborado por assessor independente ou por escritório de advocacia, conforme o caso, contratado pela Parte nos termos da Cláusula 5.2.5.3 desta Escritura de Emissão, em um Efeito Material Adverso durante a vigência das Debêntures, desde que aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série, por quórum mínimo de aprovação representando 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, nos termos da Cláusula 11.7.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Fatores de Risco</u> "	significa os fatores de risco constantes do <u>ANEXO III</u> .
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.(ii) da presente Escritura de Emissão.
" <u>Gravames</u> "	significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, cobrança, direito de preferência, opção, preempção, garantia, gravame, encargo,

usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, locação, sublocação, embargo, bloqueio ou qualquer outra demanda adversa, restrição ou limitação de qualquer tipo em relação a tal bem ou ativo de acordo com a Lei Aplicável, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras constituições ou restrições de natureza semelhante.

"Índice Financeiro do Agibank"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.

"Instituições Financeiras Autorizadas"

significa quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham: (i)(1) um *rating*, em escala internacional, igual ou superior a "BB-" ou equivalente por qualquer das Agência Classificadora de Risco (ou inferior, desde que equivalente ao *rating* soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil por qualquer das Agência Classificadora de Risco); ou (2) um rating, em escala nacional, igual ou superior a "AA+(bra)" ou equivalente por qualquer das Agência Classificadora de Risco e (ii) patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.

"Investidores Profissionais"

são (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de

investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

"Investidores Qualificados"

são (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

"Investimentos Permitidos"

Significa (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) certificados de depósitos bancários, pós fixados, contratados com Instituição Financeira Autorizada, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas, pós fixada e com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional ou em debêntures de emissão pública, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira Autorizada; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI, cuja política de investimento destine os recursos preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em todo o caso, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, datada de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
" <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa, em conjunto, normas aplicáveis a qualquer pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.
" <u>Limite de Amortização Primeira Série</u> "	significa 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série.
" <u>Limite de Amortização Segunda Série</u> "	significa 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série.
" <u>Limites de Concentração por Idade</u> "	Para que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados para composição do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, sejam considerados para cálculo da Base de Investimento, somente serão considerados os Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira que observem os

seguintes limites de concentração por Idade, cumulativamente:

i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores na data de contratação da respectiva CCB sejam indivíduos com idade entre 71 (setenta e um) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos;

ii) O Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores na data de contratação da respectiva CCB sejam indivíduos com idade entre 67 (sessenta e sete) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive, não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos; e

iii) O Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores na data de contratação da respectiva CCB sejam (a) indivíduos com idade entre 61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive, e (b) indivíduos Devedores Benefício 32 com idade inferior a 61 (sessenta e um) anos, exclusive, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos;

iv) O Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores na data de contratação da respectiva CCB sejam indivíduos com idade entre 18 (dezoito) anos, inclusive, a 75 (setenta e cinco) anos, inclusive, não poderá ultrapassar 100% (setenta por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

v) O Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores na data de contratação da respectiva CCB sejam indivíduos Devedores Benefício 32, não poderá ultrapassar (a) caso sejam Devedor Benefício 32 Permanentes, 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos; e (ii) caso sejam Devedor Benefício 32 Não Permanentes, 10% (dez por cento) do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Litígios"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.

"MDA"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.

"Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.4(vi) da presente Escritura de Emissão.

"Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Segunda Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.4(viii) da presente Escritura de Emissão.

"Obrigações Garantidas"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.

"Oferta"

tem o significado que lhe é atribuído no item (iii) dos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Ônus"

qualquer ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário que possa causar um Efeito Material Adverso.

<u>"Ordem de Aplicação dos Recursos"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Partes"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	é o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1.10 e seguintes desta Escritura de Emissão.
<u>"Período de Alocação"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.1 da presente Escritura de Emissão. O fim do Período de Alocação é 26 de junho de 2026 (exclusive).
<u>"Preço de Aquisição"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 do Contrato de Transferência.
<u>"Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.1.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Pré-pagamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significa o Agente Fiduciário, o Agente de Conciliação, o Custodiante, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Verificação de Lastro, a Auditora e o Agente de Cobrança.
<u>"Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 4.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Recursos"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.

- "Regime de Amortização 1" significa o regime de amortização das Debêntures de que trata a Cláusula 5.5.4.1 da presente Escritura de Emissão.
- "Regime de Amortização 2" significa o regime de amortização das Debêntures de que trata a Cláusula 5.5.4.2 da presente Escritura de Emissão.
- "Regime Fiduciário" significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado em favor dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
- "Relatório de Acompanhamento Mensal" significa o relatório mensal preparado nos termos do Contrato de Transferência pela Emissora, em conjunto com o Agente de Conciliação e o Agibank, com base nas informações em cada Data de Cálculo, para acompanhamento dos índices e informações previstos nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, em formato previamente acordado entre o Agibank, Agente de Conciliação, Agente Fiduciário, Emissora e os Debenturistas das Debêntures Primeira Série, inicialmente na forma prevista no Anexo VIII do Contrato de Transferência, sendo que o mesmo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, sempre por escrito, ainda que sem necessidade de aditamento ao Anexo VIII do Contrato de Transferência, observado, ainda, o disposto no Contrato de Conciliação.
- O Relatório de Acompanhamento Mensal em conjunto com *data tape* contendo os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme acordado entre as Partes serão disponibilizados pela Emissora aos Debenturistas nas Datas de Disponibilização do Relatório de Acompanhamento Mensal, observado as disposições de confidencialidade de dados pessoais dispostas no Contrato de Transferência.
- "Relatório de Auditoria de Processos" significa o relatório produzido por um Auditor Independente Aprovado referente à auditoria operacional dos processos da Emissão, com procedimentos indicativos incluindo, mas não

limitado ao escopo contido no ANEXO V a esta Escritura de Emissão.

Os Relatórios de Auditoria de Processos deverão abranger o período entre a data de corte considerada no último relatório apresentado aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série (exclusive) até o último Dia Útil (inclusive) do mês imediatamente anterior a data de início da preparação do Relatório de Auditoria de Processos do ano vigente.

"Remuneração Primeira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1 da presente Escritura de Emissão.

"Remuneração"

significa, conforme aplicável, a Remuneração Primeira Série e/ou Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

"Resgate Obrigatório Primeira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.4 da presente Escritura de Emissão.

"Resgate Obrigatório Segunda Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2 da presente Escritura de Emissão.

"Resgate Obrigatório"

significa o Resgate Obrigatório Primeira Série e/ou o Resgate Obrigatório Segunda Série, referidos de forma indistinta.

"Resolução CMN 2.686"

significa a Resolução CMN nº 2.686, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada de tempos em tempos.

"Resolução CVM 160"

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 17"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2(i) da presente Escritura de Emissão.

"Resolução CVM 30"

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução da Transferência"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
<u>"Saldo Devedor Debêntures"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures e ainda não pagos.
<u>"Saldo Devedor Primeira Série"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração Primeira Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Primeira Série e ainda não pagos.
<u>"Saldo Devedor Segunda Série"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Segunda Série, acrescido do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Segunda Série e ainda não pagos.
<u>"Saldo Líquido de Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significa, com relação a qualquer Data de Cálculo, a soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, que compõem a Carteira e que, cumulativamente, (i) não tenham se tornado um Direito Creditório Inadimplido; e (ii) observem os Limites de Concentração por Idade.
<u>"Saldo Líquido de Investimentos Permitidos"</u>	significa, com relação a qualquer data de determinação, a soma do saldo dos Investimentos Permitidos realizados pela Emissora.

" <u>Segunda Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.
" <u>Seguro Prestamista</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Senioridade Máxima</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Série</u> "	significa, indistintamente, qualquer das Primeira Série ou Segunda Série de Debêntures previstas na presente Escritura de Emissão.
" <u>Sociedades Controladoras</u> "	significa a VERT Participações Ltda. e a VERT Créditos Ltda.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxa média diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), sendo certo que, caso tal taxa seja negativa, será utilizado o valor de 0,00% para fins de cálculo e que o cálculo da Remuneração Primeira Série será realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário e informado à B3 diariamente.
" <u>Taxa Mínima Mensal</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Transferência</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Transferência.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão.

"Valor Presente"

significa o saldo devedor de um Direito Creditório em determinada data, trazido a Valor Presente calculado com base na fórmula abaixo:

$$Valor\ Presente = 100\% * \sum_{k=1}^T \sum_{n=1}^M \frac{PMT_{nk}}{(1 + i_k)^{\frac{DC_{nk}}{360}}}$$

Onde:

<u>T</u>	Quantidade total de CCB dos Direitos Creditórios
<u>PMT_{nk}</u>	"n-ésima" parcela da CCB k
<u>M</u>	Quantidade total de parcelas da CCB k
<u>n</u>	Contagem da parcela
<u>k</u>	Contagem da CCB
<u>i_k</u>	Taxa efetiva ao ano da CCB k
<u>DP_{nk}</u>	Data de vencimento cada uma das "n-ésima" parcelas da CCB k
<u>DAC</u>	Data do cálculo
<u>DC_{nk}</u>	Dias Corridos base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias entre DAC (inclusive) e DP _{nk} (exclusive)

ANEXO II**DESPESAS INICIAIS e Recorrentes**

Nome do Prestador / Participante	Despesa	Descrição do valor da despesa
B3	Taxa abertura de conta Cetip/B3, a ser paga à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
B3	Taxa de pré-análise da oferta, a ser paga à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
B3	Taxa do MDA, a ser paga à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
B3	Taxa mensal de custódia e permanência, a ser paga à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
B3	Remuneração mensal da liquidação das Debêntures, a ser paga à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
B3	Custo mensal de transações, a ser pago à B3.	Conforme Tabela de Precificação da B3.
ANBIMA	Taxa de registro de oferta pública, a ser paga à ANBIMA.	Conforme Tabela de Precificação da ANBIMA.
CVM	Taxa única de fiscalização referente à oferta, a ser paga à CVM.	Conforme Tabela de Precificação da CVM.
CVM	Taxa anual de fiscalização, a ser paga à CVM	Conforme Tabela de Precificação da CVM.
CVM	Taxa de registro de companhia aberta, a ser paga à CVM.	Conforme Tabela de Precificação da CVM.
C3	Taxa a ser paga à C3 Registradora-CIP, nos termos do Contrato de Conciliação.	Conforme Tabela de Precificação da C3.
Auditor Independente Aprovado	Remuneração da empresa de auditoria independente da Emissora.	Calculado conforme contrato de prestação de serviço de auditoria, a ser firmado com Auditor Independente Aprovado.
Oliveira Trust	Remuneração de implantação e administração mensal do Escriturador e Agente Liquidante.	Será cobrado o valor de R\$15.000,00 anuais, líquidos de impostos e atualizados anualmente pelo IGPM.
Definido pela Emissora	Remuneração mensal da empresa de contabilidade da Emissora.	Até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, líquidos de impostos.
JUCESP	Taxas de registro na JUCESP.	Conforme Tabela de Precificação da JUCESP.
Conforme necessário	Emolumentos para averbações, tributos, prenotações, homologações e registros de documentos relacionados à Emissão junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
Conforme necessário	Demais custos e emolumentos relacionados a averbações, tributos, prenotações, homologações e registros de quaisquer Documentos da Operação junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, Juntas Comerciais ou quaisquer Autoridades Governamentais, quando for o caso.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
Conforme necessário	Confirmação de Transferência	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
Conforme necessário	Todos e quaisquer custos relacionados às Assembleia Geral de Debenturistas que sejam realizadas inicialmente, incluindo despesas societárias da Emissora.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
Oliveira Trust	Remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão.	A remuneração do Agente Fiduciário pelos serviços prestados nos termos da presente Escritura de Emissão, na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido dos tributos aplicáveis, pagável mensalmente, em cada Data de Pagamento.

Oliveira Trust	Remuneração devida ao Custodiante.	A remuneração do Custodiante será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescido dos tributos aplicáveis, pagável mensalmente, em cada Data de Pagamento, nos termos do Contrato de Custódia.
Oliveira Trust	Remuneração devida ao Agente de Conciliação, nos termos do Contrato de Conciliação.	Equivalente à, no máximo, o somatório dos valores a seguir, acrescido dos tributos aplicáveis: (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja menor ou igual a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), pagável mensalmente; (ii) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), pagável mensalmente; e (iii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Conforme necessário	Pagamentos iniciais porventura devidos aos Prestadores de Serviços, nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável.	Conforme contratos de prestação de serviço.
Conforme necessário	Pagamentos dos custos de publicações decorrentes da Emissão.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
VERT	Referente à comissão de emissão.	O valor líquido de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
VERT	Remuneração devida à VERT pela administração do patrimônio separado.	Equivalente à soma dos seguintes valores, acrescido dos tributos aplicáveis: (i) 0,056% (cinquenta e seis milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja menor ou igual a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pagável mensalmente; (iii) 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja inferior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), pagável mensalmente; e (iv) 0,028% (vinte e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme calculado no último Dia Útil do mês anterior) que seja superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Conforme necessário	Despesas relacionadas à quaisquer despesas com Transferências dos Direitos Creditórios.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.
Conforme necessário	Demais despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário das Debêntures e que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses da Emissora ou para realização de seus créditos, nos termos das Cláusulas 10.8.6 ou 10.8.8 da Escritura de Emissão.	Conforme Tabelas de Precificação específicas.

ANEXO III

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, ao Agibank e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e/ou do Agibank não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a

negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, ao Agibank e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pelo Agibank. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A. Riscos relacionados à Emissora e à Oferta

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (facultativo e obrigatório). A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no

mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Debêntures no âmbito da Oferta.

A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures. Não há garantia, portanto, de que qualquer Debênture será efetivamente colocada. Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, caso as Debêntures não sejam adquiridas no âmbito da Oferta até a data de liquidação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimentos automaticamente canceladas, sendo que os valores, eventualmente depositados, serão devolvidos sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, bem como aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada. Nessa situação os investidores poderão ter seu horizonte original de investimento prejudicado e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, respeitados os termos e condições detalhados na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária Obrigatória, outros ativos no

mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será registrada sob o rito automático de registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e, portanto, (iii) não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta também está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas pelo rito ordinário na CVM, na forma da Resolução CVM 160, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas pelo rito ordinário perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão do Formulário de Referência da Emissora e do Sumário, da divulgação de Prospecto e/ou Lâmina da Oferta, quando aplicável, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures Primeira Série no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos

mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de Debêntures.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por titulares das Debêntures representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão, desconsiderando-se as abstenções.

Adicionalmente, dependerão da aprovação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures Primeira Série, e 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures Segunda Série, em primeira convocação ou mesmo percentual em cada uma das séries dentre os debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, as deliberações referentes: (i) à alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (ii) à alteração das disposições estabelecidas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão; (iii) à alteração da remuneração das Debêntures; (iv) à alteração de quaisquer Datas de Pagamento e Datas de Vencimento; (v) à alteração da espécie das Debêntures; (vi) à liberação de qualquer garantia eventualmente constituída; (vii) à alteração de qualquer dos eventos de vencimento antecipado; (viii) à alteração da destinação dos recursos ou do objeto social da Emissora; (ix) à permissão para a Emissora adquirir novos direitos creditórios (compreendendo o principal, juros, multas e encargos em toda a sua extensão) oriundos de Empréstimo Consignado contratados por Devedores junto ao Agibank, representativas de Empréstimos Consignados, que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Oferta ("Direitos Creditórios", sendo os Direitos Creditórios efetivamente transferidos no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Transferência e de cada respectivo termo de transferência, em conjunto com os Direitos Creditórios 1ª Emissão, no termos do Contrato de Transferência, os "Direitos Creditórios Adquiridos" e, cada tal transferência, por meio de cessão, uma "Transferência") após o término do período de alocação, ou contratar operações de mútuo, empréstimo ou financiamento; (x) à redução do capital social, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; (xi) a cessão da carteira, caso o evento que enseje a Cessão da Carteira não seja causado pelo Agibank, exceto nos casos em que quórum seja diferente do expressamente previsto na Escritura de Emissão; (xii) à emissão de debêntures e/ou de quaisquer outras formas de endividamento pela Emissora; e (xiii) à contratação ou substituição da contraparte de uma opção de compra para proteção contra variação da taxa de juros caso esta deixe de ser uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão) por uma outra Instituição Financeira Autorizada; e

(xiv) à prorrogação da data prevista no item (i) da Cláusula 5.5.4.2 acima e extensão da duração do Período de Alocação.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures Primeira Série vencerão antecipadamente no caso da extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures Primeira Série por proibição legal ou judicial, se não houver substituto legal para a Taxa DI ou não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração das Debêntures entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série.

Os titulares das Debêntures Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a

ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures Primeira Série.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures Primeira Série que permita aos titulares das Debêntures Primeira Série a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures Primeira Série. A liquidez e o mercado para as Debêntures Primeira Série também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures Primeira Série. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures Primeira Série, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta e Baixa Liquidez das Debêntures Primeira Série durante esse período.

As Debêntures Primeira Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures Primeira Série no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

As Debêntures, bem como a Emissão, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os debenturistas não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Profissionais, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e da capacidade de pagamento das Debêntures.

Risco da realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos

debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Risco de possíveis decisões judiciais futuras que prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Emissão, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos debenturistas.

Risco do Processo de Auditoria Jurídica (Due Diligence) da Emissão com escopo limitado e específico à Emissora e ao Agibank.

O processo de auditoria jurídica (*due diligence*) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e no Agibank, sendo analisados (i) os documentos societários da Emissora e do Agibank visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; (ii) determinadas certidões (Certidão da Receita Federal, Certidão conjunta de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda ("INSS") e outras) e/ou certidões de distribuidores de processos; (iii) determinados contratos financeiros visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e (iv) contingências relevantes da Emissora e do Agibank. Ademais, no processo de auditoria jurídica (*due diligence*), não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Agibank. Ainda, não foi, tampouco será realizada qualquer auditoria jurídica (*due diligence*) e emitida qualquer parecer jurídico sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência. Tendo em vista o escopo limitado do processo de auditoria jurídica (*due diligence*), é possível que existam determinados passivos e contingências não identificados no referido processo que podem, afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou do Agibank, a capacidade da Emissora e/ou do Agibank de cumprir com suas obrigações

no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos debenturistas, impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Risco de ausência de parecer jurídico (legal opinion) sobre o formulário de referência da Emissora.

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria jurídica para fins desta Oferta, de modo que não há parecer jurídico (*legal opinion*) sobre auditoria jurídica (*due diligence*) com relação às informações constantes do formulário de referência da Emissora. Dessa forma, é possível que eventuais inconsistências constantes do formulário de referência da Emissora e que poderiam ter sido detectadas e que possam trazer prejuízos aos debenturistas não tenham sido detectadas de forma independente pelo Coordenador Líder.

Risco das Debêntures serem da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos debenturistas. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização, no âmbito da Emissão, de atividades como, por exemplo Auditor Independente Aprovado, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante, Custodiante, Agente de Verificação de Lastro, Agente de Conciliação, Agente de Cobrança, dentre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos, afetando igualmente os resultados

da Emissora e, conseqüentemente, frustrando a expectativa de rendimento dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá resultar em prejuízos aos debenturistas.

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses, o que poderá resultar em prejuízos aos debenturistas.

Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, sendo que sua principal fonte de recursos consiste no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores, inclusive por meio de consignação. Qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora poderá afetar negativamente e de forma material a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

A redução no fluxo de originação de Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados originados exclusivamente pelo Agibank, conforme termos e condições previstos no Contrato de Transferência. Dessa forma, as atividades da Emissora estarão assim condicionadas à continuidade das operações do Agibank e, notadamente, à sua capacidade de originação e transferência dos Direitos Creditórios. A Emissora não tem qualquer controle ou ingerência sobre a originação dos Direitos Creditórios, a qual é conduzida pelo Agibank, de acordo com critérios e políticas próprias de concessão de crédito. O Agibank pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Emissora. Adicionalmente, o Agibank pode descumprir algumas das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o envio dos Arquivos Dataprev. A interrupção das atividades do Agibank ou da originação de Empréstimos Consignados pelo Agibank, bem como o descumprimento de obrigações, pelo Agibank, previstas nos Documentos da Operação, poderão afetar o recebimento, pela Emissora, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

A originação de Direitos Creditórios está ainda sujeita a fatores macroeconômicos diversos, inclusive em decorrência de medidas adotadas pelo Governo Federal e com impacto sobre a política monetária do Brasil, as quais podem ocasionar escassez de crédito, diminuindo a capacidade de oferta de crédito pelo Agibank.

Decisões e estratégias internas do Agibank ou a intercorrência dos fatores macroeconômicos acima referidos podem reduzir a disponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Emissor, impactando o fluxo de pagamentos por ele percebidos no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a sua capacidade de cumprir as obrigações aqui previstas.

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora.

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito no Brasil, não havendo regulamentação que abranja todas as suas peculiaridades, ou jurisprudência pacífica acerca de questões a ele relativas. Assim, poderá haver situações em que, na ausência de regras que direcionem esse tipo de operação ou a conduta dos agentes nela envolvidos, órgãos reguladores e o Poder Judiciário questionem tais operações e/ou editem normas ou

interpretem as normas existentes sobre o assunto de forma desfavorável à Emissora e/ou aos investidores, gerando insegurança jurídica e risco aos investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização de créditos financeiros no Brasil.

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de se buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com o Agibank, a Emissora ou os Debenturistas lograrem êxito em eventuais litígios, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos e as Cessões podem ser anuladas em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, estando sujeito, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como às regras e padrões estabelecidos pelas entidades de mercado em que serão negociadas as Debêntures e por entidades de autorregulação a que estejam vinculados os agentes envolvidos na Emissão. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

Nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

B. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Emissora, os Direitos Creditórios Adquiridos, o Agibank e os respectivos Devedores dos Empréstimos Consignados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salário e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de captais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor das Debêntures e dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos.

A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, tanto no âmbito da Oferta, quanto por meio de recebimentos vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliado por valores inferiores aos da sua emissão ou contabilização inicial.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da

disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso no mercado.

Em dezembro de 2019, foi relatado que a COVID-19 surgiu em Wuhan, China. Em março de 2020, a OMS declarou como pandêmico o surto de COVID-19, desencadeando severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições às viagens e transportes públicos. Tais medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Os mercados de capitais e a economia real sofreram um impacto relevante durante os meses de março a junho de 2020, resultando em uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial generalizada, tanto durante a pandemia de COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, o que pode afetar a regulação de empréstimos consignados, a capacidade de desembolsos pelo INSS, a inadimplência dos recebíveis relacionados aos Direitos Creditórios e a demanda pelas Debêntures.

C. Riscos de crédito

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas à Emissora em função dos Direitos Creditórios Adquiridos. O recebimento dos Direitos Creditórios pode ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Devedores, como óbito e redução de suas margens consignáveis disponíveis para o repagamento dos Direitos Creditórios. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impacto no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A Ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá impactar a Emissora e os Debenturistas.

O Agibank tem responsabilidade pela existência, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e de seu conteúdo, entre outras hipóteses limitadas,

não respondendo pela solvência dos Devedores. Assim, caberá exclusivamente à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas, suportar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora poderá cobrar os Devedores nos termos da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação. As despesas eventualmente incorridas na cobrança e execução dos Direitos Creditórios Adquiridos não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, o valor realizado após descontadas as despesas de cobrança poderá não justificar tal cobrança. Tais despesas, bem como honorários advocatícios, entre outros, poderão reduzir o valor disponível para pagamento das Debêntures. O tempo decorrido para o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos cobrados na forma acima descrita e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança adotados poderão afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Coo brigação de terceiro relativamente à inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Atualmente o Agibank possui política de requerer seguro prestamista ao Direitos Creditórios Adquiridos de devedores que possuem uma maior probabilidade de sinistro, conforme as diretrizes internas do Agibank.

Nenhum terceiro, incluindo o Agibank, responderá pelo pagamento dos demais Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos demais Devedores. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo na capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora aos Debenturistas.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures dependerá de descontos realizados pela Dataprev sobre benefícios pagos pelo INSS.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais serão realizados, via de regra, com recursos descontados da folha de benefício previdenciário dos Devedores pela Dataprev e pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, sem limitação, (i) o cancelamento ou a suspensão dos pagamentos de benefícios aos Devedores pelo INSS; (ii) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de benefícios previdenciários dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (iii) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha de benefícios previdenciários; ou (iv) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, reaverbação, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos. Conseqüentemente,

poderá prejudicar o pagamento pela Emissora aos Debenturistas dos valores devidos em razão das Debêntures.

As Debêntures não contam com reserva de amortização.

Os recursos que estarão disponíveis na Conta Principal, prevista nos Documentos da Operação, não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de remuneração ou amortização de principal com antecedência em relação à Data de Pagamento. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

D. Riscos de descontinuidade

A realização de pagamentos pela Emissora no âmbito das Debêntures é condicionada à realização de repasses de valores pelo INSS.

Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os pagamentos pela Emissora das Remunerações ou das Amortizações Obrigatórias e demais pagamentos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão estão condicionados ao efetivo recebimento, pela Emissora, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em montante suficiente para realizar tais pagamentos, observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos. Uma vez que o pagamento das Debêntures ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios para a Conta Principal, a Emissora poderá, na ausência de tais repasses, não dispor de recursos para efetuar o pagamento das Debêntures ou para cumprir as demais obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Poderá ser necessária a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados.

Nas hipóteses de não realização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Escritura de Emissão, ou na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada em tal ocasião poderá deliberar pela Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, diretamente aos Debenturistas, em regime de condomínio civil, ou a fundo de investimento em direitos creditórios a ser constituído para essa finalidade. A Emissora poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da Dação em Pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem realizados no âmbito do condomínio civil ou do fundo de investimento em direitos creditórios poderão ser inferiores às expectativas de retorno dos Debenturistas ao realizarem o investimento nas Debêntures.

Indisponibilidade de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos em caso de vencimento antecipado das Debêntures.

Diante de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Automático, os Debenturistas poderão exigir da Emissora o pagamento antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, a Emissora poderá não dispor de recursos para efetuar tal pagamento, inclusive pelo fato de os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não serem exigíveis, ou mesmo em decorrência da condicionalidade dos pagamentos da Emissora à integralização das Debêntures e ao recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os Debenturistas podem se ver forçados a (i) aceitar o pagamento de suas Debêntures mediante a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) aguardar o vencimento e ao pagamento regular dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (iii) alienar a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

E. Riscos de liquidez

Risco de liquidez aos Direitos Creditórios.

Não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda de créditos financeiros. Assim, caso seja necessária a venda, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, após a configuração de um cenário que tenha acarretado na Dação em Pagamento, poderá não haver compradores para tais Direitos Creditórios, ou o preço de negociação praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

F. Riscos de origem

Desconto em folha de benefício.

Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seus pagamentos realizados, via de regra, mediante repasses do INSS. A capacidade de o INSS a Dataprev efetuarem as Consignações devidas poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, a margem de consignação dos respectivos Devedores para repagamento de Empréstimos Consignados for reduzida, inclusive em decorrência de obrigação de pagamento de pensão alimentícia ou outras obrigações que têm preferência em relação ao pagamento de Empréstimos Consignados. Na superveniência de outros descontos prioritários, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento das respectivas parcelas dos Empréstimos Consignados, resultando em inadimplemento dos Direitos Creditórios e possíveis perdas para a Emissora e os Debenturistas.

Falhas nos procedimentos de consignação em folha de benefício previdenciário.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ocorrerão, via de regra, mediante repasses, à Conta Principal, dos valores mensalmente depositados pelo INSS na Conta Principal, após a consignação de tais valores dos benefícios dos Devedores. Em caso de redução de margem consignável de um Devedor, inviabilizando o pagamento da respectiva parcela dos Empréstimos Consignados, o Agibank realizará tentativas de identificação de montante de margem consignável disponível para cobrança dos Empréstimos Consignados de tal Devedor, de forma a viabilizar os descontos, nos termos do Contrato de Transferência. Não se pode assegurar que o Agibank logre êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que nova margem consignável do Devedor para pagamento das respectivas parcelas dos Empréstimos Consignados não seja identificada. Ademais, a realização dos procedimentos acima descritos pelo Agibank serão cobrados da Emissora, nos termos do Contrato de Transferência, podendo frustrar as expectativas de rendimento dos Debenturistas.

Morte do Devedor.

A consignação de valores em folha de benefício previdenciário para pagamento das respectivas parcelas dos Empréstimos Consignados referente aos Direitos Creditórios Adquiridos cessará em caso de óbito do Devedor ou outras hipóteses em que este deixe de se tornar titular dos benefícios previdenciários acima referidos. Nesses casos, a liquidação das obrigações decorrentes dos Empréstimos Consignados poderá ser inviabilizada. A morte do Devedor interrompe automaticamente o desconto em folha das parcelas devidas dos Empréstimos Consignados, respondendo pelo saldo a pagar do Devedor apenas o patrimônio deixado pelo *de cuius*, o que pode se mostrar insuficiente.

Nesse caso, o Devedor poderá ficar inadimplente com relação às suas obrigações decorrentes dos Empréstimos Consignados.

Questionamento judicial dos Direitos Creditórios, da Cessão e da Transferência.

Os Devedores ou eventuais terceiros interessados (tais como entidades de defesa do consumidor) poderão questionar judicialmente (i) a validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo Agibank no âmbito dos Empréstimos Consignados que deram origem a tais Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) as taxas de juros praticadas antes e/ou após a respectiva Data de Aquisição; (iii) a sistemática de pagamento por meio de consignação em folha de benefício previdenciário; e/ou (iii) os termos e condições da cessão e da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora, incluindo a ausência de notificação da referida cessão e transferência ao Devedor e a ausência de endosso "em preto" das CCBs de que constam os Direitos Creditórios. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios ou a cessão e a transferência poderão ser invalidados por motivos não imputáveis ao Agibank, inviabilizando o recebimento, pela Emissora, de parte ou da totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de questionamento judicial, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures.

Decisões judiciais relativas à aplicabilidade de prerrogativas de instituições financeiras pela Emissora.

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Originação por meio fraudulento.

A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a Empréstimos Consignados cujo titular tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, inclusive identificando-se falsamente para obter os benefícios do Empréstimo Consignado em nome e sob a responsabilidade de terceiro. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente resolver a cessão dos Direitos Creditórios respectivos e

exigir do Agibank o pagamento de seu respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que estará sujeito ao disposto nos Documentos da Operação. O pagamento do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agibank estará sujeito ao risco de crédito do Agibank, podendo ser objeto de impontualidade ou descumprimento, impactando negativamente os Debenturistas, bem como poderá mostrar-se insuficiente para satisfazer as expectativas de rentabilidade dos Debenturistas.

Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios podem impactar a cobrança dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Transferência, podem conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução ou execução extrajudicial, obrigando a Emissora a obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Adquirido, para que então tal sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Agibank ou Devedor à época da originação do Empréstimo Consignado e da aquisição pela Emissora, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Emissora poderá sofrer atraso no recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures.

Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos de benefícios.

Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou as autorizações para descontos dos benefícios. Não se pode assegurar que os Devedores não lograrão êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades na originação dos Empréstimos Consignados, como falhas na elaboração e erros materiais constantes dos Documentos Comprobatórios. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Ausência de repasse, pelo INSS, do pagamento dos Empréstimos Consignados à Conta Principal.

O Agibank notificou o INSS, instruindo-o a efetuar o pagamento de todos os valores da consignação diretamente na Conta Principal. Na hipótese de descumprimento, por qualquer motivo, pelo INSS, de suas obrigações relativas ao repasse dos valores consignados, os pagamentos referentes aos Empréstimos Consignados, estes poderão

não ser recebidos pela Emissora. Tal evento poderá afetar o repasse de pagamento dos Direitos Creditórios à Conta Principal, afetando o pagamento das Debêntures e impactando negativamente os Debenturistas.

Ausência de notificação dos Devedores.

Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora, conforme o requisito estabelecido no artigo 290 do Código Civil para a eficácia da cessão de créditos perante os Devedores. O INSS foi notificado apenas quanto à necessidade de depósito dos valores descontados das folhas de benefício previdenciário dos Devedores na Conta Principal. Desse modo, caso a Emissora ou terceiro por ela contratado realize esforços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos diretamente junto aos Devedores ou junto ao INSS, não há garantia de que estes efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente à Emissora. Ademais, caso o INSS realize os depósitos das Consignações realizadas em contas do Agibank, o Agibank ficará obrigado a restituir à Emissora os valores referentes a tais pagamentos, nos termos do Contrato de Transferência, o que estará sujeito ao risco de crédito do Agibank, à ocorrência de inadimplementos e atrasos. Não há garantia de que o INSS cumprirá com o seu dever de realizar os depósitos na Conta Principal, bem como não há garantia de que o Agibank cumprirá com a obrigação descrita acima, situações em que a Emissora poderá se ver sem recursos para o pagamento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

Perda da capacidade de originação dos Direitos Creditórios em razão de mudanças legislativas ou regulatórias.

A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis à concessão de empréstimos consignados, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a concessões desses empréstimos por instituições financeiras privadas, como é o caso do Agibank, ou, ainda, o tabelamento de taxas inferiores às taxas atualmente praticadas pelo Agibank. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção do convênio em condições favoráveis ao Agibank, bem como na conveniência do Agibank em originar novos Empréstimos Consignados, impactando os volumes de Direitos Creditórios a serem cedidos à Emissora e, conseqüentemente, impactando o fluxo de pagamento das Debêntures.

Iniciativas legislativas e outras medidas relativas à concessão de empréstimos consignados.

Iniciativas legislativas, bem como a tomada de medidas pelo poder executivo, incluindo a redução, pelo INSS, do limite de taxa de juros aplicável a empréstimos consignados,

poderá afetar os negócios do Agibank, a originação de Direitos Creditórios, impactando a Emissora e podendo afetar o pagamento de suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

G. Riscos de fungibilidade

Pagamentos realizados diretamente ao Agibank.

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente para o Agibank, por qualquer motivo, o Agibank deverá repassar tais valores à Conta Principal. Não há garantia de que o Agibank repassará tais recursos para a Conta Principal pontualmente ou de qualquer forma, situação em que os Debenturistas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

O INSS poderá suspender ou interromper o pagamento de benefícios.

Na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser diretamente deduzidos da folha de benefícios previdenciários dos Devedores, qualquer decréscimo na qualidade do crédito do INSS pode impactar a originação de novos Direitos Creditórios e a reaverbação de valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos. Consequentemente, (i) a suspensão ou interrupção dos pagamentos de benefícios aos Devedores pelo INSS; ou (ii) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de benefícios dos Devedores, inclusive para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei, poderão prejudicar o fluxo de originação de Direitos Creditórios e a cobrança de valores devidos à Emissora, impactando a capacidade de pagamento, pela Emissora, das obrigações devidas em razão das Debêntures.

H. Riscos relacionados ao Agibank e ao seu setor de atuação

Risco de concorrência no mercado de atuação do Agibank.

O Agibank está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e com a Dataprev e na oferta de empréstimos consignados e produtos similares aos Devedores, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua, eventuais mudanças setoriais, inclusive promovidas pelo ingresso de bancos digitais neste mercado, e no ambiente macroeconômico do País, podem afetar a capacidade do Agibank de originar Empréstimos Consignados e de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Transferência e nos demais Documentos da Operação.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Agibank para concessão de crédito.

As Debêntures estão sujeitas aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à política de crédito adotada pelo Agibank, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que, para a concessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agibank não precisará exigir garantias reais ou pessoais dos Devedores, nem realizar consulta a qualquer serviço de proteção ao crédito.

Falhas nos processos internos do Agibank.

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Agibank, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como dos processos operacionais do Agibank e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Agibank atua em setor exposto a risco sistêmico, e sua liquidez e situação financeira podem ser adversamente afetadas em razão de eventual medida imposta pelo Banco Central do Brasil, inclusive sobre outras instituições financeiras.

Caso o Banco Central do Brasil intervenha ou inicie regime de administração especial temporária (RAET) sobre qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, o Agibank, juntamente com outras instituições financeiras, poderá sofrer as consequências de uma eventual "corrida aos bancos", com o aumento dos saques de depósito e a redução de aplicações. Essa "corrida aos bancos" poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Agibank, dificultando a sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios.

Riscos dos processos judiciais e administrativos.

O Agibank pode estar sujeito a ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações eventualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Agibank pode(m) ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Agibank, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

Insolvência ou regimes similares do Agibank.

Na hipótese de pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou de regimes similares sobre o Agibank, poderá haver interrupção ou atraso na realização de pagamentos devidos à Emissora relativamente a Direitos Creditórios Adquiridos nos termos do Contrato de Transferência, o que deverá afetar o pagamento, pela Emissora, das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação e na regulamentação bancária poderão afetar adversamente os negócios do Agibank.

As instituições financeiras, inclusive o Agibank, estão sujeitas a uma extensa e contínua fiscalização do Banco Central do Brasil. O Agibank não tem controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações, inclusive no que diz respeito a (i) exigências de capital mínimo; (ii) exigências de depósitos compulsórios; (iii) limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e (iv) exigências contábeis e estatísticas.

Adicionalmente, o Banco Central do Brasil realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da regulamentação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do Banco Central do Brasil. Caso tais relatórios indiquem que o Agibank não está cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável, ou caso o Agibank não consiga satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo Banco Central do Brasil, o Agibank estará sujeito a penalidades que poderão ter efeito adverso sobre suas operações e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

O Agibank está sujeito a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

O negócio do Agibank envolve a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais de seus clientes, inclusive de informações financeiras. Partes não autorizadas podem tentar obter acesso aos sistemas de informação do Agibank por diferentes formas, dentre eles, por meio de ataques de *hackers* aos sistemas de informação do Agibank ou aos sistemas de informação de seus clientes e parceiros comerciais ou por meio da indução dos empregados, clientes, parceiros ou outros usuários dos sistemas do Agibank, para que estes forneçam as suas senhas de acesso aos sistemas de informação ou a sua conta corrente, dados de pagamentos de cartões ou outras informações confidenciais. Assim, tais partes não autorizadas podem obter acesso a dados pessoais e dados da conta corrente e/ou cartões dos clientes do Agibank. Qualquer violação do sistema de segurança do Agibank ou dos sistemas de seus clientes ou parceiros comerciais (inclusive de *data centers* e prestadores de serviço

de armazenamento de informações em nuvem) poderá ter um efeito negativo sobre a reputação e a marca do Agibank, o que poderá afetar adversamente o uso dos nossos serviços e, conseqüentemente, o nosso negócio e os nossos resultados operacionais.

Qualquer violação de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo a apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada de informações confidenciais, bem como qualquer falha ou não cumprimento de leis, políticas ou padrões da indústria sobre privacidade e proteção de dados, seja pelo Agibank ou por seus parceiros, pode prejudicar as operações e reputação do Agibank, bem como pode resultar em violação às normas de sigilo bancário, ao direito de privacidade, segurança de dados e outras normas aplicáveis, e resultar em exposição a contingências judiciais e financeiras significativas o Agibank, além de danos causados por publicidade negativa e perda de confiança dos seus clientes, impactando adversamente os negócios do Agibank. Ataques cibernéticos podem, também, resultar na paralisação dos sistemas operacionais, na indisponibilidade temporária ou permanente dos serviços do Agibank ou na subtração de ativos líquidos do Agibank ou de seus clientes, o que poderá afetar adversamente o negócio do Agibank.

Descasamentos entre taxas de juros, taxas de câmbio e prazos de vencimento da carteira de crédito do Agibank e suas fontes de recursos poderão afetar adversamente o Agibank e sua capacidade de ampliar suas operações de crédito.

O Agibank está exposto a descasamentos quanto às taxas de juros, taxas de câmbio e prazos de vencimento entre os créditos concedidos pelo Agibank e suas fontes de recursos. Parte da carteira de crédito do Agibank é formada por créditos com juros pré-fixados e a rentabilidade das operações de crédito depende da capacidade do Agibank em equilibrar o custo para obtenção de recursos com as taxas de juros cobradas de seus clientes. Um aumento nas taxas de juros de mercado no Brasil poderá aumentar o custo de captação do Agibank, especialmente o custo dos depósitos a prazo, reduzindo o *spread* praticado sobre os créditos, afetando adversamente o resultado das operações do Agibank.

Para a expansão da carteira de crédito do Agibank, o Agibank depende dos recursos de terceiros, através da captação (*funding*). Descasamentos entre a concessão de crédito e o *funding* podem gerar desequilíbrio, o que potencializa a exposição a risco de taxas de juros, resultando em prejuízo financeiro para o Agibank. Um aumento no custo total das fontes de captação poderá implicar em um aumento nas taxas de juros que o Agibank cobra sobre os créditos concedidos, podendo, conseqüentemente, afetar a capacidade do Agibank de atrair novos clientes. Uma queda no crescimento das operações de crédito do Agibank, assim como a iliquidez decorrente de uma incapacidade de captação contínua de recursos, poderá afetar adversamente os resultados das operações e a situação financeira do Agibank.

I. Riscos operacionais

Falhas no sistema da Dataprev.

A consignação em folha de benefício previdenciário dos recursos referentes ao pagamento dos Empréstimos Consignados e sua transferência à Conta Principal são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo o Agibank, a Emissora ou o Agente Fiduciário controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir a consignação de benefícios dos Devedores e sua transferência à Conta Principal. Nessa hipótese, o pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão pode ser afetado negativamente, causando perdas aos Debenturistas.

Convênio do Agibank com INSS.

A consignação de valores em folha de benefícios para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos oriundos dos Empréstimos Consignados contratados pelos Devedores é viabilizado pelo Convênio celebrado entre o Agibank e o INSS, bem como no instrumento de prestação de serviços firmado entre o Agibank e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu término. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e do Agibank, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pelo Agibank, sem que haja qualquer obrigação de renovação do convênio nos termos outrora vigentes. Havendo o rompimento ou a não renovação do convênio, ou sua renovação em termos menos vantajosos ao Agibank, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, qual seja, a consignação em folha de benefícios, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos operacionais para a Emissora. Tais ocorrências podem prejudicar, definitiva ou provisoriamente, o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos devidos à Emissora nos termos do Contrato de Transferência, bem como, conseqüentemente, o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

O Agibank contrata prestadores de serviços terceirizados.

O Agibank contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, inclusive para fins de originação de Empréstimos Consignados, para a qual contratará correspondentes bancários diversos. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pelo Agibank, ou mesmo por mera discricionariedade do Agibank, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços. Essa

substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade do Agibank de originar e ceder os Direitos Creditórios à Emissora, ou até mesmo de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora. Os controles exercidos pelo Agibank para a verificação dos serviços prestados por correspondentes bancários podem não ser suficientes para garantir a correta originação de tais operações, o que poderá afetar a qualidade dos Direitos Creditórios objeto de Cessão e, conseqüentemente, a performance da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos que serve de lastro para a Emissão das Debêntures, impactando a Emissora e os Debenturistas.

Troca eletrônica de informações.

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do INSS e da Dataprev, do Agibank, da Emissora e de terceiros relacionados à Emissão ocorrerão livres de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Seguro Prestamista e dos Documentos Complementares.

Os serviços de depósito, guarda e processamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Seguro Prestamista relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizados por terceiros contratados pelo Agibank ou pela Emissora, sendo que o terceiro contratado para tal serviço poderá fazê-lo, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados. Os Documentos Complementares ficarão em poder do Agibank, sendo que os Documentos Complementares, uma vez solicitados e enviados pelo Agibank a Emissora, passarão a ser de responsabilidade da Emissora após receber os Documentos Complementares solicitados. A contratação de terceiros para a prestação de tais serviços e a guarda dos documentos por terceiros poderá causar dificuldade adicional à verificação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Seguro Prestamista e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Não há garantia de que não existam vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais podem não ser identificados pelos controles estabelecidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venha a se verificar, o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não ser realizado pontualmente ou de qualquer outra forma,

causando perdas à Emissora e podendo assim inviabilizar o cumprimento das obrigações por ela assumidas na Escritura de Emissão.

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Agente de Conciliação poderão ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Contrato de Transferência. Neste caso, a Resolução da Transferência e/ou cobrança do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas no Contrato de Transferência, poderão não ser remédios eficazes às perdas experimentadas pela Emissora em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, o pagamento do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agibank estará sujeito ao risco de crédito do Agibank, podendo ser objeto de impontualidade ou descumprimento, impactando negativamente os Debenturistas, bem como poderá mostrar-se insuficiente para satisfazer as expectativas de rentabilidade dos Debenturistas.

J. Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A validade da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Agibank e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem (i) na existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua Cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Agibank, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerada simulada. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser objeto de resolução da Cessão, estando está sujeita aos riscos acima mencionados.

K. Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Adquiridos, mediante refinanciamento do Empréstimo Consignado junto ao Agibank ou portabilidade do Empréstimo Consignado a outra instituição financeira. Nestes casos, os valores relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos objeto de Pré-Pagamento serão recebidos pelo Agibank em contas diversas da Conta Principal, devendo ser repassados à uma das contas da Emissora pelo próprio Agibank, sem o envolvimento do Agente de Conciliação ou de qualquer outro terceiro. O repasse desses valores pelo Agibank à Conta Principal estará sujeito ao risco de crédito do Agibank, podendo ser

objeto de impontualidade ou descumprimento, impactando negativamente os Debenturistas, bem como poderá mostrar-se insuficiente para satisfazer as expectativas de rentabilidade dos Debenturistas. Ademais, caso o Agibank não consiga originar e/ou ceder novos Direitos Creditórios à Emissora e a Emissora não consiga reinvestir os recursos decorrentes desses Pré-pagamento em Investimentos Permitidos com a mesma remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos, a remuneração inicialmente esperada para as Debêntures pode ser afetada de forma negativa.

L. Outros riscos

Inexistência de propriedade direta, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos.

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre os Investimentos Permitidos realizados pela Emissora, ou sobre qualquer fração ideal específica dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral de Debenturistas.

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo que as respectivas aprovações poderão depender do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral de Debenturistas, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas. Também não é possível assegurar que interesses conflitantes de Debenturistas de Séries diferentes não impossibilitem a aprovação de medidas relativas às Debêntures, ou que, uma vez aprovadas tais medidas, não venham a favorecer Debenturistas de uma determinada Série em detrimento dos demais, caso as regras de governança previstas na Escritura de Emissão se mostrem insuficientes para impedir tais situações de conflito.

Riscos Relacionados à operacionalização dos pagamentos das Debentures.

O pagamento aos Debenturistas decorre do recebimento, na Conta Principal, de valores decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente Liquidante, a C3 Registradora-CIP e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico por ela administrado. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará prejuízos para os Debenturistas, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Risco de operação estruturada.

A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que para interpretação de qualquer contrato, deverá se levar em conta a análise de todos os Documentos da Operação, inclusive a característica de que partes relacionadas à Emissora foram contratadas para a prestação de serviços, incluindo a constituição de sociedade específica com o fim de viabilizar a referida securitização financeira. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização financeira, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual acima referido.

Legislação Tributária aplicável a Emissora e as Debêntures.

O mercado de securitização de créditos financeiros é recente e restrito no Brasil, sendo composto por poucos participantes. Em razão deste fato, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação as normas fiscais em comparação com a interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade das Debêntures pode ser adversamente impactada.

Risco da divergência de taxas de juros e prazos de CCBs.

Com relação às CCBs cujas taxas de juros e prazos de pagamento foram alteradas sem a emissão de aditivos para tanto, destacamos que quaisquer alterações em desfavor do consumidor, no contexto de eventual ação de execução de referidas cédulas, serão ineficazes, uma vez que a interpretação se dará de forma mais favorável ao consumidor. No entanto, caso o custo efetivo total das cédulas seja preservado, as chances de recuperação dos valores integrais das dívidas são prováveis, na medida em que o Código de Defesa do Consumidor, conforme alterado pela Lei n.º 14.181, de 2021, prevê, como requisitos mínimos, que o custo efetivo total e a soma total a pagar constem das ofertas de crédito ao consumidor. Desse modo, caso referidos valores permaneçam inalterados, entendemos que o lastro de referidos créditos permanecerá hígido.

Assinatura Eletrônica de CCBs

As CCBs são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização das CCBs através da plataforma pode ser questionada judicialmente pelos tomadores das CCBs ("Tomadores", assim definidos como aqueles beneficiários e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com o Agibank com consignação na respectiva folha de benefícios, por meio da emissão das CCBs ao Agibank), e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Emissora de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido.

Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs

As CCBs são geradas, assinadas e custodiadas eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Tomadores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Ainda, o endosso "em preto" das CCB do Agibank à Emissora, e da Emissora para os Debenturistas ou para veículos por estes constituídos, no âmbito dos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos previstos na Escritura de Emissão, ocorrerá mediante a celebração de termo eletrônico de endosso "em preto" das CCBs, conforme previsto no Contrato de Transferência. Os termos eletrônicos de endosso são armazenados de forma autônoma em relação às respectivas CCBs, não havendo qualquer modificação, anotação ou averbação nas CCBs eletrônicas em decorrência da celebração do termo eletrônico de endosso. Assim, não há garantia de que os termos eletrônicos de endosso celebrados pelo respectivo cedente a seu cessionário não tenha sido precedido de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido cedente, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCBs e potenciais prejuízos à Emissora e aos Debenturistas.

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS DA POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO DO AGIBANK

1. Os produtos de Crédito Consignado INSS consistem na concessão de crédito financeiro aos Devedores usando como lastro sua capacidade mensal de pagamento estipulada pelo órgão regulamentador. As parcelas dos Empréstimos Consignados são calculadas com base no sistema *price*, e suas respectivas datas de vencimento são programadas de forma a coincidir com as datas de recebimentos dos repasses pelo órgão regulamentador. Os Devedores podem optar pela contratação de um Empréstimo Consignado informando o valor final ou valor das parcelas desejado, sendo que em nenhum caso (i) os valores das parcelas poderão ser superior à margem calculada, e (ii) o prazo máximo deve estar dentro dos parâmetros definidos pela instituição e em concordância à regulamentação aplicável.

2. A origemação dos Direitos Creditórios e a diretriz de concessão de crédito do Agibank consistem no seguinte:
 - 2.1. Assim que abordados por um aposentado e/ou pensionista do INSS buscando a concessão de empréstimo pessoal com consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor), os canais (internos ou externos) do Agibank adotarão, junto ao Agibank, as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e avaliação (i) da situação cadastral do potencial Devedor junto à Receita Federal junto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e (ii) da situação do benefício do potencial Devedor, analisando inclusive o respectivo número de benefício;

 - 2.2. Com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, o Agibank analisará o crédito do proponente, validando a adequação do Empréstimo Consignado pretendido com as regras de compatibilidade dentro dos parâmetros de prazo definidos pelo Agibank, em observância à regulamentação aplicável.

 - 2.3. Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo consignado ao proponente se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo Agibank, entre eles:
 - a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
 - b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pelo Agibank;
 - c) atender a documentação exigida;

- 2.4. Mediante a aprovação do crédito do potencial devedor, o Agibank comunica eletronicamente o INSS/DATAPREV, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;
- 2.5. Com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, e a correspondente CCB firmada entre Agibank e Devedor, o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor:
 - (i) na conta de titularidade do Devedor que estiver cadastrada junto ao INSS; ou
 - (ii) nos casos em que o benefício seja recebido pelo Devedor por meio de cartão magnético, em um conta de titularidade dele.
- 2.6. O Agibank recebe e confere os documentos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade, o Direito Creditório não deverá ser oferecido para Transferência.
- 2.7. Com relação aos procedimentos para portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, os padrões mínimos a serem adotados pelo Agibank consistem no seguinte:
 - I. adoção das práticas previstas nos incisos 2.1, 2.2 e 2.3;
 - II. na sequência, o Agibank comunica à instituição que originou a CCB a respeito da portabilidade;
 - III. não sendo efetivada a retenção da operação, a portabilidade é liquidada através da CIP e uma nova averbação é feita no INSS juntamente com o cancelamento do contrato de Empréstimo Consignado anterior e a consequente emissão de uma nova CCB; e
 - IV. adoção das práticas previstas no inciso 2.6.

ANEXO V**Escopo Indicativo da Auditoria Anual de Processos**

Os procedimentos e escopo não exaustivos e indicativos abaixo serão realizados para os Direitos Creditórios, conforme o caso.

Procedimento	Escopo	Responsável por Disponibilizar as Informações
Revisão do portfólio e reconciliação do datatape	(I) Obter bases de dados do Agente de Conciliação e/ou da Emissora e do Agibank, contendo os Direitos Creditórios, assim como suas respectivas movimentações no período relevante, compilando as principais características destes Direitos Creditórios. A base de dados dos Direitos Creditórios Adquiridos será confrontada com a Carteira da Emissora e Termos de Transferência, com base em amostragem.	Agente de Conciliação ou Emissora e Agibank.
Políticas e procedimentos	(II) Discutir com a administração do Agibank e documentar quaisquer alterações / atualizações materiais na Política de Crédito e Cobrança desde o fechamento / revisão prévia e eventuais planos de mudanças/ajustes. Obter as Políticas de Crédito e Cobrança em vigor. Adicionalmente, obter com o Agibank a estrutura de equipe utilizada para a realização da cobrança, observando quaisquer alterações nos últimos 12 meses. Discutir com o Agibank políticas implementadas para estar em compliance com <i>Fair Lending</i> e como a gestão monitora que s políticas e procedimentos da empresa estão de acordo com as leis.	Agibank.
Revisão de arquivo de crédito	(III) Selecionar uma amostra de 50 (cinquenta) Direitos Creditórios Adquiridos outorgados nos últimos 12 meses e realizar os seguintes procedimentos: (a) Confirmar a aderência aos critérios de subscrição, como aplicação de crédito completa e formulário de contrato de empréstimo assinado pelo mutuário, relatório de <i>bureau</i> de crédito, <i>score</i> de crédito, limite de crédito atribuído com base no <i>score</i> , critérios de verificação etc. (b) Confrontar os dados dos empréstimos e suas características informados no <i>data tape</i> com os sistemas de controle do Agibank;	(a) Agibank; (b) Agibank e Emissora; (c) Agibank; (d) Agibank; (e) Agibank; (f) Agibank e Emissora; e (g) Agente de Conciliação, Custodiante, Agibank e a Emissora.

	<p>(c) Obter as confirmações de aprovação dos Direitos Creditórios Adquiridos selecionados e verificar a documentação suporte conforme definido na política de crédito do Agibank. Verificar se existem exceções na originação em relação a política de crédito? Qual o critério e quem pode aprovar exceções?</p> <p>(d) Discutir com o Agibank e revisar a política (incluindo um resumo) para determinar se todos os empréstimos requerem a verificação dos rendimentos do devedor, verificar qual tipo de verificação é feita e quais aprovações são necessárias em caso de exceção. Para a amostra selecionada refazer o cálculo de verificação dos rendimentos do devedor;</p> <p>(e) Revisar com a gestão do Agibank como são preparados os materiais para verificar a acurácia dos pagamentos, verificando valor em aberto de principal e principal + juros, e outros termos do empréstimo. Selecionar uma amostra de 5 Direitos Creditórios Adquiridos, e verificar se os pagamentos feitos mensalmente estão sendo cobrados de acordo com os termos do empréstimo;</p> <p>(f) Selecione 10 Direitos Creditórios Adquiridos e recalcule o saldo devedor do empréstimo na data corte; e</p> <p>(g) Selecione 50 Direitos Creditórios Adquiridos com Seguro Prestamista e que estão inadimplentes. Identifique a existência do recibo individual, se o endosso da apólice de seguro foi realizado nos termos dos Documentos da Operação, se o pagamento do seguro pela seguradora foi feito nos termos do respectivo contrato de seguro, e se o repasse pelo Agibank para a Emissora dos valores pagos pela seguradora foram realizados corretamente (inclusive prazos e valores) conforme os Documentos da Operação.</p>	
<p>Revisão de arquivo de crédito - Custódia</p>	<p>(a) Verificar se os Direitos Creditórios Adquiridos são eletrônicos e onde são mantidos. Discutir a relação entre o Agibank e o Custodiante (ou com o terceiro por ele contratado) e o processo pelo qual os contratos originais são digitalizados e guardados;</p>	<p>(a) Custodiante (ou terceiro por ele contratado) e Emissora;</p> <p>(b) Custodiante (ou terceiro por ele contratado) e Emissora;</p>

	<p>(b) Entre em contato com o Custodiante (ou com o terceiro por ele contratado) e verifique quaisquer exceções identificadas por ele nos procedimentos de custódia estabelecidos na documentação da operação. Testar se os requisitos descritos nos documentos da operação estão sendo seguidos conforme definido. Obtenha um relatório de exceções recente e revise-o para determinar se todas as exceções identificadas foram tratadas corretamente.</p> <p>(c) Selecione 5 Direitos Creditórios Adquiridos da base de dados e verifique se as CCBs endossadas estão disponíveis para os Direitos Creditórios Adquiridos de amostra no local com o Custodiante (ou com o terceiro por ele contratado) e guardados com segurança).</p> <p>(d) Verifique os 4 (quatro) últimos relatórios de verificação de lastro. Note qualquer descumprimento identificado nos referidos relatórios.</p>	<p>(c) Custodiante (ou terceiro por ele contratado) e Emissora; e</p> <p>(d) Agente de Verificação de Lastro e Emissora</p>
<p>Relatório de Acompanhamento Mensal</p>	<p>(IV) Obter os dois últimos Relatórios de Acompanhamento mensais (o "<u>Relatório de Acompanhamento Selecionado</u>") do Agibank ou da Emissora. Analise os relatórios observando as seguintes informações:</p> <p>(a) Obtenha da base de dados utilizada para elaboração dos Relatórios de Acompanhamento Selecionados, uma amostra de 10 (dez) Direitos Creditórios Adquiridos para cada um dos Relatórios de Acompanhamento e recalcule o saldo remanescente utilizando os dados na base e compare com os sistemas do Agente de Cobrança/ Agibank. Obtenha uma explicação para quaisquer discrepâncias observadas;</p> <p>(b) Observar se os itens apresentados nos Relatórios de Acompanhamento Selecionados estão de acordo com os termos dos contratos da operação (coletivamente, o(s) "<u>Contrato(s)</u>"), incluindo todos os limites de concentração exigidos, <i>triggers</i> e <i>covenants</i>;</p> <p>(c) Analisar os indicadores relacionados ao desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos e comparar com as definições estabelecidas nos</p>	<p>(a) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e/ou Emissora;</p> <p>(b) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e Agibank e/ou Emissora;</p> <p>(c) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e/ou Emissora e Agibank;</p> <p>(d) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e/ou Emissora e/ou Agibank; e</p> <p>(e) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e/ou Emissora e/ou Agibank.</p>

	<p>Contratos e efetuar o recálculo de tais indicadores. Discuta com a administração e documente as razões de eventuais discrepâncias observadas;</p> <p>(d) Para itens que são incluídos diretamente nos Relatórios de Acompanhamento Seleccionados, obtenha a respectiva documentação suporte e efetue a reconciliação com tal documentação (e à razão contábil e às demonstrações financeiras, se aplicável), incluindo os extratos bancários e / ou outra fonte documentos. Para outros itens da linha que são cálculos, recalcule tais itens;</p> <p>(e) Revise os documentos da transação e verifique se existe qualquer excesso de limite de concentração; e</p>	
Aging	<p>(V) Prepare um <i>aging-list</i> dos Direitos Creditórios Adquiridos na data de corte dos trabalhos, determine a hierarquia de um pagamento feito em atraso verificando o que é amortizado primeiro e verifique qual o valor do pagamento recebido é necessário para mover os empréstimos entre os <i>buckets</i> de atraso e selecione uma amostra de 50 (cinquenta) contratos entre as várias faixas de <i>aging</i> na data de corte e:</p> <p>(a) Verifique a conformidade de elegibilidade na Data de Oferta para cada item de amostra.</p> <p>(b) Obtenha evidências relativas aos esforços de cobrança e se foram realizados (e documentados) de acordo com a política da Empresa (para todos os contratos inadimplentes da amostra).</p> <p>(c) Para os contratos e parcelas pagos antecipadamente com mais de 60 dias obter detalhamento dos eventos ocorridos (pré-pagamentos, refinanciamento, pagamentos espontâneos).</p>	<p>(a) Agibank, e Oliveira Trust (Agente de Conciliação) ou Emissora;</p> <p>(b) Agente de Cobrança; e</p> <p>(c) Agibank e/ou Agente de Cobrança.</p>
	<p>(VI) Prepare <i>aging-lists</i> mensais dos Direitos Creditórios Adquiridos no período relevante e efetue os seguintes procedimentos:</p> <p>(a) Selecione uma amostra específica de 10 (dez) Direitos Creditórios Adquiridos que estavam com 1 ou mais dias de atraso no final de um determinado mês e se tornaram adimplentes no final do mês seguinte. Obtenha explicações que motivaram a alteração do status do contrato.</p>	<p>(a) Oliveira Trust (Agente de Conciliação) e/ou Emissora e Agibank; e</p> <p>(b) Agibank e/ou Agente de Cobrança.</p>

	<p>(b) Discuta com a gestão da Emissora e do Agibank, os relatórios existentes em relação as mudanças, extensões ou reestruturações dos Direitos Creditórios Adquiridos durante o período de revisão da auditoria, observando qualquer tendência. Obtenha uma relação de contratos que foram renegociados e/ou sujeitos a acordos durante o período relevante. Selecione uma amostra de 10 (dez) renegociações / acordos de pagamento, que ocorreram durante o período de revisão e observe se a política e os procedimentos do Agibank ou do Agente de Cobrança foram seguidos. Inclua no relatório a listagem analítica dos Direitos Creditórios Adquiridos informando as características das renegociações/acordos (ou seja, alterações nas taxas de juros ou termos de pagamento).</p>	
Write-off / Perdas	<p>(VII) Indagar a administração da Emissora e o Agente de Cobrança sobre a política e procedimentos em vigor relacionados a recebíveis inadimplentes ou baixados para prejuízo, e se os esforços de cobrança razoáveis continuam após a data de baixa ou inadimplência. Descreva resumidamente os resultados de seus questionamentos e discussões com a administração.</p> <p>(a) Obtenha um resumo da provisão para créditos de liquidação duvidosa para o período em análise e resuma o saldo inicial, adições, baixas, recuperações e saldos finais, conforme aplicável. Informe-se com a administração sobre quaisquer tendências incomuns observadas;</p> <p>(b) Obtenha da Emissora as 10 (dez) maiores baixas no período de revisão. As baixas ocorreram de acordo com a política? Verifique e inclua na análise em qual <i>bucket</i> de atraso os recebíveis estavam quando foram baixados, incluindo a data da baixa. Revise os termos dos contratos de empréstimo e compara o saldo devedor na data da baixa aos processos de recuperação, caso tenha. Verifique se existe alguma diferença e o motivo nas perdas, caso tenha. Para o período de revisão, reconcilie a quantidade total de baixas do relatório com os registros oficiais da Emissora; e</p>	<p>(a) Emissora e Agente de Cobrança;</p> <p>(b) Emissora; e</p> <p>(c) Agibank / Emissora.</p>

	(c) Selecione 5 Direitos Creditórios Adquiridos que ficaram inadimplentes no primeiro pagamento para testar se estavam em compliance com as políticas do originador.	
Legislação e Regulamentação	<p>(VIII) (a) Discutir com a administração como o Agibank garante o cumprimento dos requisitos regulatórios aplicáveis (tanto federais quanto estaduais). Identificar a data da última revisão externa e interna de tais requisitos regulamentares concluída. Discuta com a gerência sobre o acompanhamento e a geração de relatórios de Disputas e Consultas. Incluir no relatório um resumo da natureza dessa revisão, incluindo uma resposta da administração sobre as alterações implementadas em conexão com essa revisão.</p> <p>(b) Observe quaisquer casos de não conformidade e/ou ações judiciais pendentes relacionadas a qualquer um dos requisitos acima. Discutir com a administração qualquer diálogo com os órgãos reguladores estaduais sobre licenças.</p> <p>(c) Observe por meio de revisão com a Administração se o Agibank mantém um Departamento de Reclamações de Clientes e como a Empresa documenta e resolve tais reclamações. Quantas reclamações foram registradas na empresa? Discuta com a gerência as tendências/monitoramento em conformidade com os consumidores. Obter monitoramento de tendências em conformidade com o histórico e incluir um resumo desse relatório, incluindo respostas/explicações da Administração em relação às tendências, conforme aplicável.</p> <p>(d) As diretrizes de empréstimos do Agibank foram revisadas por advogados externos e/ou internos para garantir que estejam em conformidade com as leis e regulamentos de empréstimos atuais onde fazem negócios? Se sim, por quem?</p> <p>(e) Observe o nome do Diretor/Gerente de Compliance, suas qualificações, sua independência em relação às operações, método de reporte à Alta Administração/Conselho de Administração, etc. Determinar e documentar quem revisa as regulamentações de crédito ao consumidor para cada estado em que a</p>	Agibank.

	<p>Companhia atua e quais procedimentos são seguidos. Discutir com a Administração quem revisou os contratos, faturas e avisos aos clientes do Agibank para questões relacionadas a problemas regulatórios. Quando foi realizada pela última vez? Houveram descobertas? Se sim, quais mudanças foram realizadas para resolver?</p>	
<p>Procedimento de cobrança</p>	<p>(IX) Solicite que a administração do Agibank e do Agente de Cobrança prepare um relatório para um mês resumindo as cobranças por tipo, pelo método, e pelo local de pagamento. Confronte essas informações com os extratos bancários, registros contábeis e o <i>Relatório de Acompanhamento</i> mensal e explique os grandes itens de reconciliação. Observe quaisquer atrasos associados a esses pagamentos sendo depositados diretamente nas contas bancárias descritas nos documentos da transação. Examine as reconciliações mais recentes de extratos bancários para todas as contas nas quais as cobranças são recebidas, observando a pontualidade de conclusão e a materialidade de quaisquer variações não reconciliadas.</p> <p>Observe se há algum recebimento de recursos não conforme (recebimentos não depositados diretamente nas contas descritas na conta de transação). Em caso afirmativo, selecione uma amostra de 10% desses depósitos para determinar o intervalo (em dias) entre o momento em que o pagamento foi recebido pelo Emissora e quando foi depositado na conta de cobrança. Observe os vários tipos de pagamentos excepcionais e inclua cada tipo de depósito na amostra.</p> <p>Selecione 5 extratos bancários diários para as Contas Principal, Exclusiva, Extraordinária (e qualquer outra que os recursos sejam refletidos no Relatório de Acompanhamento Mensal) durante o período de revisão e verifique se os recibos diários estão vinculados aos extratos bancários aplicáveis; verifique os valores das referidas contas no Relatório de Acompanhamento Mensal vinculado ao extrato bancário.</p>	<p>Emissora, Oliveira Trust (Agente de Conciliação), Agibank e Agente de Cobrança.</p>
<p>Tecnologia da Informação</p>	<p>(X) Indagar à Emissora e ao Agibank quando a empresa testou seu plano de recuperação de desastre pela última vez, os resultados, como os problemas foram resolvidos e quando o próximo teste de recuperação de desastre será realizado.</p>	<p>Agibank e Emissora.</p>

	<p>Perguntar à administração se quaisquer mudanças significativas foram feitas nos sistemas de computador usados na originação e manutenção dos recebíveis. Em caso afirmativo, documente quaisquer alterações. Se não, pergunte se alguma mudança está sendo planejada. Documente todos os esforços feitos para limitar o acesso ao sistema aos funcionários que são necessários para desempenhar responsabilidades ou funções específicas. Documente todos os esforços feitos para limitar o tráfego não autorizado de acessar ou passar pelas redes e sistemas do prestador de serviço. Obtenha qualquer relatório de incidente relacionado a qualquer invasão de segurança ou comprometimento de dados ocorrido desde o início do programa.</p> <p>Informe-se sobre o processo de como os boletos de cobrança da Emissora são gerados e enviados. Observe todos os controles em vigor para impedir que boletos de cobrança sejam enviados para cessar e desistir ou para contas falidas.</p>	
Auditoria Interna	<p>(XI) Indagar se os Auditores Internos do Agibank e da Emissora realizaram alguma revisão dos procedimentos de crédito e/ou do sistema de recebíveis do Agibank e da Emissora. Incluir no relatório uma lista de quaisquer questões que possam estar relacionadas aos recebíveis sendo adquiridos e áreas relacionadas (ou seja, concessão de crédito, cobranças, faturamento ou sistemas de contabilidade) e como essas questões foram / serão tratadas. Discuta com os auditores internos seu cronograma planejado de cobertura nos próximos 12 meses.</p> <p>Discuta com a Emissora, determine se o mutuário realiza algum monitoramento/diligência contínua do Agibank e do Agente de Conciliação. Incluindo uma descrição do que é realizado e com que frequência. Obtenha cópias de quaisquer relatórios/resumos internos dessas revisões/monitoramento. Determine se houve algum problema/observação observado e quaisquer fatores de correção ou atenuantes.</p> <p>Discutir com a empresa de Contabilidade da Emissora os resultados dos procedimentos de confirmação de recebíveis realizados em conexão com a mais recente auditoria financeira. Se</p>	Agibank e Emissora.

	<p>possível, quantificar a extensão da cobertura e o tipo de procedimentos utilizados (confirmações negativas/positivas, recebimentos de caixa subsequentes), observando quaisquer problemas.</p> <p>Discuta com a administração do Agibank e da Emissora se alguma autoridade reguladora ou supervisora realizou uma revisão das operações do Agibank ou da Emissora ou conduziu quaisquer revisões regulatórias durante o Período de Revisão e, em caso afirmativo, obtenha o relatório ou, no mínimo, discuta o relatório e documente o escopo e as conclusões relacionadas.</p>	
Contabilidade	<p>(XII) Para uma amostra de 20 (vinte) Direitos Creditórios Adquiridos e observe se os Direitos Creditórios Adquiridos são originados de acordo com os termos e condições dos Documentos da Operação, obtendo e revisando os lançamentos contábeis efetuados nos livros e registros do Agibank e da Emissora.</p> <p>Para as cessões mais recentes feitas nos livros e registros da Emissora para refletir a venda dos Direitos Creditórios para a Emissora. Confirme se o Agibank fez com que seus registros (incluindo livros eletrônicos) relativos aos recebíveis cedidos fossem marcados de forma objetiva para refletir a venda.</p>	Agibank e Emissora.
Fraude	<p>(XIII) Usando julgamento profissional, informe-se com diversos gerentes e funcionários sobre os riscos de fraude e como o Agibank os aborda, incluindo o seguinte:</p> <p>i. Seu conhecimento de qualquer fraude real ou suspeita de fraude afetando o Agibank.</p> <p>ii. O seu conhecimento de quaisquer alegações de fraude ou suspeita de fraude afetando o Agibank.</p> <p>iii. Sua compreensão dos riscos de fraude dentro do Agibank, incluindo quaisquer riscos de fraude específicos que o Agibank tenha identificado ou saldos de contas ou classes de transações que podem ser suscetíveis a fraude.</p> <p>iv. Como eles comunicam aos funcionários a importância do comportamento ético e das práticas de negócios adequadas.</p>	Agibank.

	<p>v. Programas e controles que o Agibank implementou para abordar os riscos de fraude identificados ou de outra forma ajudar a prevenir, deter e detectar fraudes, e como esses programas e controles são monitorados.</p> <p>vi. A natureza e a extensão do monitoramento de vários locais ou segmentos de negócios e se algum deles tem um nível mais alto de risco de fraude.</p> <p>vii. Se a empresa estabeleceu uma infraestrutura de conformidade em vigor, incluindo um oficial de conformidade, políticas e procedimentos escritos atualizados, auditoria interna e processos de ação corretiva e treinamento de conformidade adequado.</p> <p>viii. Se o conselho é atualizado regularmente sobre questões de conformidade e os indivíduos supervisionando a conformidade são responsáveis perante o conselho, gerentes e pessoal-chave.</p> <p>ix. Obtenha um relatório resumindo a quantidade e os saldos das contas fraudulentas que o Agibank identificou.</p>	
Originação	(XIV) Por meio de indagação à administração do Agibank e dos procedimentos de teste realizados, determine se os empréstimos adquiridos foram originados por qualquer pessoa jurídica / corporativa diferente do(s) Originador(es) especificado(s) no Contrato.	Agibank.
Processo de Seleção - Paridade	(XV) Discutir com a administração do Agibank e obter na base de dados de direitos creditórios do Agibank uma amostra aleatória de 20 (vinte) Direitos Creditórios elegíveis e confrontar a paridade de tratamento concedida pelo Agibank ao portfólio de Empréstimos Consignados de sua titularidade e aos Empréstimos Consignados transferidos para a Emissora, inclusive para fins de seleção dos empréstimos elegíveis que foram ofertados para a Emissora e aqueles que não foram.	Agibank

ANEXO VI

VERSÃO ASSINADA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 14.430

VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 710, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.938.083/0001-04, neste ato representada de acordo com seus documentos societários, atuando na qualidade de Emissora da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples ("Debêntures"), não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos previstos no artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- I. a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de Debêntures representativas de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo Agibank dos direitos creditórios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- II. nos termos da Lei 14.430, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; e
- III. verificou, em conjunto com a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública das Debêntures, com a Emissora, e os respectivos assessores jurídicos contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert-9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.".

São Paulo, 26 de junho de 2024

VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE**

Pagamento	Data de Pagamento da Remuneração	% Amortizado das Debêntures Primeira Série)¹
1º Pagamento	26 de julho de 2024	0,0000%
2º Pagamento	26 de agosto de 2024	0,0000%
3º Pagamento	26 de setembro de 2024	0,0000%
4º Pagamento	28 de outubro de 2024	0,0000%
5º Pagamento	26 de novembro de 2024	0,0000%
6º Pagamento	26 de dezembro de 2024	0,0000%
7º Pagamento	27 de janeiro de 2025	0,0000%
8º Pagamento	26 de fevereiro de 2025	0,0000%
9º Pagamento	26 de março de 2025	0,0000%
10º Pagamento	28 de abril de 2025	0,0000%
11º Pagamento	26 de maio de 2025	0,0000%
12º Pagamento	26 de junho de 2025	0,0000%
13º Pagamento	28 de julho de 2025	0,0000%
14º Pagamento	26 de agosto de 2025	0,0000%
15º Pagamento	26 de setembro de 2025	0,0000%
16º Pagamento	27 de outubro de 2025	0,0000%
17º Pagamento	26 de novembro de 2025	0,0000%
18º Pagamento	26 de dezembro de 2025	0,0000%
19º Pagamento	26 de janeiro de 2026	0,0000%
20º Pagamento	26 de fevereiro de 2026	0,0000%
21º Pagamento	26 de março de 2026	0,0000%
22º Pagamento	27 de abril de 2026	0,0000%
23º Pagamento	26 de maio de 2026	0,0000%
24º Pagamento	26 de junho de 2026	0,0000%
25º Pagamento	27 de julho de 2026	0,0000%
26º Pagamento	26 de agosto de 2026	0,0000%
27º Pagamento	28 de setembro de 2026	0,0000%
28º Pagamento	26 de outubro de 2026	0,0000%
29º Pagamento	26 de novembro de 2026	0,0000%
30º Pagamento	28 de dezembro de 2026	0,0000%
31º Pagamento	26 de janeiro de 2027	0,0000%
32º Pagamento	26 de fevereiro de 2027	0,0000%

¹ Observado a possibilidade de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série e do Resgate Obrigatório Primeira Série que ocorrerão, conforme o caso, nas mesmas datas dispostas no presente Anexo, porém sem percentual definido.

Pagamento	Data de Pagamento da Remuneração	% Amortizado das Debêntures Primeira Série)¹
33° Pagamento	29 de março de 2027	0,0000%
34° Pagamento	26 de abril de 2027	0,0000%
35° Pagamento	26 de maio de 2027	0,0000%
36° Pagamento	28 de junho de 2027	0,0000%
37° Pagamento	26 de julho de 2027	0,0000%
38° Pagamento	26 de agosto de 2027	0,0000%
39° Pagamento	27 de setembro de 2027	0,0000%
40° Pagamento	26 de outubro de 2027	0,0000%
41° Pagamento	26 de novembro de 2027	0,0000%
42° Pagamento	27 de dezembro de 2027	0,0000%
43° Pagamento	26 de janeiro de 2028	0,0000%
44° Pagamento	01 de março de 2028	0,0000%
45° Pagamento	27 de março de 2028	0,0000%
46° Pagamento	26 de abril de 2028	0,0000%
47° Pagamento	26 de maio de 2028	0,0000%
48° Pagamento	26 de junho de 2028	0,0000%
49° Pagamento	26 de julho de 2028	0,0000%
50° Pagamento	28 de agosto de 2028	0,0000%
51° Pagamento	26 de setembro de 2028	0,0000%
52° Pagamento	26 de outubro de 2028	0,0000%
53° Pagamento	27 de novembro de 2028	0,0000%
54° Pagamento	26 de dezembro de 2028	0,0000%
55° Pagamento	26 de janeiro de 2029	0,0000%
56° Pagamento	26 de fevereiro de 2029	0,0000%
57° Pagamento	26 de março de 2029	0,0000%
58° Pagamento	26 de abril de 2029	0,0000%
59° Pagamento	28 de maio de 2029	0,0000%
60° Pagamento	26 de junho de 2029	0,0000%
61° Pagamento	26 de julho de 2029	0,0000%
62° Pagamento	27 de agosto de 2029	0,0000%
63° Pagamento	26 de setembro de 2029	0,0000%
64° Pagamento	26 de outubro de 2029	0,0000%
65° Pagamento	26 de novembro de 2029	0,0000%
66° Pagamento	26 de dezembro de 2029	0,0000%
67° Pagamento	28 de janeiro de 2030	0,0000%
68° Pagamento	26 de fevereiro de 2030	0,0000%
69° Pagamento	26 de março de 2030	0,0000%
70° Pagamento	26 de abril de 2030	0,0000%
71° Pagamento	27 de maio de 2030	0,0000%
72° Pagamento	26 de junho de 2030	0,0000%

Pagamento	Data de Pagamento da Remuneração	% Amortizado das Debêntures Primeira Série)¹
73° Pagamento	26 de julho de 2030	0,0000%
74° Pagamento	26 de agosto de 2030	0,0000%
75° Pagamento	26 de setembro de 2030	0,0000%
76° Pagamento	28 de outubro de 2030	0,0000%
77° Pagamento	26 de novembro de 2030	0,0000%
78° Pagamento	26 de dezembro de 2030	0,0000%
79° Pagamento	27 de janeiro de 2031	0,0000%
80° Pagamento	26 de fevereiro de 2031	0,0000%
81° Pagamento	26 de março de 2031	0,0000%
82° Pagamento	28 de abril de 2031	0,0000%
83° Pagamento	26 de maio de 2031	0,0000%
84° Pagamento	26 de junho de 2031	0,0000%
85° Pagamento	28 de julho de 2031	0,0000%
86° Pagamento	26 de agosto de 2031	0,0000%
87° Pagamento	26 de setembro de 2031	0,0000%
88° Pagamento	27 de outubro de 2031	0,0000%
89° Pagamento	26 de novembro de 2031	0,0000%
90° Pagamento	26 de dezembro de 2031	0,0000%
91° Pagamento	26 de janeiro de 2032	0,0000%
92° Pagamento	26 de fevereiro de 2032	0,0000%
93° Pagamento	29 de março de 2032	0,0000%
94° Pagamento	26 de abril de 2032	0,0000%
95° Pagamento	26 de maio de 2032	0,0000%
96° Pagamento	28 de junho de 2032	0,0000%
97° Pagamento	26 de julho de 2032	0,0000%
98° Pagamento	26 de agosto de 2032	0,0000%
99° Pagamento	27 de setembro de 2032	0,0000%
100° Pagamento	26 de outubro de 2032	0,0000%
101° Pagamento	26 de novembro de 2032	0,0000%
102° Pagamento	27 de dezembro de 2032	0,0000%
103° Pagamento	26 de janeiro de 2033	0,0000%
104° Pagamento	02 de março de 2033	0,0000%
105° Pagamento	28 de março de 2033	0,0000%
106° Pagamento	26 de abril de 2033	0,0000%
107° Pagamento	26 de maio de 2033	0,0000%
108° Pagamento	27 de junho de 2033 (Data de Vencimento)	100,0000%

ANEXO IX**EMISSIONES DA EMISSORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ESTÁ ENVOLVIDO**

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22.625
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4.900
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4.900
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: no período de 12/08/2022 até 12/08/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252 no período de 24/11/2022 até 27/04/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252 no período de 24/11/2022 até 27/04/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; -	

Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros:	

Atualização Monetária: Não há.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252 no período de 16/08/2021 até 16/08/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 16/08/2021 até 16/08/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.124.433,00	Quantidade de ativos: 9.124.433
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252 no período de 08/07/2022 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252 no período de 15/12/2021 até 09/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 19/04/2022 até 16/04/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252 no período de 11/04/2022 até 15/06/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/04/2022 até 15/06/2027.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 19/04/2022 até 27/04/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53.571.148
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 29/04/2022 até 22/04/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/04/2022 até 22/04/2028.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24.574
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252 no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24.610
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252 no período de 13/05/2022 até 20/08/2042.	

Atualização Monetária: IPCA no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25.020
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252 no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25.036
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252 no período de 24/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 24/05/2022 até 22/09/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24.726
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252 no período de 21/06/2022 até 20/10/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 14/06/2022 até 20/10/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23.686
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252 no período de 02/08/2022 até 20/11/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/08/2022 até 20/11/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252 no período de 15/08/2022 até 15/05/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/08/2022 até 15/05/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229.055
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252 no período de 30/08/2022 até 15/08/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7.300
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 19/12/2022 até 15/12/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000

Espécie:
Data de Vencimento: 15/05/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252 no período de 29/12/2022 até 15/05/2023. 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252 no período de 16/05/2023 até 15/05/2026.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI no período de 23/02/2023 até 15/01/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252 no período de 21/03/2023 até 17/03/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26.115
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252 no período de 08/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26.076
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252 no período de 08/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 26/04/2023 até 23/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula nº 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329.796
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252 no período de 01/06/2023 até 15/05/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.492.000,00	Quantidade de ativos: 61.492
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252 no período de 26/05/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 26/05/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.466.000,00	Quantidade de ativos: 62.466
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252 no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.934.000,00	Quantidade de ativos: 63.934
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252 no período de 13/06/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 13/06/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.328.000,00	Quantidade de ativos: 63.328
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: IPCA no período de 14/06/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.833.000,00	Quantidade de ativos: 84.833
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252 no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.428.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252 no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.651.000,00	Quantidade de ativos: 21.651
Espécie:	
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252 no período de 08/12/2023 até 27/11/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.332.000,00	Quantidade de ativos: 154.332
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252 no período de 27/11/2023 até 22/02/2044.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/11/2023 até 22/02/2044.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14.238
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360 no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.807.000,00	Quantidade de ativos: 29.807
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.100.000,00	Quantidade de ativos: 100.100
Espécie:	
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4.800.750

Espécie:
Data de Vencimento: 22/07/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 04/08/2021 até 22/07/2027.
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.
Status: ATIVO
Observações:
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252 no período de 15/12/2021 até 09/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.219.181,00	Quantidade de ativos: 8.219.181
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 25/04/2022 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14.465
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252 no período de 11/04/2022 até 15/06/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/04/2022 até 15/06/2027.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252 no período de 26/05/2022 até 26/04/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17.851.429
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 29/04/2022 até 22/04/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/04/2022 até 22/04/2028.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4.336
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4.343
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252 no período de 13/05/2022 até 20/08/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4.415
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4.418
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 24/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 24/05/2022 até 22/09/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4.363
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252 no período de 21/06/2022 até 20/10/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 14/06/2022 até 20/10/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4.180
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252 no período de 02/08/2022 até 20/11/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/08/2022 até 20/11/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270.945
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252 no período de 30/08/2022 até 15/08/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/08/2022 até 15/08/2029.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 01/01/2023 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e	

Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Aliações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 19/12/2022 até 15/12/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE no período de 23/02/2023 até 17/01/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4.608
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 08/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4.601
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 08/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467.909
Espécie:	
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252 no período de 01/06/2023 até 17/05/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10.851
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 26/05/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11.023
Espécie:	

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.
Status: ATIVO
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11.282
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 13/06/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 13/06/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11.175
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 14/06/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 14/06/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.970.000,00	Quantidade de ativos: 14.970
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.235.000,00	Quantidade de ativos: 27.235
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/03/2044	

Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252 no período de 27/11/2023 até 22/02/2044.
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/11/2023 até 22/02/2044.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14.237
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360 no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.260.000,00	Quantidade de ativos: 5.260
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 99.900.000,00	Quantidade de ativos: 999
Espécie:	
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2.250.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5.900.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10.535
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252 no período de 31/03/2022 até 15/06/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/04/2022 até 15/06/2027.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 04/05/2022 até 20/08/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252 no período de 13/05/2022 até 20/08/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/05/2022 até 22/09/2042.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252 no período de 24/05/2022 até 22/09/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252 no período de 21/06/2022 até 20/10/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252 no período de 02/08/2022 até 20/11/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoroamento total, desmoroamento parcial	

(assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14.194.261
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DF	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 07/03/2023 até 22/06/2043.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132.295
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252 no período de 01/06/2023 até 15/05/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 26/05/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 26/05/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/05/2023 até 21/09/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel: A ser constituída; (II) Seguro de imóvel: A ser constituído;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	

Data de Vencimento: 21/09/2043
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 13/06/2023 até 21/09/2043.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólices de Seguro: A ser constituída;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252 no período de 14/06/2023 até 21/09/2043.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252 no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 26/06/2023 até 20/10/2043.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: A ser constituída; (II) Apólice de Seguro: A ser constituída;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.973.544,00	Quantidade de ativos: 16.973.544
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252 no período de 21/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.826.456,00	Quantidade de ativos: 3.826.456
Espécie:	

Data de Vencimento: 11/08/2028
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252 no período de 31/08/2023 até 11/08/2028.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252 no período de 27/11/2023 até 15/04/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252 no período de 27/11/2023 até 22/02/2044.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/11/2023 até 22/02/2045.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14.025
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2033	

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360 no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.
Atualização Monetária: IPCA no período de 28/12/2023 até 15/12/2033.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 28/12/2023 até 26/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 28/12/2023 até 26/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5.667.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 28/03/2022 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8.856.669
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.379.548,00	Quantidade de ativos: 15.379.548
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: ANBID + 4,5% a.a. na base 252 no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI no período de 28/12/2023 até 26/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI no período de 28/12/2023 até 26/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.581.000,00	Quantidade de ativos: 46.581
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 04/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5.900.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5.180.624
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000,00	Quantidade de ativos: 900.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 21/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 21/08/2023 até 11/08/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.220.000,00	Quantidade de ativos: 8.220
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5.858.477
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 06/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4.250.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2.809.255
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora,	

em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Aliações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 06/08/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3.803.428
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252 no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.480.200,00	Quantidade de ativos: 2.480.200
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 03/09/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 21/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: IGP-DI no período de 21/08/2023 até 11/08/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.992.187,00	Quantidade de ativos: 1.992.187
Espécie:	
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252 no período de 03/09/2021 até 22/07/2027.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 27/07/2021 até 22/07/2027.	
Status: ATIVO	
Observações:	

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10.300.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 31/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 31/08/2023 até 11/08/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.192.452,00	Quantidade de ativos: 8.192.452
Espécie:	
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252 no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/08/2023 até 11/08/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais	

não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7.231.971
Espécie:	
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 02/12/2022 até 20/12/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252 no período de 31/08/2021 até 10/08/2031.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 31/08/2021 até 10/08/2031.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252 no período de 27/10/2023 até 04/06/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 637.500.000,00	Quantidade de ativos: 637.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252 no período de 24/10/2023 até 20/10/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.500.000,00	Quantidade de ativos: 112.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/06/2025	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324.372
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252 no período de 17/12/2018 até 15/01/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360.000

Espécie:
Data de Vencimento: 28/05/2024
Taxa de Juros: 100,4% do CDI no período de 28/05/2019 até 28/05/2024.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Observações: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de junho a dezembro de 2022. - Cópia das DFs completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração, do relatório de auditores independentes e acompanhada da memória de cálculo, referente a Companhia e das Sociedades do grupo que cujas dívidas estejam sob garantia da Companhia, e declaração assinada pelos seus representantes legais na forma do estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão de Debêntures e (ii) Não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referentes ao 3T21 E 4T21; - Cópia das Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimoniais Consolidados e Memória de Cálculo com todas as rubricas da Devedora (MRV) auditados pelos Auditores Independentes, referentes ao 3T21 E 4T21 (realização dos cálculos dos Índices Financeiros pela OT);
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36.999
Espécie:	
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360 no período de 24/09/2019 até 24/06/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 24/07/2020 até 24/06/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347.809
Espécie:	
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252 no período de 30/03/2021 até 16/03/2026.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/03/2021 até 16/03/2026.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221.410
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/10/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252 no período de 15/12/2018 até 15/12/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252 no período de 04/04/2023 até 25/09/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Espécie:	
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: NAO COLOCADA	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 10/10/2023 até 11/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4.500
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252 no período de 09/10/2023 até 11/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: no período de 11/09/2023 até 11/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

ANEXO X

Relação dos Direitos Creditórios Adquiridos

[Incluir relação dos Direitos Creditórios Adquiridos]

ANEXO XI

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT 9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO AGIBANK S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

I. VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, categoria S2, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 710, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.938.083/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seus documentos societários, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes", e qualquer uma delas, individualmente, uma "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 26 de junho de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert 9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.*", juntamente com seus anexos e apêndices ("Escritura de Emissão"); e

- (ii) nos termos das Cláusulas 5.1.8.1 e seguintes da Escritura de Emissão, as Partes desejam atualizar o ANEXO X à Escritura de Emissão, por meio da celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) o qual deverá ser averbado na JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão), na forma e nos prazos descritos na Escritura de Emissão.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente "[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert 9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.*" ("Aditamento").

Todos os termos aqui iniciados por letra maiúscula e não expressamente definidos terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos definidos no singular neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural, e vice-versa.

1. OBJETO

1.1. As Partes vêm, por meio deste Aditamento, atualizar a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido na Escritura de Emissão) que foram efetivamente adquiridos e endossados para a Emissora, na forma da legislação aplicável, e vinculados à Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que a redação do ANEXO X à Escritura de Emissão deverá passar a ser aquela constante no Anexo A à este Aditamento.

2. REGISTROS

2.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reiteram nesta data e confirmam a veracidade de todas as declarações e garantias por elas prestadas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas constantes nas Cláusulas 10.2 e 12 da Escritura de Emissão, sendo tais declarações e garantias reiteradas na presente data por cada Parte, conforme aplicável, também em relação a este Aditamento e aos Direitos Creditórios Adquiridos listados no Anexo A a este Aditamento, *mutatis mutandis*, para todos os fins de direito e sob as penas da lei.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento considerar-se-á incorporado à Escritura e dela passará a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de Direito.

4.2. **Lei Aplicável.** Este Aditamento e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a este Aditamento ou a questões decorrentes da aplicação deste Aditamento.

4.4. **Assinatura Digital.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em via eletrônica.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Vert 9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco Agibank S.A.", celebrado por e entre Vert 9 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,
na qualidade de Emissora

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo A

Relação dos Direitos Creditórios Adquiridos

[Incluir relação dos Direitos Creditórios Adquiridos Atualizados]

ANEXO XII

Escritórios de Advocacia Autorizados

Para fins de legislação brasileira:

Pinheiro Neto Advogados
Pinheiro Guimarães Advogados
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr & Quiroga Advogados
Lefosse Advogados
Cescon, Barriue, Flesch & Barreto Advogados
Machado, Meyer, Sendacz & Opice Advogados
Tauil & Chequer Advogados

Para fins de legislação estrangeira:

Davis Polk & Wardell LLP
Kirkland & Ellis LLP
Latham & Watkins LLP
Simpson Thatcher & Bartlett LLP
Cravath Swaine & Moore LLP
Debevoise & Plimpton LLP
Milbank LLP
Paul Hastings LLP
Paul, Weiss, Rifkind, Wharton & Garrison LLP
Weil, Gotshal & Manges LLP
White & Case LLP
Ropes & Gray LLP
Allen Overy Shearman Sterling LLP
Mayer Brown LLP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DAC9118E218E4A7F9343D33B6AFFB2D8

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Agibank - Escritura - 2ª Emissão (v. assinatura).pdf

Débito: Securitização Agibank / Citi

Solicitado por:: Pedro Vasconcellos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 229

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Pedro Vasconcellos

Assinatura guiada: Ativado

AV RIO BRANCO 181

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

27 SL 2701 A 2704

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20.040-007

pvasconcellos@pinheiroguimaraes.com.br

Endereço IP: 187.16.72.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Vasconcellos

Local: DocuSign

26/06/2024 17:04:56

pvasconcellos@pinheiroguimaraes.com.br

Eventos do signatário

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2024 17:37:36

ID: 81b62f0d-d3b8-4a11-9e90-0e09848e712f

Assinatura

DocuSigned by:



E6839B95AFFA487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.82.234.61

Registro de hora e data

Enviado: 26/06/2024 17:08:27

Visualizado: 26/06/2024 17:37:36

Assinado: 26/06/2024 17:37:59

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

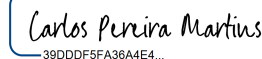
CPF do signatário: 38185195870

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2024 17:59:11

ID: 9ac7ee7a-fd2d-418d-b0f2-c27b124c3367

DocuSigned by:



39DDDF5FA36A4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.50

Enviado: 26/06/2024 17:08:27

Visualizado: 26/06/2024 18:01:34

Assinado: 26/06/2024 18:41:47

Luiz Carlos Viana Girão Junior

luiz.girao@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11176815725

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2024 16:51:07

ID: 32436145-14be-4cf3-a00c-c1fef6d17a89

DocuSigned by:



B63E6E78035C4B6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 26/06/2024 17:08:28

Visualizado: 26/06/2024 17:11:04

Assinado: 26/06/2024 17:11:39

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Rafael Casemiro Pinto af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2024 17:16:09 ID: fb0d2443-85c8-4595-838a-9d9e5a256ce9</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Casemiro Pinto</i> E6839B95AFFA487...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210</p>	<p>Enviado: 26/06/2024 17:08:28 Visualizado: 26/06/2024 17:16:09 Assinado: 26/06/2024 17:16:45</p>
<p>Samuel Gomes samuel.gomes@vert-capital.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 48361583890</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2024 16:30:34 ID: 16d6ee9e-73e6-47c2-97e2-d21c083c5af5</p>	<p>DocuSigned by: <i>Samuel Gomes</i> 219ED545B0734E8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.78.26.92</p>	<p>Enviado: 26/06/2024 17:08:28 Reenviado: 27/06/2024 11:22:07 Visualizado: 27/06/2024 11:22:53 Assinado: 27/06/2024 11:23:26</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2024 17:08:29
Entrega certificada	Segurança verificada	27/06/2024 11:22:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/06/2024 11:23:26
Concluído	Segurança verificada	27/06/2024 11:23:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: pgrj@pinheiroguimaraes.com.br

To advise PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS.